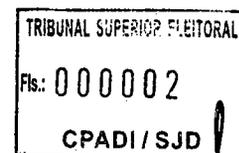




**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**



PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL – PC do B

vem, por um de seus Delegados Nacionais, com fundamento no disposto no art. 13 da Resolução nº 21.841, de 22 de junho de 2004, do Tribunal Superior Eleitoral, apresentar a Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2013, devidamente acompanhada dos documentos relacionados no art. 14 da referida Resolução TSE nº 21.841/ 2004 a seguir relacionados:

1. balanço patrimonial;
2. demonstração do resultado;
3. demonstração de lucros ou prejuízos acumulados;
4. demonstração das mutações do patrimônio líquido;
5. demonstração das origens e aplicações dos recursos – DOAR;
6. demonstrativo de receitas e despesas, com distinção entre a aplicação de recursos do Fundo Partidário e a realizada com outros recursos;
7. demonstrativo de obrigações a pagar;
8. demonstrativo dos recursos do Fundo Partidário distribuídos aos órgãos estaduais;
9. demonstrativo dos recursos do Fundo Partidário distribuídos aos órgãos municipais;

10. declarações de representantes legais dos Comitês Estaduais e do Distrito Federal consignando terem renunciado às cotas do Fundo Partidário no exercício financeiro de 2013 (AC, AL, AP, BA, CE, DF, ES, GO, MA, MS, MT, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RR, SC, TO);
11. demonstrativo de doações recebidas de pessoas naturais e jurídicas;
12. demonstrativo de contribuições recebidas;
13. demonstrativo de sobras de campanha;
14. demonstrativo das transferências financeiras intrapartidárias recebidas;
15. demonstrativo das transferências financeiras intrapartidárias efetuadas;
16. parecer da Comissão Executiva do PCdoB aprovando as contas partidárias referentes ao exercício financeiro de 2013;
17. relação das contas bancárias abertas, indicando número, banco e agência com o respectivo endereço, bem como identificação daquela destinada exclusivamente à movimentação dos recursos do Fundo Partidário e da(s) destinada(s) à movimentação dos demais recursos;
18. conciliação bancária;
19. demonstrativo de dívidas de campanha;
20. originais dos extratos bancários consolidados e definitivos das contas referidas no inciso 17, do período integral do exercício ao qual se refere a prestação de contas;
21. Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo CRC/SP em relação ao contador Rodnei de Paula Feliciano;
22. Relação Anual de Informações Sociais –RAIS 2013;
23. Relação dos agentes responsáveis pela Prestação de Contas;
24. Demonstrativo consolidado dos gastos de recursos do Fundo Partidário com pessoal, inclusive prestação de serviços de terceiros;
25. cópia do contrato de locação do imóvel onde se localiza a sede nacional do PCdoB, em Brasília-DF;

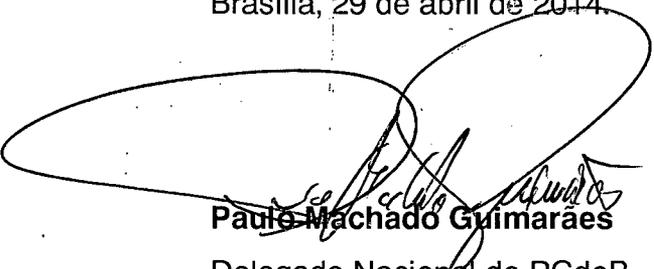
27. livros Diário e Razão, ambos de nº 26, conforme o disposto no parágrafo único do art. 11 desta Resolução, devidamente registrados no 1º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas de Brasília/DF;

28. CD com balanço patrimonial, para publicação e cópias digitalizadas dos documentos fiscais, que comprovam todas as despesas realizadas com recursos do Fundo Partidário.

N. Termos

E. Deferimento

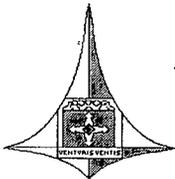
Brasília, 29 de abril de 2014.



Paulo Machado Guimarães

Delegado Nacional do PCdoB

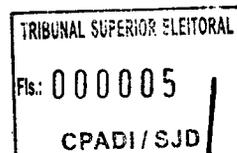
Advogado inscrito na OAB-DF sob o nº 5.358



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL
Consultoria Jurídica do Distrito Federal



OFÍCIO Nº 157/2014 – CJDF



Brasília, 28 de abril de 2014

Senhor Juiz,

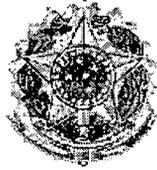
Reporto-me ao Ofício nº 152/2014, firmado pelo Diretor de Secretaria da Terceira Vara Criminal de Brasília, que me foi encaminhado pelo Secretário de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, por intermédio do Ofício nº 491/2014-GAB/STC, de 18 de março de 2014, para encaminhar a solicitada cópia digitalizada do Processo Administrativo nº 480.000.142/2012, bem como o Processo nº 480.000.011/2012, que se encontra apensado àquele, constantes na mídia em anexo.

Aproveito o ensejo para renovar minha consideração e respeito.

Atenciosamente,

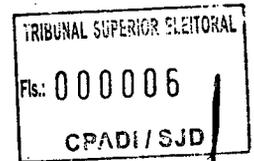
PAULO MACHADO GUIMARÃES
Consultor Jurídico do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor
Dr. OMAR DANTAS LIMA
Juiz de Direito Titular da
Terceira Vara Criminal de Brasília
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Praça Municipal, Lote 1
70094-900 Brasília - DF



JUSTIÇA ELEITORAL

CERTIDÃO



Certifico que, de acordo com os assentamentos da Justiça Eleitoral, o(a) Senhor(a) **PAULO MACHADO GUIMARÃES (título eleitoral: 001029092062)** é delegado(a) **NACIONAL** do **PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC do B - 65**

Data credenciamento: **12/01/2010**
Código: **4JZ+.WIXT.L/#U./VN2.**
Certidão emitida às: **29/04/2014 16:36:29**

- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/validar-certidao>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nestas informações.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são de responsabilidade do TSE e os de abrangência regional/municipal são de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



**Tribunal Superior Eleitoral
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fis: 000007
CPADI/SJD

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 294-58.2014.6.00.0000

TERMO DE JUNTADA

Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, junto a estes autos 1(um) cd.

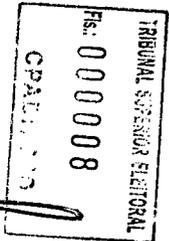
Eu,  **M. A. S. de Oliveira**, da Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição - CPADI, lavrei o presente termo.

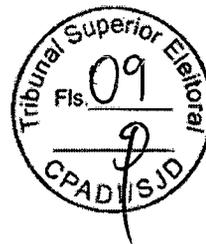
CD

BALANÇO 2013

e

CÓPIAS DE DOCUMENTOS





**Tribunal Superior Eleitoral
Secretaria Judiciária**

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 294-58.2014.6.00.0000

CERTIDÃO

Certifico que, em pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos – SADP, não foram encontrados processos que justifiquem a distribuição por prevenção dos presentes autos.


HENRY CAVALCANTE LOPES
Chefe da SEADI

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, certifico que este feito foi distribuído, pelo sistema automático, mediante sorteio, ao(a) Exmo(a). Sr(a). Ministro(a) JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Relator(a).


Itala A. S. de Oliveira
Chefe da Seprom
ALESSANDRO RODRIGUES DA COSTA
Coordenador da CPADI

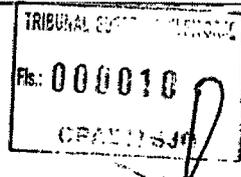


Justiça Eleitoral
Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias
Relatório de Agentes Responsáveis

Data: 10/04/2014 13:50:44

PERÍODO: 01/01/2013 A 31/12/2013

UF: BR



PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC do B

VICE-PRESIDENTE : LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS

Período : 08/11/2009 a 08/11/2013

TÍTULO ELEITORAL: 005165120817

CPF: 80919979491

ENDEREÇO: AV. MINISTRO MARCOS FREIRE, 2583 AP 1001

MUNICÍPIO : OLINDA

UF:

CEP : 53130540

TELEFONE: 8134290240

Fax: 1130541848

E-MAIL: luciana.olinda@yahoo.com.br

PRESIDENTE : JOSÉ RENATO RABELO

Período : 08/11/2009 a 08/11/2013

TÍTULO ELEITORAL: 000440800191

CPF: 22377778534

ENDEREÇO: RUA CRISTIANO VIANA 101 AP. 12

MUNICÍPIO : SÃO PAULO

UF:

CEP : 05411001

TELEFONE: 1130886057

Fax: 1130541848

E-MAIL: presidencia@pcdob.org.br

SECRETÁRIO-GERAL : WALTER NATALINO SORRENTINO

Período : 08/11/2009 a 08/11/2013

TÍTULO ELEITORAL: 007653080159

CPF: 98289888872

ENDEREÇO: RUA MANOEL GONÇALVES FOZ, 7

MUNICÍPIO : SÃO PAULO

UF:

CEP : 05009010

TELEFONE: 1138610048

Fax: 1130541848

E-MAIL: waltersorrentino@gmail.com

TESOUREIRO : EUSTÁQUIO VITAL NOLASCO

Período : 08/11/2009 a 08/11/2013

TÍTULO ELEITORAL: 077498250191

CPF: 64994244804

ENDEREÇO: RUA REGO FREITAS, 192

MUNICÍPIO : SÃO PAULO

UF:

CEP : 01220010

TELEFONE: 1130541815

Fax: 1130541848

E-MAIL:

PRESIDENTE : JOSÉ RENATO RABELO

Período : 08/11/2009 a 08/11/2013

TÍTULO ELEITORAL: 000440800191

CPF: 22377778534

ENDEREÇO: RUA CRISTIANO VIANA, 101 AP 12

MUNICÍPIO : SÃO PAULO

UF:

CEP : 05411001

TELEFONE: 1130541800

Fax:

E-MAIL:

AGENTES RESPONSÁVEIS - PC do B

VICE-PRESIDENTE : LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS

Período : 08/11/2009 a 08/11/2013

TÍTULO ELEITORAL: 005165120817

CPF: 80919979491

ENDEREÇO:AV. MINISTRO MARCOS FREIRE, 2583 AP 1001

MUNICÍPIO :OLINDA

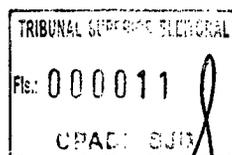
UF:

CEP : 53130540

TELEFONE:8134290240

Fax:

E-MAIL:



VICE-PRESIDENTE : LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS

Período : 16/11/2013 a 15/11/2017

TÍTULO ELEITORAL: 005165120817

CPF: 80919979491

ENDEREÇO:AV. MINISTRO MARCOS FREIRE, 2583 AP 1001

MUNICÍPIO :OLINDA

UF:

CEP : 53130540

TELEFONE:8134290240

Fax:

E-MAIL:

PRESIDENTE : JOSÉ RENATO RABELO

Período : 16/11/2013 a 15/11/2017

TÍTULO ELEITORAL: 000440800191

CPF: 22377778534

ENDEREÇO:RUA CRISTIANO VIANA, 101 AP 12

MUNICÍPIO :SÃO PAULO

UF:

CEP : 05411001

TELEFONE:1130541800

Fax:

E-MAIL:

VICE-PRESIDENTE : LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS

Período : 16/11/2013 a 15/11/2017

TÍTULO ELEITORAL: 005165120817

CPF: 80919979491

ENDEREÇO:AV. MINISTRO MARCOS FREIRE, 2583 AP 1001

MUNICÍPIO :OLINDA

UF:

CEP : 53130540

TELEFONE:8134290240

Fax: 1130541848

E-MAIL: luciana.olinda@yahoo.com.br

PRESIDENTE : JOSÉ RENATO RABELO

Período : 16/11/2013 a 15/11/2017

TÍTULO ELEITORAL: 000440800191

CPF: 22377778534

ENDEREÇO:RUA CRISTIANO VIANA 101 AP. 12

MUNICÍPIO :SÃO PAULO

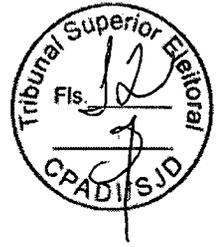
UF:

CEP : 05411001

TELEFONE:1130886057

Fax: 1130541848

E-MAIL: presidencia@pcdob.org.br

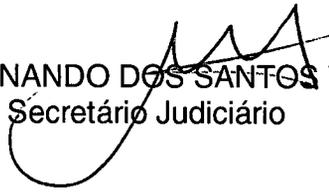


**Tribunal Superior Eleitoral
Secretaria Judiciária**

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 294-58.2014.6.00.0000

TERMO DE REMESSA

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, faço remessa destes autos à Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA.


MÁRCIO FERNANDO DOS SANTOS VALADÃO
Secretário Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Informação nº 344/2014 Asepa

Referência: Prestação de Contas nº 294-58

Assunto: **Exame preliminar sobre a prestação de contas referente ao exercício de 2013 do Diretório Nacional do Partido Comunista do Brasil (PCdoB)**

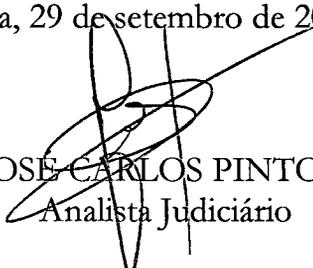
Senhor Assessor-Chefe,

1. Informa-se que o Diretório Nacional do Partido Comunista do Brasil (PCdoB) apresentou a prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2013 de **forma incompleta**, visto que estão ausentes, ou apresentam impropriedades, os documentos obrigatórios estabelecidos no art. 14, I e II, da Resolução-TSE nº 21.841/2004. Dessa forma, a agremiação deve encaminhar os documentos indicados nos itens **1, 3, 12, 19 e 22**, do Anexo 1 desta informação, a saber:

- a) **Item 1:** Demonstração dos Fluxos de Caixa, conforme instituído pela Resolução-CFC nº 1.409/2012;
- b) **Item 3:** Balanço Patrimonial em meio magnético (mídia digital), para fins de publicação no *DJE*, em atendimento ao disposto no art. 15 da Resolução-TSE nº 21.841/2004. O CD apresentado à fl. 8 não permite abrir o arquivo, de modo que o referido balanço ainda não foi publicado;
- c) **Item 12:** Demonstrativo dos Recursos do Fundo Partidário Distribuídos a candidatos, em conformidade com o art. 14, II, *e*, da Resolução-TSE nº 21.841/2004;
- d) **Item 19:** Relação de Contas Bancárias Abertas, como preceitua o art.14, II, *l*, da Resolução-TSE nº 21.841/2004. O documento apresentado no Anexo 4, fl. 52, não está assinado pelo contador; e
- e) **Item 22:** Documentos fiscais, originais ou cópias que comprovam as despesas de caráter eleitoral, em consonância com o disposto no art. 14, II, *o*, da Resolução-TSE nº 21.841/2004 c.c. o art. 34, III, e art. 33, II, da Lei nº 9.096/1995.

2. Diante do exposto, e em cumprimento ao art. 17, III, da Constituição Federal¹, faz-se necessária a notificação do partido para que regularize a apresentação da prestação de contas, sob pena de parecer conclusivo pela desaprovação, conforme preceitua o art. 24, III, *c*, da Resolução-TSE nº 21.841/2004².
3. Sugere-se a notificação da agremiação para manifestação no prazo de 72 horas, em conformidade com o art. 24, § 1º, da referida resolução.

Brasília, 29 de setembro de 2014.


JOSE CARLOS PINTO
Analista Judiciário

De acordo. Encaminhe-se à consideração do Excelentíssimo Senhor Relator, Ministro João Otávio de Noronha.


ERON PESSOA
Assessor-Chefe de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias

¹Art. 17, III. Prestação de contas à Justiça Eleitoral.

²Art. 24, III, *c*. Impossibilidade de aplicação dos procedimentos técnicos de exame aprovados pela Justiça eleitoral, quando for verificada a ausência de evidências ou provas suficientes para análise.

Anexo 1
Partido Comunista do Brasil (PCdoB)
Exercício: 2013

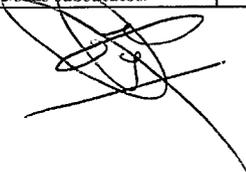
VERIFICAÇÃO DA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS					Assinatura			OBSERVAÇÕES
Nº	DESCRIÇÃO	EXIGÊNCIA LEGAL	LOCAL	INCONSISTÊNCIA	Presidente	Tesoureiro	Contador	
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS								
1	Demonstração dos fluxos de caixa.	CFC nº 1.409/2012		Não apresentado	n/c	n/c	n/c	
2	Balanco Patrimonial.	Art. 14, I, "a" Res. 21841/2004	Anexo 3, fl. 3		OK	OK	OK	
3	Publicação Balanco Patrimonial - meio magnético (prazo de 5 dias, a contar do protocolo)	Art. 15 Res. 21841/2004		Não apresentado	N/A	N/A	N/A	CD (mídia) à fl. 8. Não é possível abrir o arquivo da mídia, não permitindo a publicação
4	Demonstração do Resultado do Período - DRP.	Art. 14, I, "b", Res. 21841/2004	Anexo 3, fl. 4		OK	OK	OK	
5	Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados.	Art. 14, I, "c" Res. 21841/2004	Anexo 3, fl. 5		OK	OK	OK	
6	Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido	Art. 14, I, "d" Res. 21841/2004	Anexo 3, fl. 6		OK	OK	OK	
7	Demonstração das origens e aplicações - DOAR	Art. 14, I, "e" Res. 21841/2004	Anexo 3, fl. 7		OK	OK	OK	
PEÇAS COMPLEMENTARES								
8	Demonstrativo de Receitas e Despesas.	Art. 14, II, "a" Res. 21841/2004	Anexo 3, fls. 8-9		OK	OK	OK	Numeração destas folhas, nos autos, está repetida.
9	Demonstrativo de Obrigações a Pagar.	Art. 14, II, "b" Res. 21841/2004	Anexo 3, fl. 8		OK	OK	OK	
10	Demonstrativo dos Recursos do Fundo Partidário Distribuídos aos Órgãos Estaduais.	Art. 14, II, "c" Res. 21841/2004	Anexo 3, fl. 9		OK	OK	OK	
11	Demonstrativo dos Recursos do Fundo Partidário Distribuídos aos Órgãos Municipais / Zonais.	Art. 14, II, "d" Res. 21841/2004	Anexo 3, fl. 10		OK	OK	OK	
12	Demonstrativo dos Recursos do Fundo Partidário Distribuídos a candidatos.	Art. 14, II, "e" Res. 21841/2004		Não apresentado	OK	OK	OK	
13	Demonstrativo de Doações Recebidas.	Art. 14, II, "f" Res. 21841/2004	Anexo 3, fl. 30-34; Anexo 4, fl. 3-40		OK	OK	OK	
14	Demonstrativo de Contribuições Recebidas.	Art. 14, II, "g" Res. 21841/2004	Anexo 4, fl. 41-43		OK	OK	OK	
15	Demonstrativo de Sobras de Campanha.	Art. 14, II, "h" Res. 21841/2004	Anexo 4, fl. 44		OK	OK	OK	
16	Demonstrativo das Transferências Financeiras Intrapartidárias Recebidas.	Art. 14, II, "i" Res. 21841/2004	Anexo 4, fl. 45-47		OK	OK	OK	
17	Demonstrativo das Transferências Financeiras Intrapartidárias Efetuadas.	Art. 14, II, "j" Res. 21841/2004	Anexo 4, fl. 48-50		OK	OK	OK	
18	Parecer da Comissão Executiva ou Conselho Fiscal.	Art. 14, II, "k" Res. 21841/2004	Anexo 4, fl. 51		OK	OK	N/A	
19	Relação de Contas Bancárias Abertas.	Art. 14, II, "l" Res. 21841/2004	Anexo 4, fl. 52	Documento não está assinado pelo contador	OK	OK	Não	Providenciar documento assinado por todos os responsáveis pela elaboração e

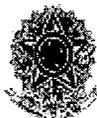


Tribunal Superior Eleitoral
 Prot. nº 9.570/2014
 Folha nº 15

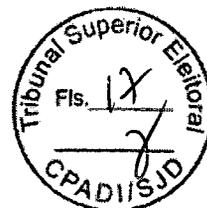
VERIFICAÇÃO DA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS					Assinatura			OBSERVAÇÕES
Nº	DESCRIÇÃO	EXIGÊNCIA LEGAL	LOCAL	INCONSISTÊNCIA	Presidente	Tesoureiro	Contador	
								apresentação das contas do partido
20	Conciliação Bancária, caso existam débitos ou créditos que não constam nos extratos bancários.	Art.14, II, "m" Res. 21841/2004	Anexo 4, fl. 53		OK	OK	OK	
21	Extratos Bancários do período integral do exercício.	Art. 14, II, "n" Res. 21841/2004	Anexo 4, fls. 55-76, BB c/c 500.430-6, ag. 3324-3; Anexo 4, fls. 77-103, CEF c/c 16.369-4, ag. 240; Anexo 4, fls. 104-249, BB c/c 4.132-7, ag. 3324-3, inclusive aplicações		N/A	N/A	N/A	
22	Documentos fiscais, originais ou cópias que comprovam as despesas de caráter eleitoral.	Art. 14, II, "o" Res. 21841/2004 c/c art. 34, III e art. 33, II da Lei nº 9096/95		Não apresentado	N/A	N/A	N/A	Existem despesas pagas com recursos do Fundo Partidário, contabilizadas como "Publicações", e "Propaganda Doutrinária e Política"
23	Livro Diário REGISTRADO no Cartório de Pessoas Jurídicas contendo as demonstrações contábeis e a CRP do contador.	Art.14,II,"p" cc P.Único Res. 21841/2004 cc Resolução CFC Nº 1.330/2011; e Resolução CFC Nº 1.402/2012	Anexo 1 (Diário); e Anexo 4, fl. 250 (CRP)		OK	OK	OK	
24	Livro Razão.	Art. 14, II, "p" e P.Único Res. 21841/2004	Anexo 2		OK	OK	OK	
OUTRAS VERIFICAÇÕES								
26	Demonstrativo de Dívida de Campanha	Resolução 22.500/2006 e Res. 21.821/2002; PET 2596 e PET 2597.	Anexo 4, fl. 54		OK	OK	OK	
30	Demonstrativo consolidado dos gastos com pessoal dos diretórios (nacional, estaduais e municipais).	Res. TSE nº 22.655/07 e nº 23.018/2009.	Anexo 4, fl. 295		OK	OK	OK	
31	Relação dos Agentes Responsáveis (Nome, CPF, Endereço e Período de Gestão) e seus substitutos.	Art. 16, Res. 21841/2004.	Anexo 4, fl. 293-294		OK	OK	N/A	

N/A: NÃO SE APLICA.





**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA**



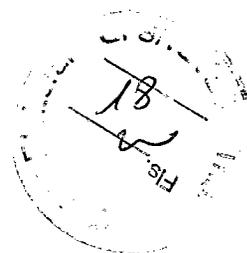
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 294-58.2014.6.00.0000

TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 29 de setembro de 2014, faço estes autos conclusos ao(a) Exmo(a).
Sr(a). MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Relator(a).

José Wilton Alves Freire
Chefe da SEDAP/CPADI

GABINETE MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Recebido em 30/09/2014
As 15:22
Servidor: Alise



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 294-58 (9.570/2014) – CLASSE 25 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.

RELATOR : MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
REQUERENTE : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL (PC do B) – NACIONAL
ADVOGADO : PAULO MACHADO GUIMARÃES

DESPACHO

Vistos.

Cuida-se de prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2013 do Partido Comunista Brasileiro (PC do B).

A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (ASEPA) informa que o partido não apresentou determinados documentos considerados obrigatórios pela legislação de regência além de os apresentados conterem irregularidades, o que impede a análise das contas. Ressalta a necessidade de sua regularização, sob pena de parecer conclusivo pela desaprovação, de acordo com o disposto o art. 24, III, c, da Resolução-TSE nº 21.841/2004¹ (Informação 344/2014, às fls. 13-16).

Antes o exposto, abra-se **vista** ao Diretório Nacional do PC do B para que regularize a prestação de contas no prazo de **três dias**.

P. I.

Brasília (DF), 1º de outubro de 2014.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Relator

¹ Art. 24. Ao concluir a análise das prestações de contas, a unidade técnica deve emitir parecer:

[...]

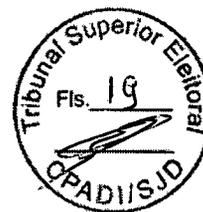
III – pela desaprovação das contas, quando restar evidenciada qualquer das seguintes ocorrências:

[...]

c) impossibilidade de aplicação dos procedimentos técnicos de exame aprovados pela Justiça Eleitoral, quando for verificada a ausência de evidências ou provas suficientes para análise.



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA**



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 294-58.2014.6.00.0000

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o despacho de 1º.10.2014, de folha 18, foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) nº 194, em 15 de outubro de 2014, p. 2.

Aos 15 de outubro de 2014, eu, , Normandes de Oliveira Santos, da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários (SEDAP), lavrei esta certidão.



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
 SECRETARIA JUDICIÁRIA**

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 294-58.2014.6.00.0000

CERTIDÃO DE CARGA

Certifico que fiz carga destes autos (Volume 01), com 20 folhas numeradas e rubricadas, inclusive esta, ao(à) Dr(a). LEONARDO ARAÚJO AMERICK, OAB/DF nº 37737, nos termos da Portaria-TSE nº 260/2014.

Aos 17 de outubro de 2014, lavrei esta certidão.

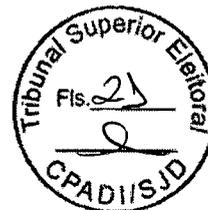
José Wilton Alves Freire
 Chefe da SEDAP

Normandos de Oliveira Santos
 Chefe Substituto da SEDAP

REGISTRO DE CARGA DE PROCESSO	
RETIRADA	DEVOLUÇÃO
Advogado: <u>Leonardo A. Americk</u>	Data: <u>17/10/14</u>
Telefone: <u>(61) 99091000</u>	Horário: <u>11:26</u>
Servidor(a): <u>Normandos de Oliveira Santos</u>	Servidor(a): <u>mlcabo</u>
Horário: <u>11:17</u>	



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 294-58.2014.6.00.0000

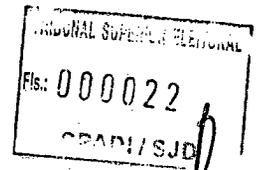
TERMO DE JUNTADA

Aos 21 de outubro de 2014, junto a estes autos documento protocolizado sob o nº 31.632/2014, que segue e na juntada contem 1 CD.

Eu, , Mariana Lagares da Costa, da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários (SEDAP), lavrei este termo.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO JOAO OTÁVIO DE NORONHA

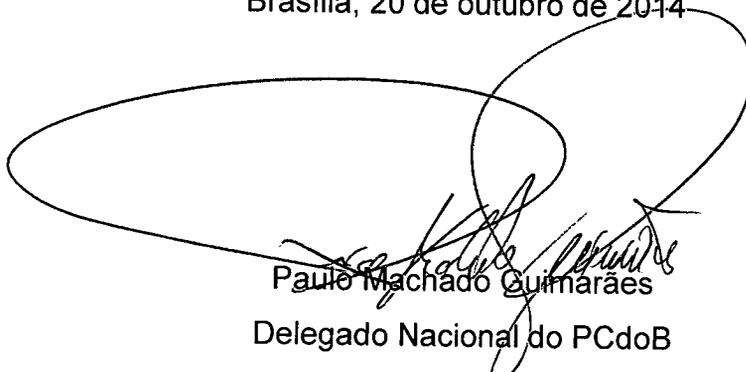


PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL – PCdoB vem, por um de seus Delegados Nacionais, nos autos da **Prestação de Contas nº 294-58.2014.6.00.0000**, em atenção ao r. despacho de fl.18, publicado no DJEI de 15 de outubro de 2014, requerer a juntada aos autos, dos documentos que acompanham esta petição, em anexo, consistentes nos documentos referidos nos itens 1, 3, 12, 19 e 22, do Anexo I, da Informação nº 344/2014, elaborada pela Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (ASEPA), protestando, desde já pela juntada dos respectivos originais, no prazo máximo de 48 horas, considerando a exiguidade do tempo para o cumprimento da diligência determinada, que envolveu um fim de semana, até a presente data.

T. em que

E. Deferimento

Brasília, 20 de outubro de 2014



Paulo Machado Guimarães

Delegado Nacional do PCdoB

Advogado inscrito na OAB/DF sob o nº 5.358

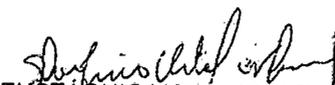
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - Comitê Central
BALANÇO PATRIMONIAL – Exercício Financeiro 2013

ATIVO	6.813.804,10	
ATIVO CIRCULANTE	3.819.500,48	
DISPONIBILIDADES	3.354.929,20	
Bancos Contas Movimento	2.313.416,19	
Banco do Brasil S/A - Fundo Partidário	2.148.518,83	
Caixa Econômica Federal	129.558,76	
Banco do Brasil S/A - 4.132-7	35.338,60	
Aplicações Financeiras	1.041.513,01	
Banco do Brasil S/A - Aplicações DI	876.838,40	
Caixa Econômica Federal	164.674,61	
ADIANTAMENTOS	464.075,07	
Adiantamento a Empregados	29.733,80	
Empréstimos em folha	10.727,24	
Adiantamento de salários	725,00	
Adiantamento de 13º	5.584,93	
Adiantamento de Férias	12.696,63	
Adiantamento de Fomecedores	434.341,27	
Despesas a recuperar	110.416,20	
Pagamentos antecipados	323.925,07	
ESTOQUES	95,38	
Materiais Diversos	95,38	
DESPESA ANTECIPADAS	400,83	
INSS a recuperar	400,83	
ATIVO NÃO CIRCULANTE	2.994.303,62	
DIREITOS REALIZÁVEIS APÓS EXERCÍCIO SEGUINTE	55.130,57	
Indenizações Trabalhistas de Instâncias Estaduais	55.130,57	
IMOBILIZADO	2.939.173,05	
Equipamentos de Informática	208.395,12	
Máquinas e Equipamentos	304.700,45	
Mobiliário de Escritório	194.795,55	
Equipamentos de Sonorização	11.183,00	
Automóveis	282.244,00	
Edificações	3.300.000,00	
Instalações	72.981,66	
DEPRECIAÇÃO DE BENS	-1.435.126,73	
Depreciação de Bens	-1.435.126,73	
PASSIVO	6.813.804,10	
PASSIVO CIRCULANTE	852.144,90	
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	126.173,05	
INSS a Recolher	89.592,58	
FGTS a Recolher	30.347,01	
PIS a Recolher	6.233,46	
OBRIGAÇÕES FISCAIS	66.811,94	
IRF retido na fonte	43.517,98	
ISS retido na fonte	1.563,64	
Outros	11.551,21	
Contribuição Sindical	10.179,11	
OUTRAS OBRIGAÇÕES	655.341,35	
Seguros a pagar	448,01	
Contas diversas a pagar - curto prazo	485.981,08	
Contas diversas a pagar - longo prazo	168.912,26	
TRANSF DE RECURSOS FINANCEIROS A EFETUAR	3.818,56	
Direção Estadual	135,04	
Fundo Partidário	3.683,52	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	5.961.659,20	
Superávit Acumulado	6.557.708,78	
Superávit do Exercício	-597.359,58	
Ajuste do Exercício	1.310,00	
JOSÉ RENATO RABELO	EUSTÁQUIO VITAL NOLASCO	RODNEI DE PAULA FELICIANO
Presidente	Secretário de Finanças	CRC 1SP176276/0-9

1906023
 CONTABIL/SID

Título da Conta		Fundo Partidário	Outros Recursos	TOTAL RS
3.0.00.00.00.00	Despesas	9.843.507,20	3.294.681,33	13.138.188,53
3.1.00.00.00.00	Despesas Operacionais	6.407.774,27	2.166.792,75	8.574.567,02
3.0.X.00.00.00.00	Despesas Administrativas	6.407.774,27	2.166.792,75	8.574.567,02
3.0.X.01.01.00.00	Despesas com Pessoal	3.921.073,33	559.683,23	4.480.756,56
3.0.X.01.02.00.00	Aluguéis e Condomínios	153.113,83	40.203,30	193.317,13
3.0.X.01.03.00.00	Despesas com Transportes e Viagens	605.121,96	953.495,05	1.558.617,01
3.0.X.01.04.00.00	Serviços Técnicos Profissionais	379.347,37	304.420,65	683.768,02
3.0.X.01.05.00.00	Material de Consumo	199.017,86	63.074,09	262.091,95
3.0.X.01.07.00.00	Serviços e Utilidades	819.877,93	86.486,38	906.364,31
3.0.X.01.08.00.00	Tributos	27.087,86	28.048,10	55.135,96
3.0.X.01.09.00.00	Despesas Gerais	303.134,13	131.381,99	434.516,08
3.0.X.01.09.01.00	Assinaturas e Aquisição de Periódicos	0,00	10.388,49	10.388,49
3.0.X.01.09.02.00	Publicações	261.136,01	111.008,34	372.144,35
3.0.X.01.09.03.00	Seguros	0,00	4.522,25	4.522,25
3.0.X.01.09.04.00	Manutenção e Conservação	41.998,12	5.462,87	47.460,99
3.0.X.01.09.07.00	Outras Despesas Gerais	0,00	0,00	0,00
3.0.X.01.10.00.00	Transferências Efetuadas	0,00	675.518,97	675.518,97
3.0.X.01.10.01.00	Direções Estaduais	0,00	649.818,73	649.818,73
3.0.X.01.10.02.00	Direções Municipais	0,00	25.700,24	25.700,24
3.0.X.01.11.00.00	Despesas com Depreciações	5.725,08	270.557,71	276.282,79
3.0.X.01.00.00	Propaganda Doutrinária e Política	740.814,84	103.587,90	844.402,74
3.0.X.02.02.00.00	Desp.Criação/Manutenção de Fundação - FMG	1.989.265,00	0,00	1.989.265,00
3.0.X.XX.00.00.00	Movimento Política para Mulheres	695.828,79	0,00	695.828,79
3.0.X.03.00.00.00	Despesas com Fins Eleitorais	0,00	0,00	0,00
3.0.X.03.01.00.00	Candidatos	0,00	0,00	0,00
3.0.X.03.02.00.00	Comitês Financeiros	0,00	0,00	0,00
3.0.X.03.03.00.00	Partidos Políticos	0,00	0,00	0,00
3.0.X.03.XX.00.00	Outras Despesas Gerais	0,00	0,00	0,00
3.0.X.04.00.00.00	Encargos Financeiros	4.099,22	78.224,00	82.323,22
3.0.X.04.01.00.00	Juros e Multas	171,51	1.008,10	1.179,61
3.0.X.04.01.00.00	Comissões e taxas bancárias	3.927,71	77.080,17	81.007,88
3.0.X.04.01.00.00	IRF s/ aplicações financeiras	0,00	135,73	135,73
3 - RESULTADO (1-2)				-597.359,58


 JOSÉ RENATO RABELO
 Presidente


 EUSTÁQUIO VITAL NOLASCO
 Tesoureiro


 RODNEI DE PAULA FELICIANO
 CRC 1 SP 178.266 / O - 9

RELAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS MOVIMENTADAS EM 2013

Partido: Partido Comunista do Brasil

Órgão: Comitê Cental

Banco: Banco do Brasil

Agência: 3324-3

C/C: 4.132-7

End.: Rua General Osório, 277 - Santa Ifigênia - CEP 01213-010 - São Paulo - SP

Fone: (11) 2107.6000

Banco: Banco do Brasil

Agência: 3324-3

C/C: 500.430-6

End.: Rua General Osório, 277 - Santa Ifigênia - CEP 01213-010 - São Paulo - SP

Fone: (11) 2107.6000

Obs: CONTA DE MOVIMENTAÇÃO EXCLUSIVA DE RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO

Banco: Caixa Econômica Federal

Agência: 0240

C/C: 16.369-4

End.: Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, 900 Bela Vista - CEP 01318-001

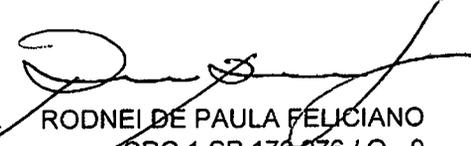
Fone: (11) 3521.1250

...JORNAL SUB...
Fis. 000025
.../...

*** FIM ***


JOSÉ RENATO RABELO
Presidente


EUSTÁQUIO VITAL NOLASCO
Tesoureiro


RODNEI DE PAULA FELICIANO
CRC 1 SP 176.276 / O - 9

Demonstração do Fluxo de Caixa - DFC

Página: 2

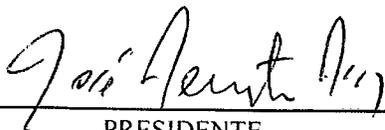
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

NPJ: 54.956.495/0001-56

Período: 01/01/2013 a 31/12/2013

Modo Direto

SÃO PAULO, 31 de dezembro de 2013.



PRESIDENTE

JOSE RENATO RABELO

CPF: 223.777.785-34

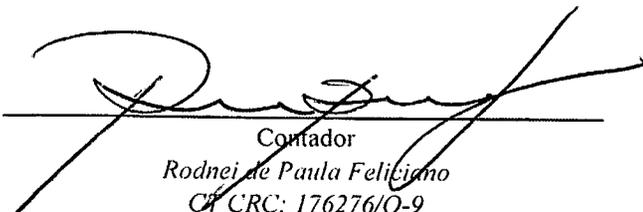


SECRETÁRIO DE FINANÇAS

EUSTAQUIO VITAL NOLASCO

CPF: 649.942.448-04

INSTRUMENTO PÚBLICO
Nº: 000027
2013/12/31



Contador

Rodnei de Paula Feliciano

CF CRC: 176276/O-9



Demonstração do Fluxo de Caixa - DFC

Página: 1

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

NPJ: 54.956.495/0001-56

Período: 01/01/2013 a 31/12/2013

Modo Direto

Fluxo de Caixa Originados de:

Valores em R\$

Atividades Operacionais

Valores recebidos de clientes

Valores Pagos a fornecedores e a empregados

CAIXA GERADOS PELAS OPERAÇÕES

Tributos Pagos

Fluxo de Caixa Antes de Itens Extraordinários

Recebimento por indenização de seguros

Recebimento de Lucros e dividendos

Outros recebimentos/pagamentos líquidos

CAIXA LIQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS**Atividades de Investimentos:**

Compras de Imobilizado

Aquisição de ações/Cotas

Recebimento por vendas de ativos permanentes

Juros recebidos de empréstimos

CAIXA LIQUIDO USADO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS**Atividades de Financiamentos:**

Integralização de Capital

Pagamentos de Lucros e Dividendos

Juros recebidos de Empréstimos

Juros Pagos por Empréstimos

Empréstimos tomados

Pagamentos de empréstimos/debêntures

CAIXA LIQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS**REDUÇÃO NAS DISPONIBILIDADES**

DISPONIBILIDADES - NO INICIO DO PERÍODO

DISPONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO

Divulgações adicionais:

Resultado do Período:

Ajustes para conciliar o resultado com o valor das disponibilidades geradas (Aplicadas)

Depreciação e amortização

Resultado da venda de ativo permanente

Equivalência patrimonial

Variações nos ativos e passivos

Redução em Contas a Receber

Redução nos Estoques

Aumento nas Despesas Antecipadas

Redução em fornecedores e contas a Pagar

Redução na provisão para créditos duvidosos

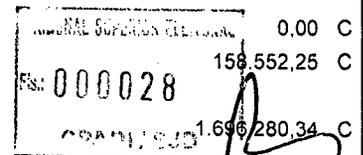
Redução em salários e encargos a pagar

Redução em provisão para contingências

Redução em Imposto de Renda e Contribuição Social

Total dos ajustes

Disponibilidades líquidas aplicadas nas atividades operacionais:



0,00 C

158.552,25 C

1.696/280,34 C

0,00 C

0,00 C

3.852.565,39 C

5.707.397,98 C

0,00 C

5.707.397,98 C

3.824.768,75 D

3.354.929,20 D

597.359,58 C

276.282,79 D

0,00 C

276.282,79 D

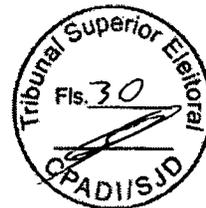
321.076,79 C

ROYAL SUPPLY SYSTEM
NO: 000029
07/01/03

[Handwritten signature]



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA**



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 294-58.2014.6.00.0000

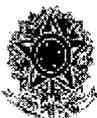
TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 21 de outubro de 2014, faço estes autos conclusos ao(a) Exmo(a).
Sr(a). MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Relator(a).

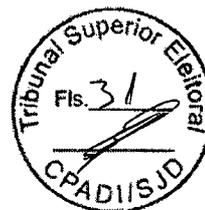
José Wilton Alves Freire
Chefe da SEDAP/CPAD

Normandes de Oliveira Santos
Chefe Substituto da SEDAP

GABINETE MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Recebido em 21 / 10 / 14
As 18 : 30
Servidor: VALDEN



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

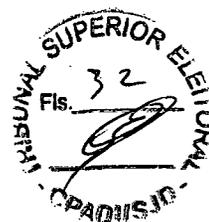


PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 294-58.2014.6.00.0000

TERMO DE JUNTADA

Aos 24 de outubro de 2014, junto a estes autos documento protocolizado sob o nº 32.077/2014, que segue.

Eu, , Normandes de Oliveira Santos, da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários (SEDAP), lavrei este termo.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO JOAO OTAVIO DE NORONHA

De ordem,
junte-se.

Brasília, 23 de outubro de 2014

Carla Vanessa Abreu do Lago
Carla Vanessa Abreu do Lago
Assessora-Chefe

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL – PCdoB

vem, por um de seus Delegados Nacionais, nos autos da **Prestação de Contas nº 294-58.2014.6.00.0000**, em atenção ao r. despacho de fl.18, publicado no DJEI de 15 de outubro de 2014, requerer a juntada aos autos, dos originais dos seguintes documentos, em anexo:

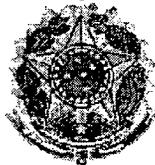
1. Demonstração do Fluxo de Caixa – DFC, subscrito pelo Presidente Nacional do PCdoB, pelo Secretário Nacional de Finanças do PCdoB e pelo Contador do Partido;
2. Relação das Contas Bancárias Movimentadas em 2013, subscrita pelo Presidente Nacional do PCdoB, pelo Secretário Nacional de Finanças do PCdoB e pelo Contador do Partido;
3. Demonstrativo dos recursos do Fundo Partidário distribuído a candidatos e comitês financeiros, subscrito pelo Presidente Nacional do PCdoB, pelo Secretário Nacional de Finanças do PCdoB e pelo Contador do Partido.

Tratam-se dos documentos referidos nos itens 1, 12 e 19, do Anexo I, da Informação nº 344/2014, elaborada pela Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (ASEPA), cujas cópias foram apresentadas com a Petição protocolada sob o nº 31.632/2014, em 20 de outubro de 2014.

T. em que
E. Deferimento

Brasília, 20 de outubro de 2014

Paulo Machado Guimarães
Delegado Nacional do PCdoB
Advogado inscrito na OAB/DF sob o nº 5.358



JUSTIÇA ELEITORAL

CERTIDÃO



CERTIFICO, de acordo com os assentamentos da Justiça Eleitoral, que **PAULO MACHADO GUIMARÃES** (título eleitoral: **001029092062**) é delegado(a) **NACIONAL** do **PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC do B - 65**, credenciado perante o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE NACIONAL**.

Data credenciamento:	12/01/2010
Protocolo:	29680/2009
Código Validação:	YJQD.13/I.F\$QU.\$T#E.
Certidão emitida em:	23/10/2014 11:31:03

- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/validar-certidao>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nestas informações.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são de responsabilidade do TSE e os de abrangência regional/municipal são de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

Demonstração do Fluxo de Caixa - DFC



PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

Período: 01/01/2013 a 31/12/2013

NDP/SA 956.495/0001-56

Modo Direto

Fluxo de Caixa Originados de:	Valores em R\$
Atividades Operacionais	
Valores recebidos de clientes	0,00 C
Valores Pagos a fornecedores e a empregados	158.552,25 C
CAIXA GERADOS PELAS OPERAÇÕES	
Tributos Pagos	1.696.280,34 C
Fluxo de Caixa Antes de Itens Extraordinários	
Recebimento por indenização de seguros	0,00 C
Recebimento de Lucros e dividendos	0,00 C
Outros recebimentos/pagamentos líquidos	3.852.565,39 C
CAIXA LIQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	5.707.397,98 C
Atividades de Investimentos:	
Compras de Imobilizado	0,00 C
Aquisição de ações/Cotas	0,00 C
Recebimento por vendas de ativos permanentes	0,00 C
Juros recebidos de empréstimos	0,00 C
CAIXA LIQUIDO USADO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	0,00 C
Atividades de Financiamentos:	
Integralização de Capital	0,00 C
Pagamentos de Lucros e Dividendos	0,00 C
Juros recebidos de Empréstimos	0,00 C
Juros Pagos por Empréstimos	0,00 C
Empréstimos tomados	0,00 C
Financiamentos de empréstimos/debêntures	0,00 C
CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	0,00 C
REDUÇÃO NAS DISPONIBILIDADES	5.707.397,98 C
DISPONIBILIDADES - NO INICIO DO PERÍODO	3.824.768,75 D
DISPONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO	3.354.929,20 D
Divulgações adicionais:	
Resultado do Período:	597.359,58 C
Ajustes para conciliar o resultado com o valor das disponibilidades geradas (Aplicadas)	
Depreciação e amortização	276.282,79 D
Resultado da venda de ativo permanente	0,00 C
Equivalência patrimonial	0,00 C
Variações nos ativos e passivos	
Redução em Contas a Receber	0,00 C
Redução nos Estoques	0,00 C
Aumento nas Despesas Antecipadas	
Redução em fornecedores e contas a Pagar	0,00 C
Redução na provisão para créditos duvidosos	0,00 C
Redução em salários e encargos a pagar	0,00 C
Redução em provisão para contingências	0,00 C
Redução em Imposto de Renda e Contribuição Social	0,00 C
Total dos ajustes	276.282,79 D
Disponibilidades líquidas aplicadas nas atividades operacionais:	321.076,79 C

Demonstração do Fluxo de Caixa - DFC

Página: 2

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

NPJ: 54.956.495/0001-56

Período: 01/01/2013 a 31/12/2013

Modo Direto

SÃO PAULO, 31 de dezembro de 2013.



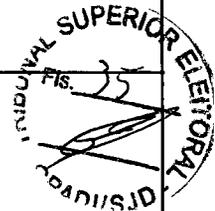
PRESIDENTE
JOSE RENATO RABELO
CPF: 223.777.785-34

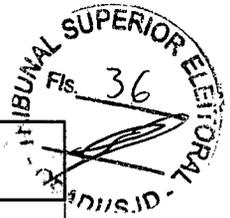


SECRETÁRIO DE FINANÇAS
EUSTAQUIO VITAL NOLASCO
CPF: 649.942.448-04



Contador
Rodnei de Paula Feliciano
CF CRC: 176276/O-9





RELAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS MOVIMENTADAS EM 2013

Partido: Partido Comunista do Brasil

Órgão: Comitê Cental

Banco: Banco do Brasil

Agência: 3324-3

C/C: 4.132-7

End.: Rua General Osório, 277 - Santa Ifigênia - CEP 01213-010 - São Paulo - SP

Fone: (11) 2107.6000

Banco: Banco do Brasil

Agência: 3324-3

C/C: 500.430-6

End.: Rua General Osório, 277 - Santa Ifigênia - CEP 01213-010 - São Paulo - SP

Fone: (11) 2107.6000

Obs: CONTA DE MOVIMENTAÇÃO EXCLUSIVA DE RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO

Banco: Caixa Econômica Federal

Agência: 0240

C/C: 16.369-4

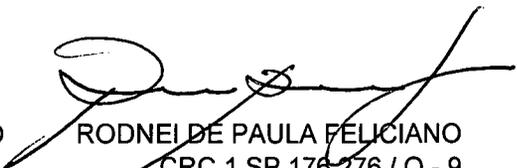
End.: Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, 900 Bela Vista - CEP 01318-001

Fone: (11) 3521.1250

*** FIM ***


JOSÉ RENATO RABELO
Presidente


EUSTÁQUIO VITAL NOLASCO
Tesoureiro


RODNEI DE PAULA FELICIANO
CRC 1 SP 176.276 / O - 9

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO DISTRIBUÍDO
CANDIDATOS E COMITÊS FINANCEIROS



CANDIDATOS/COMITÊS FINANCEIROS	VALOR DA COTA	DATA
<h1>sem movimentação</h1>		
<p>TOTAIS</p>		

São Paulo, 31 de Dezembro de 2013

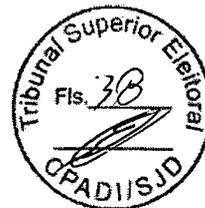
José Renato Rabelo
JOSÉ RENATO RABELO
 Presidente

Eustáquio Vital Nolasco
EUSTÁQUIO VITAL NOLASCO
 Tesoureiro

Rodnei de Paula Feliciano
RODNEI DE PAULA FELICIANO
 CRC 1 SP 176.276 / 0 - 9



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA**



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 294-58.2014.6.00.0000

TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 24 de outubro de 2014, faço estes autos conclusos ao(a) Exmo(a).
Sr(a). MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Relator(a).

José Wilton Alves Freire
Chefe da SEDAP/CPAD

Normandes de Oliveira Santos
Chefe Substituto da SEDAP

GABINETE MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Recebido em 24/10/2014
As 15:25
Servidor: Alise



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 294-58 (9.570/2014) – CLASSE 25 – BRASÍLIA –
DISTRITO FEDERAL.**

RELATOR : MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
REQUERENTE : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL (PC do B) – NACIONAL
ADVOGADO : PAULO MACHADO GUIMARÃES

DESPACHO

Vistos.

Cuida-se de prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2013 do Partido Comunista Brasileiro (PC do B).

Em cumprimento ao despacho de folha 18, o partido manifestou-se sobre a Informação 344/20114 da Assessoria de Exame das Contas Eleitorais e Partidárias (ASEPA) e apresentou documentação contábil e mídia digital contendo balanço patrimonial (fls. 22-28 e 32-37).

Ante o exposto, **encaminhem-se** os autos à ASEPA para prosseguimento da análise das contas.

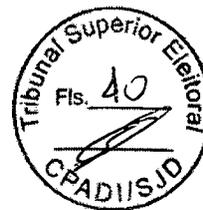
Publique-se.

Brasília (DF), 25 de outubro de 2014.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Relator



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA**



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 294-58.2014.6.00.0000

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o despacho de 25.10.2014, de folha 39, foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) nº 205, em 30 de outubro de 2014, p. 5-6.

Aos 30 de outubro de 2014, eu, , Normandes de Oliveira Santos, da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários (SEDAP), lavrei esta certidão.

TERMO DE REMESSA

Aos 30 de outubro de 2014, faço remessa destes autos à Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (Asepa).

José Wilton Alves Freire
Chefe da SEDAP/CPAD


Normandes de Oliveira Santos
Chefe Substituto da SEDAP

Recebido em
30/10/14
às 13 58 hs
J. Amorim
ASEPA

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Informação nº 57/2017 Asepa

Referência: Prestação de Contas nº 294-58

Assunto: **Prestação de contas anual do Diretório Nacional do Partido Comunista do Brasil (PCdoB) referente ao exercício financeiro de 2013 – Conclusivo.**

Responsáveis: José Renato Rabelo, CPF: 223.777.785-34; Luciana Barbosa de Oliveira Santos, CPF: 809.199.794-91; e Eustáquio Vital Nolasco, CPF: 649.942.448-04.

Receita Total: R\$12.540.828,95 (Fundo Partidário: R\$9.943.747,47; Doações Pessoas Físicas: R\$1.344.108,33; Receitas Financeiras: R\$125.668,80; Contribuições Parlamentares: R\$795.219,00; e Transferências Recebidas Diretórios: R\$332.085,35), conforme DRD constante das fls. 8/9 do Anexo 3.

Senhor Assessor-Chefe,

1. Versa esta informação sobre o primeiro exame da prestação de contas anual do Diretório Nacional do Partido Comunista do Brasil (PC do B) referente ao exercício financeiro de 2013.

I – Considerações iniciais

2. No DJE nº 240, de 21.12.2015, publicou-se a Resolução-TSE nº 23.464, que regulamentou o disposto no Título III da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, estabelecendo as regras de finanças, contabilidade e prestação de contas dos partidos políticos à Justiça Eleitoral, ficando revogada, dentre outras, a Resolução-TSE nº 23.432/2014.

3. Entretanto, o art. 65 estabeleceu que a Resolução-TSE nº 23.464/2015 não atingirá o mérito dos processos de prestação de contas relativos aos exercícios anteriores ao de 2016. No § 3º do citado artigo, determinou-se que as irregularidades e impropriedades contidas nas prestações de contas relativas aos exercícios anteriores a 2015 devem ser analisadas de acordo com as regras vigentes no respectivo exercício. Assim, os procedimentos técnicos de exame adotados para esta prestação de contas

Q. Brains

observam o prescrito na Resolução-TSE nº 21.841/2004 e na jurisprudência do Tribunal, visto que o processo se refere ao exercício financeiro de 2013.

II – Histórico

4. Em 29.4.2014, sob o Protocolo nº 9.570 (fls. 2-4 do vol. principal), o partido apresentou sua prestação de contas contendo:

a) Demonstrativos contábeis e peças complementares aos demonstrativos contábeis às fls. 3-343 do Anexo 3 e 3-54, 293-295 do Anexo 4;

b) Extratos bancários às fls. 55-249 do Anexo 4;

c) Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) às fls. 251-292 do Anexo 4;

d) Contrato de aluguel referente ao imóvel localizado à SCN Quadra 1 Bloco C Salas 2009/2010 e garagens – Edifício Trade Center – Asa Norte/DF, cujo objeto é a utilização para sediar o Diretório Nacional do PCdoB (fls. 296-300 do Anexo 4);

e) Livro Diário nº 26 (Anexo 1), protocolado em 28.4.2014 sob o nº 00119588, e Livro Razão nº 26 (Anexo 2).

5. Em 29.9.2014, esta unidade técnica realizou o exame preliminar das contas e solicitou o atendimento de diligências por meio da Informação-Asepa nº 344 (fls. 13-16 do vol. principal), sendo determinado ao partido o atendimento às diligências assinaladas nos itens 1, 3, 12, 19 e 22 do Anexo I da referida informação, no prazo de 72 horas, nos termos do art. 24, § 1º, da Resolução-TSE nº 21.841/2004.

6. Conforme despacho constante da fl. 18 do vol. principal, foi concedido ao partido o prazo de 3 dias para atendimento das diligências, nos termos do art. 24, § 1º, da Resolução-TSE nº 21.841/2004.

7. Por meio dos Protocolos nºs 31.632 (fl. 22 do vol. principal), de 20.10.2014, e 32.077 (fl. 32 do vol. principal), de 23.10.2014, o partido apresentou esclarecimentos parciais e parte da documentação solicitada na Informação-Asepa nº 344, conforme fls.

23-29 e 33-37 do vol. principal. O Balanço Patrimonial foi publicado do DJE nº 242, de 11.11.2014, pp. 2-4.

7.1. Da análise da documentação apresentada, foram sanados os itens 1 (fls. 34/35 do vol. principal), 3 (fl. 29 do vol. principal), 12 (fl. 37 do vol. principal) e 19 (fl. 36 do vol. principal).

7.2. O partido **atendeu apenas parcialmente o item 22** (fl. 24 do vol. principal), que solicitou apresentar documentos fiscais, originais ou cópias que comprovam as despesas de caráter eleitoral (Fundo Partidário e Outros Recursos), visto que não foram juntados os documentos fiscais ou recibos, conforme o caso, relativos às despesas pagas pelo partido no exercício de 2013, em desacordo ao disposto no art. 9º, I-II, da Resolução-TSE nº 21.841/2004.

III – Do dever de prestar contas

8. Quanto aos recursos repassados pela União aos partidos políticos (Fundo Partidário), verificada a não comprovação dos gastos ou sua aplicação irregular, a Justiça Eleitoral deve imediatamente quantificar o dano para o devido ressarcimento. Destaca-se o entendimento deste Tribunal exarado na Resolução-TSE nº 22.948/2008, transcrito parcialmente a seguir (*apud* Informação-Asepa nº 412/2014):

Com a utilização de recursos públicos, o Fundo Partidário, pelos partidos e candidatos, entenderam os Ministros que incide a norma constitucional estabelecida no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, para as contas partidárias e eleitorais, esta assim estabelece:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, **e pelo sistema de controle interno de cada poder.**

parágrafo único. prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a união responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária. (redação dada pela emenda constitucional nº 19, de 1998)”

- Esclareceu o Ministro Carlos Ayres Britto que a exigência constitucional de se prestar contas está diretamente ligada ao princípio republicano, *in verbis*: "Não pode haver república sem a prestação de contas do dinheiro público. Isso é óbvio."
- A esse entendimento, o Ministro Ricardo Lewandowski agregou a idéia de atemporalidade ou não prescrição dos atos ilícitos praticados contra o erário, entendendo-se que estes são: o de não prestar contas ou aplicar ilegalmente os recursos públicos recebidos.
- Destarte reafirmou o princípio da *accountability*, prestar contas, e acrescentou o de *responseviness*, responsabilidade.
- No mesmo julgamento, o Ministro Ricardo Lewandowski, citou que o STF **entendeu ser imprescritível a obrigação de devolver a verba ilicitamente apropriada**. Os Ministros chegaram a esse entendimento ao discutir o alcance da última expressão do § 5º (abaixo em destaque), do art. 37 da Constituição Federal - com a seguinte redação: art 37. (...) § 5º - A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, **ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento**. [Grifo nosso]

8.1. Além disso, destacam-se os pronunciamentos e regulamentações do Tribunal de Contas da União:

SÚMULA-TCU Nº 186

Consideram-se sob a jurisdição do Tribunal de Contas da União os co-autores, embora sem vínculo com o serviço público, de peculato praticado por servidores - quer sejam ou não Ordenadores de Despesas ou dirigentes de órgãos - da Administração Direta ou Indireta da União e Fundação instituída ou mantida pelo Poder Público, e, ainda, pertencentes a qualquer outra entidade, que gerencie recursos públicos, independentemente da sua natureza jurídica e do nível quantitativo da sua participação no capital social. A juízo do Tribunal, atentas as circunstâncias ou peculiaridades de cada caso, os aludidos co-autores estão sujeitos à tomada de contas especial, em que se quantifiquem os débitos e se individualizem as responsabilidades ou se defina a solidariedade, sem prejuízo da adoção, pelas autoridades ou pelos órgãos competentes, das medidas administrativas, civis e penais cabíveis, nas instâncias próprias e distintas.

8.2. Quanto à matéria, além da Constituição Federal, da legislação e dos entendimentos jurisprudenciais do Tribunal de Contas da União, que compõem ordenamento jurídico válido para o trato do dinheiro público, cabe destacar o disposto nos arts. 33 e 34 da Resolução-TSE nº 21.841/2004:

Art. 33. Os dirigentes partidários das esferas nacional, estadual e municipal ou zonal respondem civil e criminalmente pela falta de prestação de contas ou pelas irregularidades constatadas na escrituração e na prestação de contas dos respectivos órgãos diretivos (Lei nº 9.096/95, art. 37).

Art. 34. Diante da omissão no dever de prestar contas ou de irregularidade na aplicação dos recursos do Fundo Partidário, o juiz eleitoral ou o presidente do Tribunal Eleitoral, conforme o caso, por meio de notificação, assinará prazo improrrogável de 60 dias, a contar do trânsito em julgado da decisão que considerou as contas desaprovadas ou não prestadas, para que o partido providencie o recolhimento integral ao Erário dos valores referentes ao Fundo Partidário dos quais não tenha prestado contas ou do montante cuja aplicação tenha sido julgada irregular.

8.3. A autonomia conferida aos partidos políticos pelo art. 17, § 1º, da Constituição Federal de 1988 não os exclui do dever da boa e regular aplicação dos recursos públicos, bem como da comprovação da sua utilização, conforme explicitado nos ordenamentos acima citados. Ainda sobre o assunto, o art. 93 do Decreto-Lei nº 200/1967 determina que quem quer que utilize dinheiro público terá de justificar seu bom e regular emprego na conformidade das leis, regulamentos e normas emanados das autoridades administrativas competentes.

8.4. Por fim, por se tratar de recursos públicos com destinação específica prevista pelo art. 44 da Lei nº 9.096/1995, a irregularidade deve ser quantificada e devidamente devolvida ao Erário com a respectiva atualização, posto que a Constituição da República dispõe que:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

[...]

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, **bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;** [Grifo nosso]

IV – Conclusão

9. A Lei nº 9.096/95, art. 34, III, e a Resolução-TSE nº 21.841/2004, art. 9º, exigem a apresentação de documentação que comprove os gastos realizados. Embora regularmente diligenciado a apresentar a documentação relativa aos gastos realizados com

recursos do Fundo Partidário, nos termos da Informação-Asepa nº 344, o PCdoB não apresentou documentos fiscais ou outros que comprovassem os gastos realizados com recursos do Fundo Partidário, no exercício de 2013.

10. Sobre a inércia do partido em atender as diligências da Justiça Eleitoral ou mesmo da apresentação de documentos não hábeis para comprovação dos gastos realizados com recursos do Fundo Partidário, o Tribunal Superior Eleitoral possui jurisprudência pacífica sobre o tema, da qual podemos destacar:

PET_ - PETIÇÃO nº 2656 - BRASÍLIA - DF
Resolução normativa nº 22831 de 05/06/2008
Relator(a) Min. Eros Roberto Grau

Publicação: DJ - Diário de justiça, Data 07/07/2008, Página 4

Ementa:

PETIÇÃO. PARTIDO POLÍTICO (PSTU). PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO 2006. INÉRCIA DA AGREMIÇÃO PARTIDÁRIA. IRREGULARIDADES NÃO SANADAS. SUSPENSÃO DAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO. DESAPROVAÇÃO.

1. **A inércia do partido em sanar as irregularidades apontadas pela unidade técnica, não obstante as oportunidades concedidas para que o fizesse, acarreta a desaprovação das suas contas** referentes ao exercício financeiro de 2006, bem assim a suspensão do repasse de novas cotas do fundo partidário (caput do art. 37 da Lei nº 9.096/95).
2. Prestação de contas desaprovadas.

Decisão:

O Tribunal, por unanimidade, desaprovou a prestação de contas, na forma do voto do Relator.

PC - Prestação de Contas nº 383978 - BRASÍLIA - DF
Acórdão de 17/12/2013

Relator(a) Min. Henrique Neves Da Silva

Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 42, Data 28/02/2014, Página 46

Ementa:

Embargos de declaração. Omissões e Contradições. Acórdão. Desaprovação. Contas de campanha. Eleições 2010.

1. Não há omissão em relação à desaprovação das contas, **pois afirmadas no acórdão embargado a deficiência dos dados informados e a inércia do partido em atender às determinações deste Tribunal, motivos que justificaram a reprovação das contas.**
2. Há omissão no julgado em relação à fixação da sanção de suspensão das quotas partidárias.
3. Verificado o valor total das irregularidades reconhecidas pelo acórdão embargado diante do valor mensal das quotas do fundo partidário atualmente recebidas pela agremiação, afigura-se razoável e proporcional reduzir o valor da sanção para suspensão de uma quota.

PET_ - Petição nº 2664 - BRASÍLIA - DF
Resolução normativa nº 23101 de 13/08/2009
Relator(a) Min. Enrique Ricardo Lewandowski

Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 18/09/2009, Página 35

Partido Republicano Brasileiro (PRB). Prestação de contas. Exercício financeiro de 2006. Irregularidades apontadas pela Coordenadoria de Exame das Contas Eleitorais e Partidárias (Coepa). Inércia do partido. Parecer pela desaprovação com fundamento na Resolução nº 22.130/2005. Abertura de vista. Ausência de manifestação do partido. Entrega intempestiva de documentos e esclarecimentos solicitados. Atendimento parcial das diligências. Novo prazo sem manifestação tempestiva do partido. Desaprovação das contas. Suspensão de cotas do fundo partidário.

I - A despeito de todos os prazos concedidos, o partido não sanou as irregularidades nem esclareceu os pontos obscuros apontados na prestação de contas.

II - Informações da Coordenadoria de Exame das Contas Eleitorais e Partidárias - COEPA, pela desaprovação das contas com fundamento na Resolução nº 22.130, de 19/12/2005.

III - Desaprovação das contas do PRB referentes ao exercício financeiro de 2006 e suspensão, pelo prazo de um ano, do repasse das cotas do Fundo Partidário.

Decisão:

O Tribunal, por unanimidade, desaprovou a prestação de contas, nos termos do voto do Relator.

PET_ - PETIÇÃO nº 2565 - SÃO PAULO - SP

Resolução normativa nº 23038 de 14/04/2009

Relator(a) Min. Eros Roberto Grau

Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 96, Data 22/05/2009, Página 29

Ementa:

PETIÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO 2006. INÉRCIA. PARTIDO POLÍTICO. PSDC. IRREGULARIDADES NÃO SANADAS. SUSPENSÃO DAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO. DESAPROVAÇÃO. 1. **A inércia do partido em sanar as irregularidades indicadas pela unidade técnica, não obstante as oportunidades concedidas, acarreta a desaprovação das contas** do partido, referentes ao exercício financeiro de 2006, bem assim a suspensão do repasse de novas cotas do fundo partidário (caput do artigo 37 da Lei nº 9.096/95). 2. Prestação de contas desaprovadas.

Decisão:

O Tribunal, por unanimidade, desaprovou a prestação de contas, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro e Arnaldo Versiani.

11. Tendo em vista a impossibilidade de atestar a regularidade dos gastos realizados com o Fundo Partidário, na forma exigida pelo art. 34 da Lei nº 9.096/1995, c/c o disposto no art. 24, III, c, da Resolução-TSE nº 21.841/2004¹, e ainda, em consonância com a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral no que concerne a

¹ Art. 24. Ao concluir a análise das prestações de contas, a unidade técnica deve emitir parecer:

(...)

III – pela desaprovação das contas, quando restar evidenciada qualquer das seguintes ocorrências:

(...)

c) impossibilidade de aplicação dos procedimentos técnicos de exame aprovados pela Justiça Eleitoral, **quando for verificada a ausência de evidências ou provas suficientes para análise.**

deficiência dos dados informados e a inércia do partido, esta unidade técnica opina pela **desaprovação** das contas do Diretório Nacional do PCdoB do exercício de 2013.

12. Se acatada a manifestação técnica pela desaprovação, recomenda-se a aplicação do disposto no art. 34 da Resolução TSE nº 21.841/2004², com a devolução ao Erário de R\$9.943.747,47, recebidos pelo partido no exercício financeiro de 2013, devidamente atualizados, e a aplicação da sanção de suspensão de novas quotas do Fundo Partidário pelo período de 1 (um) a 12 (doze meses), por período a ser definido pela autoridade judicial.

V – Da aplicação das sanções

13. A prestação de contas em exame refere-se ao exercício financeiro de 2013 do Diretório Nacional do Partido Comunista do Brasil (PCdoB), período no qual a Lei nº 9.096/1995 previa a sanção de suspensão de novas quotas do Fundo Partidário pelo período de 1 (um) a 12 (doze) meses ou por meio de desconto da importância apontada como irregular, nos termos do art. 37, § 3º, da Lei nº 9.096/1995, conforme a seguir:

Art. 37. A falta de prestação de contas ou sua desaprovação total ou parcial implica a suspensão de novas quotas do fundo partidário e sujeita os responsáveis às penas da lei, cabíveis na espécie, aplicado também o disposto no art. 28.

[...]

§ 3º A sanção de suspensão do repasse de novas quotas do Fundo Partidário, por desaprovação total ou parcial da prestação de contas de partido, deverá ser aplicada de forma proporcional e razoável, pelo período de 1 (um) mês a 12 (doze) meses, ou por meio do desconto, do valor a ser repassado, da importância apontada como irregular, não podendo ser aplicada a sanção de suspensão, caso a prestação de contas não seja julgada, pelo juízo ou tribunal competente, após 5 (cinco) anos de sua apresentação.


² Art. 34. Diante da omissão no dever de prestar contas ou de irregularidade na aplicação dos recursos do Fundo Partidário, o juiz eleitoral ou o presidente do Tribunal Eleitoral, conforme o caso, por meio de notificação, assinará prazo improrrogável de 60 dias, a contar do trânsito em julgado da decisão que considerou as contas desaprovadas ou não prestadas, para que o partido providencie o recolhimento integral ao erário dos valores referentes ao Fundo Partidário dos quais não tenha prestado contas ou do montante cuja aplicação tenha sido julgada irregular.

14. A Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015, alterou a redação do art. 37 da Lei nº 9.096/1995, de modo a aplicar a sanção de devolução da quantia irregular, acrescida de multa de até 20% (vinte por cento), conforme nova redação:

Art. 37. A desaprovação das contas do partido implicará exclusivamente a sanção de devolução da importância apontada como irregular, acrescida de multa de até 20% (vinte por cento).

15. A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral é pacífica quanto à não incidência da lei nova a fatos ocorridos anteriormente a sua promulgação. Tal postura foi mantida no julgamento do Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 6548, interposto pelo Diretório Regional do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB/RN) contra a decisão do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte (TRE/RN), que, por unanimidade, desaprovou as contas da direção estadual relativas ao exercício financeiro de 2010.

16. Na espécie, o Pleno deste Tribunal Superior Eleitoral decidiu no sentido de aplicar a sanção de desaprovação de contas de acordo com o texto da Lei nº 9.096/1995 vigente à época do exercício financeiro³, conforme Acórdão publicado no DJE de 25.8.2016, p. 35.

³AgR-REspe - Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 6548 - Natal/RN

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO POLÍTICO. DIRETÓRIO REGIONAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010. DESAPROVAÇÃO.

Agravo regimental

1. É inviável o agravo regimental que não infirma objetivamente os fundamentos da decisão agravada (Súmula 182/STJ). Não infirmada na espécie a ausência de prequestionamento do art. 30, § 2º-A, da Lei nº 9.504/97 e a incidência das Súmulas 7 do STJ e 279 do STF.

2. A simples transcrição de ementas não é suficiente para a caracterização de divergência jurisprudencial.

3. A ausência do extrato consolidado do mês de junho de 2010 - período das convenções partidárias - configura falha grave que impede a efetiva análise da prestação de contas e leva à sua rejeição.

4. É inviável a revisão da aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade em sede extraordinária quando não é possível dimensionar a falha registrada no acórdão regional que fixou a sanção de suspensão de quotas do Fundo Partidário em três meses. Questão de ordem suscitada pelo agravante

5. As razões do agravo regimental não podem ser aditadas por meio de petição protocolada após a sua interposição e, conforme pacífica jurisprudência, as matérias de ordem pública também estão sujeitas ao requisito do prequestionamento. Precedentes.

6. A título de obiter dictum e para efeito de orientação, a regra do novo caput do art. 37 da Lei nº 9.096/95, introduzida pela Lei nº 13.165/2015, somente pode ser aplicada na hipótese de desaprovação de contas por irregularidades apuradas nas prestações de contas apresentadas a partir da vigência do novo dispositivo, ou seja, a partir daquelas que vierem a ser prestadas até 30 de abril de 2016 em relação ao exercício atual (2015), ao passo que as sanções aplicáveis às prestações de contas referentes aos exercícios anteriores devem seguir a legislação vigente no momento da sua apresentação.

Agravo regimental a que se nega provimento.

Decisão:

O Tribunal, por maioria, negou provimento ao agravo regimental e não conheceu da questão de ordem, mas especificou a forma de execução do julgado, nos termos do voto do Relator. (Grifos nossos)

VI – Do Alcance do julgamento das contas de candidatos e partidos políticos

17. Com respeito ao alcance da decisão de julgamento das contas, salienta-se que o resultado do processo de prestação de contas de candidatos e de partidos políticos não faz coisa julgada material em relação à repercussão cível ou criminal dos fatos apreciados. Nesse sentido, cumpre destacar trecho da decisão na PC nº 256-17, que desaprovou as contas do Diretório Nacional do Partido da Trabalhista Nacional (PTN), da lavra do relator Min. Henrique Neves, nos seguintes termos:

Por fim, destaco que a identificação das irregularidades indicadas neste voto e as sanções delas decorrentes não se confundem, absorvem ou impedem que outras, de natureza cível ou penal, sejam investigadas, inclusive sob o ângulo da responsabilização de terceiros para que, se for o caso, as sanções cabíveis sejam aplicadas.

Como já pronunciado por este Tribunal, o objetivo do processo de prestação de contas é verificar a regularidade da movimentação financeira, atividade que é balizada pelos documentos apresentados pelo prestador de contas e pela legislação vigente no exercício em exame. Ou seja, no exame das contas, o resultado a que a Justiça Eleitoral chega é mero recorte da realidade informada pelo partido, o que não impede que outros fatos venham a ser apurados, inclusive para a aferição da correção e da completude das informações prestadas à Justiça Eleitoral.

Por essa razão é que esta Corte tem reiteradamente assentado que o resultado do processo de prestação de contas **não faz coisa julgada material** em relação à repercussão cível ou criminal dos fatos apreciados⁴.

Em outros e mais diretos termos, o resultado da prestação de contas **não constitui salvo conduto, não confere imunidade contra posterior apuração cível ou penal, enfim, não obsta que os órgãos competentes investiguem, processem ou julguem as pessoas físicas e jurídicas mencionadas nos documentos em destaque**, mormente no que diz respeito a práticas criminosas que venham a ser posteriormente desveladas. (grifo nosso).

⁴ Entre muitos outros, confira-se: "A eventual aprovação da prestação de contas, dado seu caráter administrativo, não impede a análise de fatos a ela relacionados em procedimento criminal que investigue a possível prática de crime eleitoral" (RHC 99, rel. Min. Caputo Bastos, DJ de 23.10.2007). ⁴ Na mesma linha: "Negar a instrução da AIME, além de violar gravemente a proteção judicial efetiva, faz da Justiça Eleitoral um órgão meramente cartorário, ao atestar que, com a aprovação das contas com ressalvas da candidata, nenhum ilícito eleitoral aconteceu antes, durante ou após o período eleitoral, o que também não encontra respaldo na sólida jurisprudência do TSE, segundo a qual 'ação de impugnação de mandato eletivo e prestação de contas são processos distintos com pedidos diferentes, não sendo possível a alegação de coisa julgada, uma vez que para a caracterização de abuso do poder econômico levam-se em conta elementos e requisitos diferentes daqueles observados no julgamento das contas' (RO 7-80, rei. Min. Fernando Neves, julgado em 8.6.2014)" (AgR-AIME 7-61)

VII – Novo rito processual

18. O art. 65, § 1º, da nova Resolução-TSE nº 23.464/2015, que trata da prestação de contas anual de partidos políticos, estabelece que o novo rito para tramitação processual deve ser aplicado às prestações de contas partidárias relativas aos exercícios financeiros de 2009 e seguintes e que a adequação do rito dos processos dar-se-á na forma decidida pelo relator, nos termos do art. 65, § 2º, da mesma resolução.

19. Diante do exposto, sugere-se a abertura de vista ao Ministério Público, para proferir manifestação no prazo de 20 dias, nos termos do art. 37⁷ dessa norma.

20. Após a manifestação do *Parquet* Eleitoral, sugere-se a abertura de vista ao prestador de contas pelo prazo de 15 dias, nos termos do art. 38⁸ da Resolução-TSE nº 23.464/2015, tendo em vista que **este processo prescreve em 30 de abril de 2019**.

Brasília, 17 de maio de 2017.


ELIANE MORAIS
Analista Judiciário


JOSÉ CARLOS PINTO
Analista Judiciário

De acordo com a Informação-Asepa nº 57/2017. Encaminhe-se o processo à consideração do Excelentíssimo Relator, Ministro Herman Benjamin.


ERON PESSOA

Assessor-Chefe de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias

⁵Art. 65. As disposições previstas nesta resolução não atingem o mérito dos processos de prestação de contas relativos aos exercícios anteriores ao de 2016.

§ 1º As disposições processuais previstas nesta resolução devem ser aplicadas aos processos de prestação de contas relativos aos exercícios de 2009 e seguintes que ainda não tenham sido julgados.

⁶§ 2º A adequação do rito dos processos de prestação de contas previstos no § 1º deste artigo deve observar forma determinada pelo Juiz ou Relator do feito, sem que sejam anulados ou prejudicados os atos já realizados.

⁷Art. 37. Apresentado o parecer conclusivo, os autos devem ser encaminhados ao Ministério Público Eleitoral para emissão de parecer no prazo de 20 (vinte) dias.

⁸Art. 38. Havendo impugnação pendente de análise ou irregularidades constatadas no parecer conclusivo emitido pela Unidade Técnica ou no parecer oferecido pelo Ministério Público Eleitoral, o Juiz ou Relator deve determinar a citação do órgão partidário e dos responsáveis para que ofereçam defesa no prazo de 15 (quinze) dias e requeiram, sob pena de preclusão, as provas que pretendem produzir, especificando-as e demonstrando a sua relevância para o processo.



**Tribunal Superior Eleitoral
Secretaria Judiciária**



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 294-58.2014.6.00.0000

CERTIDÃO

Certifico que estes autos foram **redistribuídos** ao(à) Exmo(a). Sr(a).
Ministro(a) HERMAN BENJAMIN, Relator(a), nos termos do artigo 16, § 7º, do
RITSE, em 28 de outubro de 2015.


ISABELLE MENDES DE SOUSA
Seção de Autuação e Distribuição - SEADI



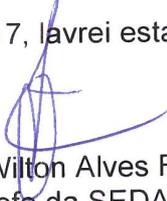
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA

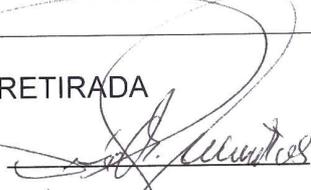
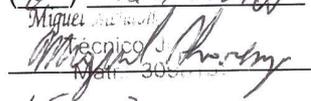
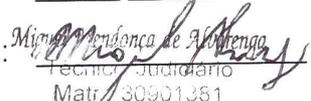
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 294-58.2014.6.00.0000

CERTIDÃO DE CARGA

Certifico que fiz carga rápida destes autos (apenas do volume principal), com 53 folhas numeradas e rubricadas, inclusive esta, ao Dr. Paulo Machado Guimarães, OAB/DF nº 5358, nos termos da Portaria-TSE nº 260/2014.

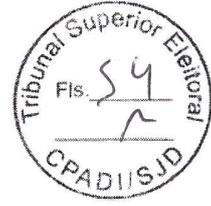
Aos 22 de maio de 2017, lavrei esta certidão.


José Wilton Alves Freire
Chefe da SEDAP

REGISTRO DE CARGA DE PROCESSO	
RETIRADA	DEVOLUÇÃO
Advogado: <u></u>	Data: <u>20/5/17</u>
Telefone: <u>(63) 909118461</u>	Horário: <u>15:47</u>
Servidor(a): <u> Miguel Técnico Judiciário Matr. 30901351</u>	Servidor(a): <u> Miguel Técnico Judiciário Matr. 30901351</u>
Horário: <u>15:39</u>	



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 294-58.2014.6.00.0000

TERMO DE CONCLUSÃO

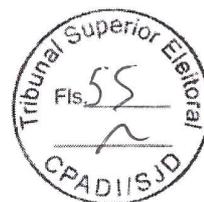
Aos 22 de maio de 2017, faço estes autos conclusos ao(a) Exmo(a).
Sr(a). MINISTRO HERMAN BENJAMIN, Relator(a).

José Wilton Alves Freire
Chefe da SEDAP/CPADI

GABINETE MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Recebido em 22 / 05 / 17
Às 16:55
Servidor: Valter



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA**



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 294-58.2014.6.00.0000

TERMO DE JUNTADA

Aos 23 de maio de 2017, junto a estes autos documento protocolizado sob o nº 3.911/2017, que segue.

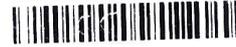
Eu, , Miguel Mendonça de Alvarenga, da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários (SEDAP), lavrei este termo.

56
r

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO HERMAN BENJAMIN

Tribunal Superior Eleitoral
PROTOCOLO JUDICIARIO

3.911/2017
23/05/2017-13:11



De ordem,
Junte-se. ~~Amatado~~.

Brasília, 23 de maio de 2017

Manoel José Ferrelra Nunes Filho
Assessor

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL – PCdoB

vem, por seu advogado, nos autos da **Prestação de Contas nº 294-58**, relativa ao exercício financeiro de 2013, expor e requerer o seguinte:

1. Por intermédio da Informação nº 57/2017, a ASEPA manifesta-se pela desaprovação das contas do Requerente, pugnano pela devolução ao Erário, de R\$ 9.943.747,47 (nove milhões novecentos e quarenta e três mil setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos);
2. Para justificar esta sua conclusão, a ASEPA afirma que o Partido ora Requerente não teria atendido parte da última das quatro (4) diligências indicadas na Informação nº 344/2014-ASEPATSE, ou seja parte do item 22, do Anexo desta Informação nº 344/2014, que consistia na apresentação dos: "*Documentos fiscais, originais ou cópias que comprovam as despesas de caráter eleitoral*"; contendo a seguinte observação: "*Existem despesas pagas com recursos do Fundo Partidário, contabilizadas como 'Publicações', e 'Propaganda doutrinária e Política'*";

57
r

3. A respeito deste item 22, do Anexo I, da Informação nº 344/2014, a Informação nº 57/2017, da ASEPA consigna no seu item 7.2 que:

*"o partido atendeu parcialmente o item 22 (fl. 24 do vol. principal), que solicitou **apresentar documentos fiscais, originais ou cópias que comprovam as despesas de caráter eleitoral** (Fundo Partidário e outros recursos), visto que não foram juntados os documentos fiscais ou recibos, conforme o caso, relativos às despesas pagas pelo partido no exercício de 2013, em desacordo ao disposto no art. 9º, I-II, da Resolução - TSE nº 21.841/2004";*

4. Com efeito, em 20/10/2014, o Partido, ao atender às diligências indicadas na Informação nº 344/2014, da ASEPA, requereu a **juntada aos autos, "dos documentos referidos nos itens 1, 3, 12, 19, e 22, do Anexo I, da Informação nº 344/2014"** e requereu a prorrogação do prazo, por mais 48, para a *"juntada dos respectivos originais"*;

5. Em 23/10/2014, o Partido requereu a juntada dos originais dos seguintes documentos referentes aos itens 1, 12, e 19, do referido Anexo da Informação 344/2014/ASEPA:

- Demonstração do Fluxo de Caixa;
- Relação das Contas Bancárias Movimentadas em 2013;
- Demonstrativo dos Recursos do Fundo Partidário distribuído a candidatos e comitês financeiros;

Do exposto, em respeito ao devido processo legal, requer-se, antes que os autos sejam encaminhados ao Ministério Público Eleitoral e posteriormente ao Requerente e aos então Dirigentes partidários, para que se defendam, que a ASEPA seja instada a explicitar quais despesas referidas no item 22 da Informação nº 344/2014, cujos *"documentos fiscais, originais ou cópias que comprovam as despesas de*

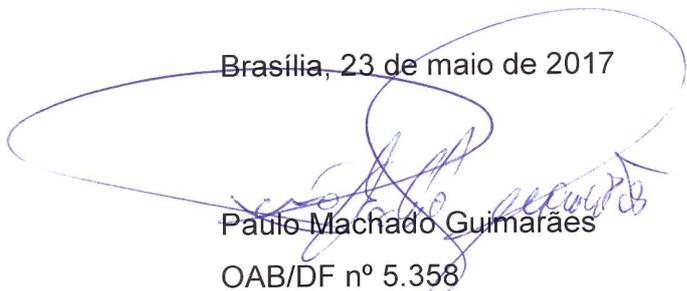
Fls. 58

caráter eleitoral (Fundo Partidário e outros recursos)", não foram apresentados, evidenciando a parte do item 22 da Informação nº 344/2014, que não teria sido atendida, dimensionando-se o valor destas despesas e as respectivas partes contratadas, de forma que possam ser identificadas.

T. em que

E. Deferimento

Brasília, 23 de maio de 2017


Paulo Machado Guimarães

OAB/DF nº 5.358



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 294-58.2014.6.00.0000

CERTIDÃO DE CARGA

Certifico que fiz carga rápida destes autos (1 volume e 4 anexos), com 59 folhas numeradas e rubricadas, inclusive esta, ao Dr. Paulo Machado Guimarães, OAB/DF nº 5358, nos termos da Portaria-TSE nº 260/2014.

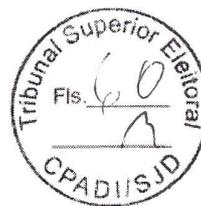
Aos 23 de maio de 2017, lavrei esta certidão.


José Wilton Alves Freire
Chefe da SEDAP

REGISTRO DE CARGA DE PROCESSO	
RETIRADA	DEVOLUÇÃO
Advogado: <u></u>	Data: <u>23/5/17</u>
Telefone: <u>(61) 995443467</u>	Horário: <u>15:17</u>
Servidor(a): <u>Margaret Brown</u>	Servidor(a): <u>Margaret Brown</u>
Horário: <u>14:28</u>	



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA



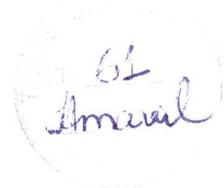
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 294-58.2014.6.00.0000

TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 23 de maio de 2017, faço estes autos conclusos ao(a) Exmo(a).
Sr(a). MINISTRO HERMAN BENJAMIN, Relator(a).

José Wilton Alves Freire
Chefe da SEDAP/CPADI

GABINETE MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Recebido em 23/05/17
As 15:40
Servidor: Alice



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 294-58 (9.570/2014) – CLASSE 25 – BRASÍLIA –
DISTRITO FEDERAL.**

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
REQUERENTE : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL (PC do B) – NACIONAL
ADVOGADO : PAULO MACHADO GUIMARÃES

DESPACHO

Suspenda-se o processo e **intime-se** o Diretório Nacional do PC do B para que, no prazo de **cinco dias**, regularize as representações processuais dos dirigentes responsáveis pelas contas do exercício financeiro de 2013¹, a teor dos arts. 29, IX, 43, *caput*, e 44, da Res.-TSE 23.464/2015.

Regularizadas as representações, **encaminhem-se** os autos à ASEPA para se manifestar sobre pedido do requerente (fls. 56-58).

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 13 de junho de 2017.

MINISTRO HERMAN BENJAMIN

Relator

¹ PC 246-36/DF, de minha relatoria, DJE de 24/4/2017; PC 248-40/DF, Rel. Min. Henrique Neves, DJE de 8/9/2016.



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA**



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 294-58.2014.6.00.0000

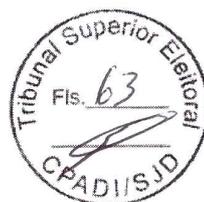
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o despacho de 13.6.2017, de fls. 61, foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) nº 120, em 22 de junho de 2017, p. 3.

Aos 22 de junho de 2017, eu, , Shelren Peres de Sousa, da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários (SEDAP), lavrei esta certidão.



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 294-58.2014.6.00.0000

TERMO DE JUNTADA

Aos 27 de junho de 2017, junto a estes autos documento protocolizado sob o nº 4.991/2017, que segue.

Os documentos contábeis que o acompanhavam formaram os **ANEXOS 5 a 12.**

Eu, , Normandes de Oliveira Santos, da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários (SEDAP), lavrei este termo.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO HERMAN BENJAMIN

**Tribunal Superior Eleitoral
PROTOCOLO JUDICIARIO**

4.991/2017

27/06/2017-17:27



PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL – PC do B,
pessoa jurídica de direito privado, registrado no Tribunal Superior Eleitoral, com
sede na sala 1.224, do Edifício Executive Office Tower, localizado no bloco F, da
quadra 2, do SHN, Asa Norte, Brasília, DF, inscrito no CNPJ sob o nº
54.956.495/0001-56, representado por sua **Presidenta, Luciana Barbosa de
Oliveira Santos**,

LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS,
brasileira, em relação de união estável, engenheira elétrica, no exercício de
mandato de **DEPUTADA FEDERAL PELO PCdoB/PE**, Vice-Presidente do
PCdoB, de 08/11/2009 a 08/11/2013 e de 16/11/2013 a 31/05/2015 e Presidenta
Nacional do PCdoB, de 01/06/2015 a 15/11/2017, residente e domiciliada em
Recife - PE e estabelecida na sede nacional do PCdoB e no Gabinete nº 524, do
Anexo IV, da Câmara dos Deputados, CEP 70.160-900, Brasília – DF,

JOSÉ RENATO RABELO, brasileiro, casado,
jornalista, Presidente Nacional do PCdoB de 08/11/2009 a 08/11/2013 e de
16/11/2013 a 31/05/2015, residente e domiciliado em São Paulo - SP e
estabelecido para fins deste mandato na sede nacional do PCdoB,

Eustáquio Vital Nolasco, brasileiro, casado,
aposentado, Secretário Nacional de Finanças do PCdoB (Tesoureiro) de
08/11/2009 a 08/11/2013, tendo respondido pela Secretaria Nacional de

Finanças até 31/12/2013, residente e domiciliado em São Paulo - SP e estabelecido para fins deste mandato na sede nacional do PCdoB, e

WALTER NATALINO SORRENTINO, brasileiro, casado, médico e servidor público do Estado de São Paulo, Secretário Nacional de Organização do PCdoB de 08/11/2009 a 08/11/2013 e de 19/02/2014 a 16/08/2015, tendo respondido pela Secretaria nacional de Organização de 09/11/2013 a 18/02/2014 e Vice-Presidente Nacional do PCdoB, de 01/06/2015 a 15/11/2017, residente e domiciliado em São Paulo - SP e estabelecido para fins deste mandato na sede nacional do PCdoB,

vêm, por seu advogado, nos autos da **Prestação de Contas nº 294-58.2014.6.00.0000**, referente ao exercício financeiro de 2013, em atenção ao r. despacho de V. Excia., publicado no DJe de 22/06/2017, requerer a juntada a estes autos:

1. dos instrumentos de procuração em anexo, do PCdoB e dos integrantes da Comissão Executiva Nacional do Comitê Central do PCdoB indicada nas Certidões emitidas pelo SGIPWEB, que acompanham esta petição em anexo (docs. 1 a 7);
2. das cópias em anexo, dos comprovantes de todas as despesas realizadas com recursos do Fundo Partidário, no exercício de 2013, totalizando R\$ 9.843.507,20.

Importa esclarecer, em respeito à lealdade processual, que ao compulsar e analisar estes autos, os Requerentes, representados por seu advogado que subscreve a presente petição, constataram que a mídia em CD-ROM, juntada aos autos, à fl. 8, no qual deveriam estar copiados os comprovantes de despesas feitas no exercício financeiro de 2013, encontra-se vazio.

Esta circunstância, portanto constatada recentemente, considerando o quanto consignado na Informação nº 57/2017, da

66


ASEPA, conforme observado na Petição do Partido, juntada às fls. 56 a 58, ensejou a determinação da Direção Partidária, no sentido de que as cópias de todos os documentos comprobatórios das despesas pagas com recursos do Fundo Partidário fossem, como estão sendo, novamente apresentados.

Transcorridos 3 (três) anos e 2 (dois) meses, da apresentação destas contas, não foi registrado qualquer notícia ou informação quanto à danificação das gravações contidas no CD-ROM juntado à fl. 08 destes autos, por ocasião da apresentação desta Prestação de Contas.

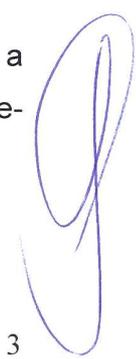
Da mesma forma, não consta qualquer certidão consignando a ausência de conteúdo no referido CD, salvo no que se refere ao Balanço Patrimonial, apresentado em meio magnético, já que à fl. 13, no item I. b, da Informação nº 344/2014, consta que:

“ O CD apresentado à fl. 8 não permite abrir o arquivo, de modo que o referido balanço ainda não foi publicado”.

Prontamente, em atenção ao r. Despacho de fl. 18, do então Relator, Ministro João Otávio de Noronha, o Partido, ora Requerente apresentou novo CD, contendo o Balanço Patrimonial relativo ao exercício de 2013 (fls. 23, 24 e 29).

Na medida em que nos demais itens da Informação nº 344/2014, em especial na alínea “e”, do item 1, desta Informação da ASEPA, não foram consignadas quaisquer outras referências sobre o conteúdo do CD juntado à fl.8 destes autos, considerou-se que a anotação consignada no Anexo da referida Informação nº 344/2014, precisamente no item 22, na fl. 16 não se revelava correta.

Inclusive, afigura-se oportuno observar, que a diligência indicada no item 22, do Anexo 1, da Informação nº 344/2014, refere-



se a “documentos fiscais, originais ou cópias que comprovam as **despesas de caráter eleitoral**, em consonância com o disposto no art. 14, II, o, da Resolução-TSE nº 21.841/2004...”.

Ocorre que em 2013 não houve eleições! Consequentemente, conforme consignado no Balanço Patrimonial, juntado às fls. 23 e 24 destes autos, e curiosamente rasurado, exatamente na parte relativa às “Despesas com Fins Eleitorais”, não consta qualquer registro.

Não obstante, com a já mencionada petição de fl. 22, o Partido requereu a juntada dos documentos “consistentes nos documentos referidos nos itens 1, 3, 12, 19 e 22, do Anexo I, da Informação nº 344/2014...”.

No que se refere ao aludido item 22, do Anexo I, da Informação nº 344/2014, em razão da anotação consignada na coluna denominada “Observações”, na qual consta, à fl. 16: “Existem despesas pagas com recursos do Fundo Partidário, contabilizadas como ‘publicações e ‘Propaganda Doutrinária e Política”, com a referida petição de fl. 22, foram apresentados os comprovantes de despesas com publicações e propaganda doutrinária e política.

Conforme consignado e questionado na petição de fls. 56 a 58, a respeito deste item 22, do Anexo I, da Informação nº 344/2014, consta na Informação nº 57/2017, da ASEPA, no seu item 7.2 que:

"o partido atendeu parcialmente o item 22 (fl. 24 do vol. principal), que solicitou apresentar documentos fiscais, originais ou cópias que comprovam as despesas de caráter eleitoral (Fundo Partidário e outros recursos), visto que não foram juntados os documentos fiscais ou recibos, conforme o caso, relativos às despesas pagas pelo partido no exercício de 2013, em desacordo ao disposto no art. 9º, I-II, da Resolução -TSE nº 21.841/2004";

Observe-se que somente neste item 7.2., da Informação nº 57/2017, a ASEPA alega não terem sido juntados aos autos, "os documentos fiscais ou recibos, conforme o caso, relativos às despesas pagas pelo partido no exercício de 2013", fundamentando esta anotação, nos incisos I e II, do art. 9º, da Resolução TSE nº 21.841/2004, ensejando a fundada dúvida em relação ao quanto observado.

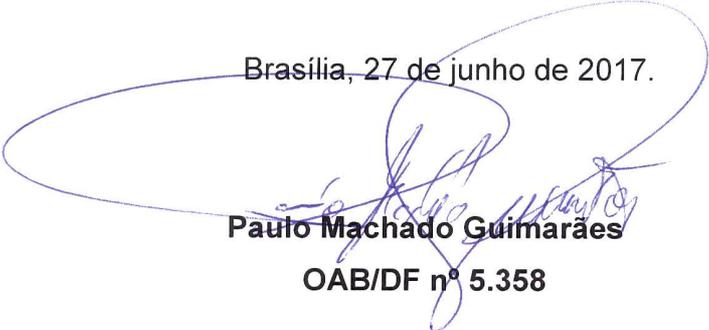
Dessa forma, tendo presente o disposto no § 11 do art. 37, da Lei nº 9.096/95, incluído pela Lei nº 13.165/2015, reitera-se o requerimento inicial de juntada das cópias em anexo, contendo os comprovantes das despesas realizadas e pagas com recursos do Fundo Partidário, observando, desde já, que não efetivamente não houve despesas de caráter eleitoral, basicamente porque em 2013, como se é de conhecimento público e notório, não houve eleições, e por não ter havido inércia do Requerente, em especial porquanto, conforme exposto, os registros analíticos consignados nestes autos, não foram expressos em consignar que nenhum dos comprovantes foram apresentados.

Confiante em estar contribuindo para a economia e celeridade processual, o PCdoB e seus Dirigentes reafirmam sua disposição e interesse no integral esclarecimento do que for necessário, de forma que a presente Prestação de Contas seja aprovada.

T. em que

E. Deferimento

Brasília, 27 de junho de 2017.


Paulo Machado Guimarães

OAB/DF nº 5.358



PROCURAÇÃO

Outorgante:

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL – PC do B, pessoa jurídica de direito privado, registrado no Tribunal Superior Eleitoral, com sede na sala 1.224, do Edifício Executive Office Tower, localizado no bloco F, da quadra 2, do SHN, Asa Norte, Brasília, DF, inscrito no CNPJ sob o nº 54.956.495/0001-56, representado por sua **Presidenta, Luciana Barbosa de Oliveira Santos**, brasileira, em relação de união estável, no exercício de mandato de Deputada Federal pelo PCdoB/PE residente e domiciliado em Recife - PE e estabelecida na sede do outorgante.

Outorgado:

PAULO MACHADO GUIMARÃES, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/DF sob o nº 5.358, residente e domiciliado no Guará II/DF, integrante da sociedade de advogados **GUIMARÃES, REIS E DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada na OAB/DF sob o nº 2530/15-R.S., localizada no SIA Trecho 04, Lote 2000, Bloco F, Edifício Salvador Aversa, Sala 203, Brasília/DF, CEP: 71.200-040, onde o Outorgado está profissionalmente estabelecido.

Poderes

Pelo presente instrumento particular de procuração o Outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador o Outorgado, a quem outorga poderes para representá-lo e defendê-lo em juízo, até as instâncias superiores, em especial perante o Tribunal Superior Eleitoral, na Prestação de Contas nº 29458, do Outorgante, referente ao exercício financeiro de 2013, podendo substabelecer, com ou sem reserva de poderes e requerer as medidas processuais que se revelarem necessárias, bem como praticar todos os atos que se tornarem indispensáveis ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

Brasília, 22 de junho de 2017.

LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS
PRESIDENTA NACIONAL DO PC do B

PROCURAÇÃO

Outorgante:

JOSÉ RENATO RABELO, brasileiro, casado, jornalista, Presidente Nacional do PCdoB de 08/11/2009 a 08/11/2013 e de 16/11/2013 a 31/05/2015, residente e domiciliado em São Paulo - SP e estabelecido para fins deste mandato na sede nacional do PCdoB, localizada no SHN Q. 2, Bl. F, Edifício Executive Office Tower, sala 1224, 12º andar, Brasília – DF, CEP 70.702-906.

Outorgado:

PAULO MACHADO GUIMARÃES, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/DF sob o nº 5.358, residente e domiciliado no Guará II/DF, integrante da sociedade de advogados GUIMARÃES, REIS E DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS, registrada na OAB/DF sob o nº 2530/15-R.S., localizada no SIA Trecho 04, Lote 2000, Bloco F, Edifício Salvador Aversa, Sala 203, Brasília/DF, CEP: 71.200-040, onde o Outorgado está profissionalmente estabelecido.

Poderes

Pelo presente instrumento particular de procuração o Outorgante, por força do disposto no art. 31 e no art. 44, ambos da Resolução TSE nº 23.464/2015 nomeia e constitui seu bastante procurador o Outorgado, a quem outorga poderes para representá-lo e defendê-lo um juízo, até as instâncias superiores, em especial perante o Tribunal Superior Eleitoral, na **Prestação de Contas nº 294-58.20146.6.00.000**, em relação ao exercício financeiro de 2013, podendo substabelecer, com ou sem reserva de poderes e requerer as medidas processuais que se revelarem necessárias, bem como praticar todos os atos que se tornarem indispensáveis ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

Brasília, 22 de junho de 2017.


JOSÉ RENATO RABELO

71

PROCURAÇÃO

Outorgante:

LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS, brasileira, em relação de união estável, engenheira elétrica, no exercício de mandato de **DEPUTADA FEDERAL PELO PCdoB/PE**, Vice-Presidente do PCdoB, de 08/11/2009 a 08/11/2013 e de 16/11/2013 a 31/05/2015 e Presidenta Nacional do PCdoB, de 01/06/2015 a 15/11/2017, residente e domiciliada em Recife - PE e estabelecida no Gabinete nº 524, do Anexo IV, da Câmara dos Deputados, CEP 70.160-900, Brasília – DF.

Outorgado:

PAULO MACHADO GUIMARÃES, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/DF sob o nº 5.358, residente e domiciliado no Guará II/DF, integrante da sociedade de advogados GUIMARÃES, REIS E DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS, registrada na OAB/DF sob o nº 2530/15-R.S., localizada no SIA Trecho 04, Lote 2000, Bloco F, Edifício Salvador Aversa, Sala 203, Brasília/DF, CEP: 71.200-040, onde o Outorgado está profissionalmente estabelecido

Poderes

Pelo presente instrumento particular de procuração a Outorgante, por força do disposto no art. 31 e no art. 44, ambos da Resolução TSE nº 23.464/2015 nomeia e constitui seu bastante procurador o Outorgado, a quem outorga poderes para representá-la e defendê-la um juízo, até as instâncias superiores, em especial perante o Tribunal Superior Eleitoral, na **Prestação de Contas nº 294-58.20146.6.00.000**, em relação ao exercício financeiro de 2013, podendo substabelecer, com ou sem reserva de poderes e requerer as medidas processuais que se revelarem necessárias, bem como praticar todos os atos que se tornarem indispensáveis ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

Brasília, 22 de junho de 2017.



LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS

PROCURAÇÃO

Outorgante:

Eustáquio Vital Nolasco, brasileiro, casado, aposentado, Secretário Nacional de Finanças do PCdoB (Tesoureiro) de 08/11/2009 a 08/11/2013, tendo respondido pela Secretaria Nacional de Finanças até 31/12/2013, residente e domiciliado em São Paulo - SP e estabelecido para fins deste mandato na sede nacional do PCdoB, localizada no SHN Q. 2, Bl. F, Edifício Executive Office Tower, sala 1224, 12º andar, Brasília – DF, CEP 70.702-906.

Outorgado:

PAULO MACHADO GUIMARÃES, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB-DF sob o nº 5.358, residente e domiciliado em Brasília – DF e estabelecido profissionalmente no SIA Trecho 4, Lote 2000, Bloco F, Edf. Salvador Aversa, sala 203, CEP 71.200-043, Telefones: (061) 3046-6100 e 3046-6102, Brasília-DF.

Poderes

Pelo presente instrumento particular de procuração o Outorgante, por força do disposto no art. 31 e no art. 44, ambos da Resolução TSE nº 23.464/2015 nomeia e constitui seu bastante procurador o Outorgado, a quem outorga poderes para representá-lo e defendê-lo um juízo, até as instâncias superiores, em especial perante o Tribunal Superior Eleitoral, na **Prestação de Contas nº 294-58.20146.6.00.000**, em relação ao exercício financeiro de 2013, podendo substabelecer, com ou sem reserva de poderes e requerer as medidas processuais que se revelarem necessárias, bem como praticar todos os atos que se tornarem indispensáveis ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

Brasília, 22 de junho de 2017.


EUSTÁQUIO VITAL NOLASCO

PROCURAÇÃO

Outorgante:

WALTER NATALINO SORRENTINO, brasileiro, casado, médico e servidor público do Estado de São Paulo, Secretário Nacional de Organização do PCdoB de 08/11/2009 a 08/11/2013 e de 19/02/2014 a 16/08/2015, tendo respondido pela Secretaria nacional de Organização de 09/11/2013 a 18/02/2014 e Vice-Presidente Nacional do PCdoB, de 01/06/2015 a 15/11/2017, residente e domiciliado em São Paulo - SP e estabelecido para fins deste mandato na sede nacional do PCdoB, localizada no SHN Q. 2, Bl. F, Edifício Executive Office Tower, sala 1224, 12º andar, Brasília – DF, CEP 70.702-906.

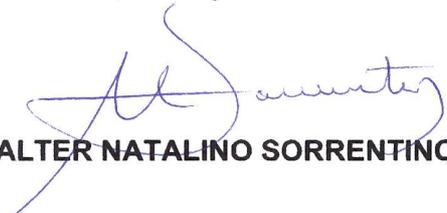
Outorgado:

PAULO MACHADO GUIMARÃES, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/DF sob o nº 5.358, residente e domiciliado no Guará II/DF, integrante da sociedade de advogados GUIMARÃES, REIS E DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS, registrada na OAB/DF sob o nº 2530/15-R.S., localizada no SIA Trecho 04, Lote 2000, Bloco F, Edifício Salvador Aversa, Sala 203, Brasília/DF, CEP: 71.200-040, onde o Outorgado está profissionalmente estabelecido.

Poderes

Pelo presente instrumento particular de procuração o Outorgante, por força do disposto no art. 31 e no art. 44, ambos da Resolução TSE nº 23.464/2015 nomeia e constitui seu bastante procurador o Outorgado, a quem outorga poderes para representá-lo e defendê-lo em juízo, até as instâncias superiores, em especial perante o Tribunal Superior Eleitoral, na **Prestação de Contas nº 294-58.20146.6.00.000**, em relação ao exercício financeiro de 2013, podendo substabelecer, com ou sem reserva de poderes e requerer as medidas processuais que se revelarem necessárias, bem como praticar todos os atos que se tornarem indispensáveis ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

Brasília, 22 de junho de 2017.


WALTER NATALINO SORRENTINO



JUSTIÇA ELEITORAL

COMISSÃO EXECUTIVA

Certifico que se encontram anotados nos assentamentos da Justiça Eleitoral o seguinte órgão partidário e seus membros. Este órgão partidário encontra-se com prazo de validade expirado.

Partido Político:	65 - PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL		
Órgão Partidário:	Comissão Executiva		
Abrangência:	NACIONAL		
Vigência:	Início:08/11/2009 Final: 08/11/2013		
Situação do Órgão:	Inativado por Dissolução (diretório)	Data de Despacho:	12/01/2010
Protocolo:	296802009		
Endereço:	SCN Q 1 BL C ED. BRASÍLIA TRADE CENTER SALA 2009/2010	Bairro:	ASA NORTE
Município:	BRASÍLIA / DF	CEP:	70.711-902
Complemento:		CNPJ:	54.956.495/0001-56
Telefone:	(61)3327-9736	Fax:	(61)3327-3158
Celular:			
E-mail:	comitecentral@pcdob.org.br		

Cargo	Membro	Exercício - Situação
PRESIDENTE	JOSE RENATO RABELO	08/11/2009 a 08/11/2013 - NATIVO
VICE-PRESIDENTE	LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS	08/11/2009 a 08/11/2013 - NATIVO
SECRETARIO-GERAL	WALTER NATALINO SORRENTINO	08/11/2009 a 08/11/2013 - NATIVO
TESOUREIRO	EUSTAQUIO VITAL NOLASCO	08/11/2009 a 08/11/2013 - NATIVO

Código de Validação: **9SBB.T13D.7LPJ.AD#Q.**

Certidão emitida em: **21/06/2017 17:17:23**

- Esta certidão é gratuita e dispensa assinatura. Sua autenticidade poderá ser confirmada no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/validar-certidao>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão.
- Os dados partidários de abrangência nacional são anotados no TSE e os regionais e municipais são anotados nos Tribunais Regionais Eleitorais respectivos.



JUSTIÇA ELEITORAL

75

COMISSÃO EXECUTIVA

Certifico que se encontram anotados nos assentamentos da Justiça Eleitoral o seguinte órgão partidário e seus membros:

Partido Político:	65 - PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL		
Órgão Partidário:	Comissão Executiva		
Abrangência:	NACIONAL		
Vigência:	Início: 16/11/2013 Final: 15/11/2017		
Situação do Órgão:	Anotado	Data de Despacho:	20/12/2013
Protocolo:	305132013		
Endereço:	SHN QUADRA 2 BLOCO F & ED. EXECUTIVE OFFICE TOWER	Bairro:	ASA NORTE
Município:	BRASÍLIA / DF	CEP:	70.702-906
Complemento:		CNPJ:	54.956.495/0001-56
Telefone:	(61)3328-7794	Fax:	(61)3327-3158
Celular:			
E-mail:	comitecentral@pcdob.org.br		

Cargo	Membro	Exercício - Situação
PRESIDENTE	LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS	01/06/2015 a 15/11/2017 - ATIVO
PRESIDENTE - NACIONAL	JOSÉ RENATO RABELO	16/11/2013 a 31/05/2015 - NATIVO
VICE-PRESIDENTE	WALTER NATALINO SORRENTINO	01/06/2015 a 15/11/2017 - ATIVO
VICE-PRESIDENTE	LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS	16/11/2013 a 31/05/2015 - NATIVO
SECRETÁRIO-GERAL - SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO	WALTER NATALINO SORRENTINO	19/02/2014 a 16/08/2015 - NATIVO
SECRETÁRIO - DE COMUNICAÇÃO	JULIO CEZAR DE OLIVEIRA VELLOZO	17/08/2015 a 15/11/2017 - ATIVO
SECRETÁRIO - DE COMUNICAÇÃO	JOSE REINALDO SANTOS CARVALHO FILHO	09/02/2014 a 16/08/2015 - NATIVO
SECRETÁRIO - DE FORMAÇÃO E PROPAGANDA	ADALBERTO ALVES MONTEIRO	09/02/2014 a 15/11/2017 - ATIVO
SECRETÁRIO - DE JUVENTUDE E SECRETÁRIO DE MOVIMENTOS SOCIAIS	ANDRE PEREIRA REINERT TOKARSKI	17/08/2015 a 15/11/2017 - ATIVO
SECRETÁRIO - DE PLANEJAMENTO	RONALD CAVALCANTI FREITAS	09/02/2014 a 16/08/2015 - NATIVO
SECRETÁRIO - DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS	JOSE REINALDO SANTOS CARVALHO FILHO	17/08/2015 a 15/11/2017 - ATIVO
SECRETÁRIO-GERAL - SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO	RICARDO ABREU DE MELO	17/08/2015 a 15/11/2017 - ATIVO
SECRETÁRIO - SINDICAL	NIVALDO SANTANA SILVA	09/02/2014 a 15/11/2017 - ATIVO
TESOUREIRO - SECRETÁRIO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO	FABIO TOKARSKI	09/02/2014 a 16/08/2015 - NATIVO
TESOUREIRO - SECRETÁRIO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO	RONALD CAVALCANTI FREITAS	17/08/2015 a 15/11/2017 - ATIVO

Código de Validação: **R3GG.KGQP.ITHY.CJ8I.**
Certidão emitida em: **21/06/2017 17:17:51**

76


- Esta certidão é gratuita e dispensa assinatura. Sua autenticidade poderá ser confirmada no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/validar-certidao>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão.
- Os dados partidários de abrangência nacional são anotados no TSE e os regionais e municipais são anotados nos Tribunais Regionais Eleitorais respectivos.



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 294-58.2014.6.00.0000

TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 29 de junho de 2017, faço estes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a). MINISTRO HERMAN BENJAMIN, Relator, em face da petição juntada às fls. 56/76 e da Informação nº57/2017 Asepa.

Ana Gabriela Dantas de Sousa
Matricula-TSE nº 30901579

José Wilton Alves Freire
Chefe da SEDAP/CPADI

GABINETE MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Recebido em 29 / 06 / 17
As 12:30
S. ALVES



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 294-58 (9.570/2014) – CLASSE 25 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
REQUERENTE : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL (PC do B) – NACIONAL
ADVOGADO : PAULO MACHADO GUIMARÃES

DESPACHO

Considerando o alegado pelo partido sobre apresentação de documentos comprobatórios de gastos com recursos do fundo partidário (fls. 56-58 e 64-68), **encaminhem-se** os autos à ASEPA para se manifestar.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 29 de junho de 2017.

MINISTRO HERMAN BENJAMIN


Relator



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

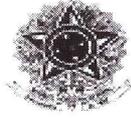


PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 294-58.2014.6.00.0000

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o despacho de 29.6.2017, de fls. 78, foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) nº 148, em 1 de agosto de 2017, p. 64-65.

Aos 1 de agosto de 2017, eu, , Shelren Peres de Sousa, da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários (SEDAP), lavrei esta certidão.



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA**



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 294-58.2014.6.00.0000

TERMO DE REMESSA

Aos 1 de agosto de 2017, faço remessa destes autos à Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (Asepa).


José Wilton Alves Freire
Chefe da SEDAP/CPADI

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Informação nº 61/2018 Asepa

Referência: Prestação de Contas nº 294-58

Assunto: **Prestação de contas anual do Diretório Nacional do Partido Comunista do Brasil (PCdoB) referente ao exercício financeiro de 2013 – primeiro exame.**

Responsáveis: José Renato Rabelo, CPF nº 223.777.785-34; Luciana Barbosa de Oliveira Santos, CPF nº 809.199.794-91; e Eustáquio Vital Nolasco, CPF nº 649.942.448-04.

Receita Total: R\$12.540.828,95 (Fundo Partidário: R\$9.943.747,47; Doações Pessoas Físicas: R\$1.344.108,33; Receitas Financeiras: R\$125.668,80; Contribuições Parlamentares: R\$795.219,00; e Transferências Recebidas Diretórios: R\$332.085,35), conforme DRD constante das fls. 8/9 do Anexo 3.

Senhor Assessor-Chefe,

1. Versa esta informação sobre o primeiro exame da prestação de contas anual do Diretório Nacional do Partido Comunista do Brasil referente ao exercício financeiro de 2013.

I – Considerações iniciais

2. No DJE nº 250, de 27.12.2017, publicou-se a Resolução-TSE nº 23.546¹, que regulamentou o disposto no Título III da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, estabelecendo as regras de finanças, contabilidade e prestação de contas dos partidos políticos à Justiça Eleitoral, ficando revogada, dentre outras, a Resolução-TSE nº 23.464/2015.

3. Entretanto, o art. 65 estabeleceu que a Resolução-TSE nº 23.546/2017 não atingirá o mérito dos processos de prestação de contas relativos **aos exercícios anteriores ao de 2018**. No § 3º, I, do citado artigo, determinou-se que as irregularidades

¹Republicada em 6.2.2018.

e impropriedades contidas nas prestações de contas relativas aos exercícios anteriores a 2015 devem ser analisadas de acordo com as regras vigentes no respectivo exercício. Assim, os procedimentos técnicos de exame adotados para esta prestação de contas observam o prescrito na Resolução-TSE nº 21.841/2004 e na jurisprudência do Tribunal, visto que o processo se refere ao exercício financeiro de 2013.

II – Histórico

4. Em 29.4.2014, sob o Protocolo nº 9.570 (fls. 2-4 do vol. principal), o partido apresentou sua prestação de contas contendo:

a) demonstrativos contábeis e peças complementares aos demonstrativos contábeis às fls. 3-343 do Anexo 3 e 3-54, 293-295 do Anexo 4;

b) extratos bancários às fls. 55-249 do Anexo 4;

c) Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) às fls. 251-292 do Anexo 4;

d) contrato de aluguel referente ao imóvel localizado à SCN Quadra 1, Bloco C, Salas 2009/2010 e garagens – Edifício Trade Center – Asa Norte/DF, cujo objeto é a utilização para sediar o Diretório Nacional do PCdoB (fls. 296-300 do Anexo 4);

e) Livro Diário nº 26 (Anexo 1), protocolado em 28.4.2014 sob o nº 00119588, e Livro Razão nº 26 (Anexo 2).

5. Em 29.9.2014, esta unidade técnica realizou o exame preliminar das contas e solicitou o atendimento de diligências por meio da Informação-Asepa nº 344 (fls. 13-16 do vol. principal), sendo determinado ao partido o atendimento às diligências assinaladas nos itens 1, 3, 12, 19 e 22 do Anexo I da referida informação, no prazo de 72 horas, nos termos do art. 24, § 1º, da Resolução-TSE nº 21.841/2004.

6. Conforme despacho constante da fl. 18 do vol. principal, foi concedido ao partido o prazo de três dias para atendimento das diligências, nos termos do art. 24, § 1º, da Resolução-TSE nº 21.841/2004.



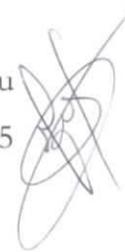
7. Por meio dos Protocolos nºs 31.632 (fl. 22 do vol. principal), de 20.10.2014, e 32.077 (fl. 32 do vol. principal), de 23.10.2014, o partido apresentou esclarecimentos e a documentação solicitada na Informação-Asepa nº 344, conforme fls. 23-29 e 33-37 do vol. principal. O Balanço Patrimonial foi publicado no *DJE* nº 212, de 11.11.2014, pp. 2-4.

7.1. Da análise da documentação apresentada, **foram sanados os itens 1** (fls. 34/35 do vol. principal), **3** (fl. 29 do vol. principal), **12** (fl. 37 do vol. principal) e **19** (fl. 36 do vol. principal).

7.2. O partido **atendeu apenas parcialmente o item 22** (fl. 24 do vol. principal), que solicitou apresentar documentos fiscais, originais ou cópias que comprovam as despesas de caráter eleitoral (Fundo Partidário e Outros Recursos), visto que não foram juntados os documentos fiscais ou recibos, conforme o caso, relativos às despesas pagas pelo partido no exercício de 2012, em desacordo ao disposto no art. 9º, I-II, da Resolução-TSE nº 21.841/2004.

8. Tendo em vista a impossibilidade de atestar a regularidade dos gastos realizados com o Fundo Partidário na forma exigida pelo art. 34 da Lei nº 9.096/1995, c.c. o disposto no art. 24, III, c, da Resolução-TSE nº 21.841/2004², e ainda em consonância com a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral no que concerne à deficiência dos dados informados e à inércia do partido, esta unidade técnica opinou pela **desaprovação** das contas do Diretório Nacional do PCdoB do exercício de 2013, conforme Informação-Asepa nº 57 (fls. 41-51 do vol. principal), de 17.5.2017.

9. Em resposta à Informação-Asepa nº 57, o partido apresentou esclarecimentos e documentação comprobatória das despesas que formaram os Anexos 5 até 12, conforme Protocolo nº 4.991 (fls. 64-68 do vol. principal), de 27.6.2017.


C. A. A. A.

²Art. 24. Ao concluir a análise das prestações de contas, a unidade técnica deve emitir parecer:

[...]

III – pela desaprovação das contas, quando restar evidenciada qualquer das seguintes ocorrências:

[...]

c) impossibilidade de aplicação dos procedimentos técnicos de exame aprovados pela Justiça Eleitoral, **quando for verificada a ausência de evidências ou provas suficientes para análise.**

A

III – Escopo

10. Esta análise restringiu-se ao exame dos direitos, obrigações, receitas e despesas declaradas pelo partido, com base na documentação constante dos Anexos 5 a 12, que incluiu a movimentação financeira constante dos extratos bancários e dos registros dos Livros contábeis Razão e Diário, bem como da documentação apresentada com vistas a comprovar o atendimento às normas legais que tratam a matéria.

11. O exame das contas contempla o confronto de documentos de suporte com a movimentação financeira do partido, bem como a verificação da efetiva prestação dos serviços contratados. Assim, a documentação solicitada também tem como objetivo certificar a efetiva realização de serviços e demonstrar sua vinculação com as atividades partidárias, nos termos do art. 44, I, da Lei nº 9.096/1995.

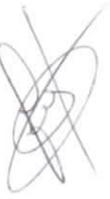
12. Cumpre esclarecer que não foram objetos de análise quaisquer movimentações de recursos não informadas pelo declarante em sua prestação de contas, uma vez que o exame se restringiu única e exclusivamente aos documentos acostados aos autos, de modo que fatos externos, alheios ou não declarados não foram objeto do escopo e do exame da prestação de contas.

13. Importa salientar que o exame técnico que ora se apresenta não obsta que os órgãos competentes investiguem, processem ou julguem as pessoas físicas e jurídicas mencionadas nos documentos apresentados na prestação de contas, no que diz respeito a práticas ilícitas, penais, fiscais ou administrativas que venham a ser posteriormente desveladas.

IV – Da análise da documentação

14. Da análise da documentação apresentada nos Anexos 5 a 12, foram constatadas irregularidades que deverão ser saneadas pelo partido, conforme a seguir relacionadas:

14.1. Com fundamento no disposto nos arts. 9º, I, da Resolução-TSE nº 21.841/2004, 37, § 1º, e 44 da Lei nº 9.096/1995, na jurisprudência do TSE quanto à


Moraes

comprovação da prestação de serviços e do vínculo da despesa com a atividade partidária e nas Normas Brasileiras de Contabilidade, solicita-se ao partido **atender às diligências apontadas no Anexo I desta informação, as quais totalizam de R\$2.897.755,79.**

14.2. Com fundamento no disposto no art. 37, § 1º, da Lei nº 9.096/1995, solicita-se justificar o não pagamento de despesas de exercícios anteriores, conforme planilha abaixo:

Fornecedor	Nº Doc. Fiscal	Data Doc. Fiscal	Vencimento	Valor (R\$)
Ticket Serviços S/A	699011	5.12.2012	5.1.2013	340,16
P2 Administração em Complexos Imobiliários Ltda		31.12.2009		87.319,57
Caprimar Transportes Ltda	5509	28.10.2004	28.11.2004	8.000,00
Vivo Telesp Celular S/A	189241	19.7.2004	30.12.2004	365,65
Patrimonial S/A	1256	8.5.2012		31.227,04
AML Cultural Ltda	101	24.9.2004	24.10.2004	25.000,00
Zezé di Camargo e Luciano	134	26.10.2004	5.11.2004	87.000,00
Confecção Nectar Ltda		28.5.2012		41.032,27
Seguros a Pagar		31.12.2012		448,01
Instituto Maurício Grabóis		31.12.2012		153.365,00
Honorários		31.12.2012		400,74
Total				434.498,44

14.3. Solicita-se apresentar justificativas para os gastos com recursos do Fundo Partidário, **no montante de R\$171,51**, referentes ao pagamento de despesas com juros e multas³, uma vez que tais despesas não têm amparo no art. 44 da Lei nº 9.096/1995⁴.

14.4. Em atendimento ao disposto no art. 37, § 1º, da Lei nº 9.096/1995, solicita-se apresentar comprovante do depósito referente à venda do veículo Citroen C4 Pallas de placa UE8025 e informar a origem dos recursos utilizados para a compra do mesmo veículo.

14.5. Em atendimento ao disposto no art. 37, § 1º, da Lei nº 9.096/1995, solicita-se justificar a baixa do saldo da conta 11802 – Participação das Mulheres na Política –, **no valor de R\$484.556,71.**

³Entendimento PC nº 977-37 do Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores referente ao exercício de 2009

2. Os encargos decorrentes de inadimplemento de obrigações não podem ser pagos com recursos do Fundo Partidário, pois tais despesas não se incluem nas hipóteses do art. 44 da Lei dos Partidos Políticos. Sendo o Fundo Partidário composto de recursos públicos, deve ser utilizado de forma responsável. Se o partido político não faz a gestão adequada de suas obrigações, os juros de mora e multas devem ser pagos com recursos próprios”.

⁴Entendimento PC nº 977-37 do Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores referente ao exercício de 2009:

“6. Os valores relativos a irregularidades na aplicação do Fundo Partidário deverão ser ressarcidos ao erário devidamente atualizados e com recursos próprios (art. 34 da Res.-TSE nº 21.841/2004).”

14.6. Em atendimento ao disposto no art. 37, § 1º, da Lei nº 9.096/1995, solicita-se justificar a baixa do saldo da conta 11955 – Sobra de Campanha Eleitoral –, **no valor de R\$128.318,98.**

14.7. Com base no disposto no art. 37, § 1º, da Lei nº 9.096/1995, solicita-se apresentar documentação fiscal referente a despesas pagas com recursos próprios, conforme planilha abaixo:

Fornecedor	CNPJ	Data Pcto	Valor Pago (R\$)	Nº Cheque	Observação
Sempreviva Produções E Conteúdo Ltda - Epp	10.490.703/0001-07	6.11.2013	99.894,66	854.115	Conta 11852 - Pcto Antecipado
Sempreviva Produções E Conteúdo Ltda - Epp	10.490.703/0001-07	11.11.2013	79.750,50	854.125	Conta 11852 - Pcto Antecipado
Sempreviva Produções E Conteúdo Ltda - Epp	10.490.703/0001-07	21.11.2013	30.280,00	853.852	Conta 11852 - Pcto Antecipado
Df Veículos Ltda	00.004.309/0001-50	6.2.2013	5.000,00	853.948	Conta 16001 - Automóveis
		14.3.2013	700,00	853.941	Conta 16001 - Automóveis
		28.2.2013	29.000,00	853.941	Conta 16001 - Automóveis
Total			244.625,16		

14.8. Com base no disposto no art. 37, § 1º, da Lei nº 9.096/1995, solicita-se comprovar a efetiva aplicação dos recursos do Fundo Partidário em programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, em atendimento ao disposto no art. 44, V, da Lei nº 9.096/1995, conforme planilha abaixo:

Conta	Valor (R\$)
33301 - Salários	178.283,99
33302 - Férias	8.630,63
33303 - 13º Salário	17.390,77
33304 - Previdência Social	91.041,82
33305 - FGTS	22.978,77
33306 - PIS sobre folha de pagamento	2.627,43
33308 - Alimentação	12.225,00
33313 - Outras Despesas com Pessoal	326,82
33317 - Passagens Aéreas	18.155,21
33323 - Hospedagens e Estadias	105.162,40
33324 - Outras Despesas com Transportes e Viagens	990,04
33365 - Despesas com Eventos Promocionais	238.015,91
Total	695.828,79

14.9. Cabe informar que o partido não distribuiu recursos do Fundo Partidário aos diretórios estaduais, em descumprimento ao disposto no art. 67, § 1º, do Estatuto do Partido⁵, aprovado em 13.9.2011 (Acórdão nº 93, publicado no *DJE* de 10.10.2011). Além disso, constam das fls. 11-29 do Anexo 3 documentos de renúncia às cotas do Fundo em favor do diretório nacional emitidos pelos diretórios estaduais.

14.10. Conforme julgamento da PC Nº 237-74, referente às contas do PSDC do exercício de 2012 (Acórdão de 1º.3.2018), a ausência de repasse de recursos do Fundo Partidário pelo diretório nacional aos estaduais consubstancia grave violação ao art. 44, I e III, da Lei nº 9.096/1995⁶, apta a ensejar a desaprovação das contas e o sancionamento do partido.

V – Novo rito processual

15. O art. 65, § 1º⁷, da Resolução-TSE nº 23.546/2017, que trata da prestação de contas anual de partidos políticos, estabelece que o novo rito para tramitação processual deve ser aplicado às prestações de contas partidárias relativas aos exercícios financeiros de 2009 e seguintes que ainda não tenham sido julgados. A adequação do rito

⁵Art. 67. Os Comitês do Partido têm autonomia para arrecadar e bem aplicar os recursos financeiros no âmbito de sua jurisdição, provendo as condições necessárias à boa estruturação e ao funcionamento eficiente das organizações do Partido. Em todos os níveis, as Comissões Políticas prestarão contas de sua receita e despesa aos respectivos Comitês e à Justiça Eleitoral. Devem ser observados ainda os princípios da auto-suficiência econômica e financeira do Partido, da descentralização e desconcentração das receitas; da legalidade, ética, probidade, transparência e prestação periódica das contas e controle coletivo.

§ 1º - O Comitê Central disporá em norma própria os percentuais para a distribuição dos recursos arrecadados das diversas fontes entre as diversas instâncias partidárias. Os recursos recebidos do Fundo Partidário serão distribuídos na proporção de 80% (oitenta por cento) para o Comitê Central e 20% (vinte por cento) para os Comitês Estaduais, respeitada a destinação de recursos prevista no art. 64, § 1º.

⁶Art. 44. Os recursos oriundos do Fundo Partidário serão aplicados:

[...]

I – na manutenção das sedes e serviços do partido, permitido o pagamento de pessoal, a qualquer título, observados, do total recebido, os seguintes limites:

- a) 50% (cinquenta por cento) para o órgão nacional;
- b) 60% (sessenta por cento) para cada órgão estadual e municipal;

[...]

III – no alistamento e campanhas eleitorais;

⁷Art. 65. As disposições previstas nesta resolução não atingem o mérito dos processos de prestação de prestação de contas relativos aos exercícios anteriores ao de 2018.

§ 1º As disposições processuais previstas nesta resolução devem ser aplicadas aos processos de prestação de contas relativos aos exercícios de 2009 e seguintes que ainda não tenham sido julgados.

dos processos dar-se-á na forma decidida pelo juiz ou relator, nos termos do art. 65, § 2º, da mesma resolução.

16. Diante do exposto, sugere-se que seja determinada a atualização de autuação deste feito, para constar na capa o nome das partes responsáveis pelo partido, nos termos do art. 31 da Resolução-TSE nº 23.546/2017.

VI – Proposta de encaminhamento

14. De acordo com o disposto no art. 35, § 3º, I, da Resolução-TSE nº 23.546/2017, esta unidade técnica sugere intimar o partido para se manifestar sobre os assuntos apontados no item 14 e subitens desta informação, no prazo de 30 dias, tendo em vista que **este processo prescreve em 30 de abril de 2019.**

Brasília, 15 de maio de 2018.


ELIANE MORAIS
Analista Judiciário


JOSÉ CARLOS PINTO
Analista Judiciário

De acordo com a Informação-Asepa nº 61/2017. Encaminhe-se o processo à consideração do Excelentíssimo Relator, Ministro Jorge Mussi.


ERON PESSOA

Assessor-Chefe de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias

⁸§ 2º A adequação do rito dos processos de prestação de contas previstos no § 1º deve observar forma determinada pelo Juiz ou Relator do feito, sem que sejam anulados ou prejudicados os atos já realizados.

(Fl. 9 da Informação nº 61 Asepa, de 15.5.2018.)

Anexo I – Item 14.1 desta Informação

CPF/CNPJ do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Doc. Fiscal	Data de Emissão	Valor do Documento	Valor Líquido Pago	Data Pagamento	Doc. Pqto (Cheque)	Anexo	Fls.	Descrição do Produto/Serviço	Diligências a atender
61.435.970/0001-04	AMADE COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI	BOLETO 204566	26.11.2013	636,27	636,27	26/11/2013	854495	12	101		Apresentar documentação fiscal em atendimento ao disposto no art. 9º, 1, da Resolução-TSE nº 21.841/2004.
	AMADE COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI Total			636,27	636,27						
61.651.675/0006-08	BANGRAF (SIND EMPREGADOS ESTABELECIDAMENTOS BANCARIOS DE SÃO PAULO)	Comprovant e Bancário de Pagamento	26.8.2013	25.500,00	25.500,00	26/08/2013	854254	9	78		1. Apresentar documentação fiscal, em atendimento ao disposto no art. 9º, 1, da Resolução-TSE nº 21.841/2004; 2. Justificar o vínculo da despesa com as atividades partidárias, em atendimento ao disposto no art. 44 da Lei nº 9.096/1995.
	BANGRAF (SIND EMPREGADOS ESTABELECIDAMENTOS BANCARIOS DE SÃO PAULO) Total			25.500,00	25.500,00						
13.504.885/0001-08	BARROCA SERVIÇOS DE TRADUÇÃO	NF-e 74	20.9.2013	9.200,00	8.634,20	18/10/2013	854411	9	49/50	SERVIÇO DE TRADUÇÃO ESCRITA DAS TESES DO PC DO B	1. Apresentar contrato de prestação de serviços, em atendimento ao disposto no art. 37, § 1º, da Lei nº 9.096/1995; 2. Apresentar comprovação da prestação do serviço de tradução, em atendimento ao disposto no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e na jurisprudência do TSE.
	BARROCA SERVIÇOS DE TRADUÇÃO Total			9.200,00	8.634,20						
	BERTEL COMERCIAL ELÉTRICA LTDA	NF-e 95056	26.11.2013	382,10	382,10	13/12/2013	854563	12	110/111	MATERIAL ELÉTRICO	Justificar o vínculo da despesa com a atividade partidária, em atendimento ao disposto no art. 44 da Lei nº 9.096/1995.
	BERTEL COMERCIAL ELÉTRICA LTDA Total			382,10	382,10						
08.796.076/0002-68	BRASIL 21 EVENTOS E HOTELARIA LTDA	NFS Diversas	DIVERSAS	1.817,55	1.817,55	06/03/2013	853993	8	6-12	DESPEAS COM HOSPEDAGENS	Justificar o vínculo da despesa e dos hóspedes com a atividade partidária, em atendimento ao disposto no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e julgamento da PC 43 (PSB 2008).
08.796.076/0003-49	BRASIL 21 EVENTOS E HOTELARIA LTDA	NF-F 51697	28.6.2013	4.273,40	4.273,40	10/07/2013	854233	12	142-149	REUNIÃO DA DIREÇÃO PARTIDÁRIA EM	Apresentar provas da realização do evento (ata de reunião), em atendimento ao disposto nos arts. 37, §



CPF/CNPJ do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Doc. Fiscal	Data de Emissão	Valor do Documento	Valor Líquido Pago	Data Pagamento	Doc. Pgo (Cheque)	Anexo	Fis.	Descrição do Produto/Serviço	Diligências a atender
07.487.017/0003-49	BRASII. 21 EVENTOS E HOTELARIA LTDA	NFS 61577	9.10.2013	1.130,85	1.130,85	14/11/2013	854346	8	43-47	DESPESAS COM HOSPEDEAGENS	Justificar o vínculo da despesa e dos hóspedes com a atividade partidária, em atendimento ao art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e julgamento da PC 43 (PSB 2008).
04.780.118/0001-30	BRASIIII.COM.E MANUT. DE EXTINTORES LTDA	NF-F			2.552,00	13/12/2013	854578	12	108/109	MANUTENÇÃO DE EXTINTORES	Reapresentar documentação fiscal em atendimento ao disposto no art. 9º, I, da Resolução-TSE nº 21.841/2004, uma vez que a nota apresentada à fl. 109 do Anexo 12 está ilegível.
	BRASIIII.COM.E MANUT. DE EXTINTORES LTDA Total			0,00	2.552,00						
54.805.601/0001-09	COMERCIO DE VIDROS K & P LTDA	NF 427	9.5.2013	1.925,00	1.925,00	07/06/2013	854145	12	45/46	VD INCOLOR	Justificar o vínculo da despesa com a atividade partidária, em atendimento ao art. 44 da Lei nº 9.096/1995.
	COMERCIO DE VIDROS K & P LTDA Total			1.925,00	1.925,00						
03.493.435/0001-03	D & R ORGANIZAÇÃO CONTABIL & ASSESSORIA TRIBUTARIA	Fatura 2361	21.1.2013	4.910,30	4.910,30	28/01/2013	853895	8	61/62	HONORARIO CONTABIL JAN/2013.	1. Apresentar contrato de prestação de serviços, em atendimento ao disposto na Resolução CFC nº 987/2003 c.c.o art. 37, § 1º, da Lei nº 9.096/1995; 2. Apresentar documentação fiscal em atendimento ao disposto no art. 9º, I, da Resolução-TSE nº 21.841/2004.
03.493.435/0001-03	D & R ORGANIZAÇÃO CONTABIL & ASSESSORIA TRIBUTARIA	Fatura 2377	21.2.2013	4.910,30	4.910,30	26/02/2013	853961	8	63-65	HONORARIO CONTABIL FEV/2013	1. Apresentar contrato de prestação de serviços, em atendimento ao disposto na Resolução CFC nº 987/2003 c.c.o art. 37, § 1º, da Lei nº 9.096/1995; 2. Apresentar documentação fiscal em atendimento ao disposto no art. 9º, I, da Resolução-TSE nº 21.841/2004.
03.493.435/0001-03	D & R ORGANIZAÇÃO	Fatura 2393	21.3.2013	5.307,30	5.307,30	25/03/2013	854029	8	66-70	HONORARIO	1. Apresentar contrato de prestação de
	BRASIIIIA										1º, e 44 da Lei nº 9.096/1995 e na jurisprudência do TSE, quanto à compração de prestação de serviços: Decisão Monocrática na PC nº 783-03 (PP exercício 2010), rel. Min. Herman Benjamin, DJE de 4.5.2016; Acórdão PC 918-15 (PSDB exercício 2010), rel. Min. Henrique Neves; Acórdão PC 949-69 (PTB 2009), rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura.



Carvalho

(Fl. 11 da Informação nº 61 Asepa, de 15.5.2018.)

CPF/CNPJ do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Doc. Fiscal	Data de Emissão	Valor do Documento	Valor Líquido Pago	Data Pagamento	Doc. Pqto (Cheque)	Anexo	Fls.	Descrição do Produto/Serviço	Diligências a atender
	CONTABIL & ASSESSORIA TRIBUTARIA				5.307,30					CONTABIL MAR/2013	serviços, em atendimento ao disposto na Resolução CFC nº 987/2003 c.c o art. 37, § 1º, da Lei nº 9.096/1995; 2. Apresentar documentação fiscal em atendimento ao disposto no art. 9º, I, da Resolução-TSE nº 21.841/2004.
03.493.435/0001-03	D & R ORGANIZAÇÃO CONTABIL & ASSESSORIA TRIBUTARIA	Fatura 2409	15.4.2013	5.584,81	5.584,81	29/04/2013	854058	8	71-75	HONORARIO CONTABIL ABR/2013	
03.493.435/0001-03	D & R ORGANIZAÇÃO CONTABIL & ASSESSORIA TRIBUTARIA	Fatura 2425	20.5.2013	5.289,30	5.289,30	24/05/2013	854119	8	76-79	HONORARIO CONTABIL MAI/2013	
03.493.435/0001-03	D & R ORGANIZAÇÃO CONTABIL & ASSESSORIA TRIBUTARIA	Fatura 2441	20.6.2013	5.179,79	5.179,79	27/06/2013	854197	8	80-82	HONORARIO CONTABIL JUN/2013	
03.493.435/0001-03	D & R ORGANIZAÇÃO CONTABIL & ASSESSORIA TRIBUTARIA	Fatura 2457	18.7.2013	5.645,30	5.645,30	29/07/2013	854192	8	83-86	HONORARIO CONTABIL JUL/2013	
03.493.435/0001-03	D & R ORGANIZAÇÃO CONTABIL & ASSESSORIA TRIBUTARIA	Fatura 2473	19.8.2013	5.487,30	5.487,30	27/08/2013	854305	8	84-91	HONORARIO CONTABIL AGO/2013	
03.493.435/0001-03	D & R ORGANIZAÇÃO CONTABIL & ASSESSORIA TRIBUTARIA	Fatura 2488	20.9.2013	5.289,30	5.289,30	26/09/2013	854374	8	92-94	HONORARIO CONTABIL SET/2013	
03.493.435/0001-03	D & R ORGANIZAÇÃO CONTABIL & ASSESSORIA TRIBUTARIA	Fatura 2502	21.10.2013	5.289,30	5.289,30	31/10/2013	854436	8	95-97	HONORARIO CONTABIL OUT/2013	
03.493.435/0001-03	D & R ORGANIZAÇÃO CONTABIL & ASSESSORIA TRIBUTARIA	Fatura 2517	21.11.2013	5.500,30	5.500,30	26/11/2013	854487	8	98-101	HONORARIO CONTABIL NOV/2013	
03.493.435/0001-03	D & R ORGANIZAÇÃO CONTABIL & ASSESSORIA TRIBUTARIA	Fatura 2529	3.12.2013	5.079,30	5.079,30	10/12/2013	854545	8	102-104	HONORARIO CONTABIL 13º SALÁRIO	
03.493.435/0001-03	D & R ORGANIZAÇÃO CONTABIL & ASSESSORIA TRIBUTARIA	Fatura 2542	12.12.2013	5.481,30	5.481,30	18/12/2013	854582	8	105-108	HONORARIO CONTABIL DEZ/2013	
	D & R ORGANIZAÇÃO CONTABIL & ASSESSORIA TRIBUTARIA Total			68.953,90	68.953,90						
60.519.956/0001-26	DIPEFA CENTER COMERCIAL LTDA	NF-e 1004	28.6.2013	986,00	986,00	24/07/2013	854241	12	61/62	PEÇAS PARA VEÍCULOS	Justificar o vínculo da despesa com a atividade partidária, em atendimento ao disposto no art. 44 da Lei nº 9.096/1995.
	DIPEFA CENTER COMERCIAL LTDA Total			986,00	986,00						
47.674.429/0003-90	ELETRICA COMERCIAL ANDRA	NF-e 171965	9.2.2013	921,00	921,00	06/03/2013	853983	12	22/23	DESPESAS COM MATERIAL ELETRICO	Justificar o vínculo da despesa com a atividade partidária, em atendimento ao disposto no art. 44 da Lei nº 9.096/1995.
47.674.429/0003-90	ELETRICA COMERCIAL ANDRA	NF-e 183258	26.3.2013	1.079,63	1.079,63	22/04/2013	854054	12	31/32	DESPESA COM MATERIAL	



Imais

CPF/CNPJ do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Doc. Fiscal	Data de Emissão	Valor do Documento	Valor Líquido Pago	Data Pagamento	Doc. Pto (Cheque)	Anexo	Fis.	Descrição do Produto/Serviço	Diligências a atender
47.674.429/0003-90	ELETRICA COMERCIAL ANDRA	NF-e 203107	12.6.2013	530,40	530,40	05/07/2013	854213	58/59	12	DESPESA NA COMPRA DE MATERIAL ELETRICO	
47.674.429/0002-09	ELETRICA COMERCIAL ANDRA	NF-e 29704	6.9.2013	515,99	515,99	01/10/2013	854380	80/81	12	DESPESA NA COMPRA DE MATERIAL ELETRICO	
47.674.429/0002-09	ELETRICA COMERCIAL ANDRA	NF-e 29704	6.9.2013	515,99	515,99	18/10/2013	854415	88/89	12	DESPESA NA COMPRA DE MATERIAL ELETRICO	
47.674.429/0007-13	ELETRICA COMERCIAL ANDRA	NF-e 47785	27.11.2013	495,00	495,00	13/12/2013	854565	112/113	12	DESPESA NA COMPRA DE MATERIAL ELETRICO	
	ANDRA Total			4.058,01	4.058,01						
	ERIKA DUARTE CECONI			8.356,52	8.356,52	31/07/2013	854193			RESCISÃO CONTRATUAL	1. Apresentar documentação fiscal em atendimento ao disposto no art. 9º, I, da Resolução-TSE nº 21.841/2004; 2. Apresentar comprovante bancário de pagamento, em atendimento ao disposto no art. 37, § 1º, da Lei nº 9.096/1995.
	ERIKA DUARTE CECONI Total			8.356,52	8.356,52						
07.908.328/0001-50	EVOLUÇÃO COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA	Comprovant e Bancário de Pagamento	8.3.2013	1.100,00	1.100,00	08/03/2013	853991		12	MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL EM CONDIIONADORE S DE AR	Apresentar documentação fiscal em atendimento ao disposto no art. 9º, I, da Resolução-TSE nº 21.841/2004.
	EVOLUÇÃO COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA Total			1.100,00	1.100,00						
09.512.009/0001-56	FUNDAÇÃO MAURÍCIO GRABOIS	Recibo	11.1.2013	97.200,00	97.200,00	14/01/2013	853909		12	REFERENTE A 54 INSCRIÇÕES DE MULHERES NO CURSO NACIONAL DE FORMAÇÃO POLITICA NIVEL III.	1. Apresentar comprovante bancário de transferência, em atendimento ao disposto no art. 37, § 1º, da Lei nº 9.096/1995; 2. Apresentar provas da realização do curso de formação (período de realização, identificação dos participantes e seu vínculo com o partido, certificados emitidos), em



(Fl. 13 da Informação nº 61 Asepa, de 15.5.2018.)

CPF/CNPJ do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Doc. Fiscal	Data de Emissão	Valor do Documento	Valor Líquido Pago	Data Pagamento	Doc. Pgto (Cheque)	Anexo	Fls.	Descrição do Produto/Serviço	Diligências a atender
	FUNDAÇÃO MAURÍCIO GRABOIS Total			97.200,00	97.200,00						atendimento ao disposto nos arts. 37, § 1º, e 44 da Lei nº 9.096/1995 e na jurisprudência do TSE quanto à comprovação de prestação de serviços: Decisão Monocrática na PC nº 783-03 (PP exercício 2010), rel. Min. Herman Benjamin, DJE de 4.5.2016; Acórdão PC 918-15 (PSDB exercício 2010), rel. Min. Henrique Neves; Acórdão PC 949-69 (PTB 2009), rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura
00.543.397/0001-68	GRUPO DE ASSESSORIA LTDA	Comprovant e Bancário de Pagamento	7.2.2013	10.000,00	10.000,00	07/02/2013	853941	7	187	LOCAÇÃO DO IMÓVEL - SCN QUADRA 01 BLOCO C SALAS 2009 E 2010 E GARAGENS 112 E 113 - ED. BRASÍLIA TRADE CENTER	Apresentar documentação fiscal em atendimento ao disposto no art. 9º, I, da Resolução-TSE nº 21.841/2004.
00.543.397/0001-68	GRUPO DE ASSESSORIA LTDA	Comprovant e Bancário de Pagamento	9.4.2013	10.000,00	10.000,00	09/04/2013	854041	7	190	LOCAÇÃO DO IMÓVEL - SCN QUADRA 01 BLOCO C SALAS 2009 E 2010 E GARAGENS 112 E 113 - ED. BRASÍLIA TRADE CENTER	Apresentar documentação fiscal em atendimento ao disposto no art. 9º, I, da Resolução-TSE nº 21.841/2004.
00.543.397/0001-68	GRUPO DE ASSESSORIA LTDA	Comprovant e Bancário de Pagamento	10.6.2013	10.730,00	10.730,00	10/06/2013	854148	7	192	LOCAÇÃO DO IMÓVEL - SCN QUADRA 01 BLOCO C SALAS 2009 E 2010 E GARAGENS 112 E 113 - ED. BRASÍLIA TRADE CENTER	Apresentar documentação fiscal em atendimento ao disposto no art. 9º, I, da Resolução-TSE nº 21.841/2004.
00.543.397/0001-68	GRUPO DE ASSESSORIA LTDA	Comprovant e Bancário de Pagamento	10.9.2013	10.730,00	10.730,00	10/09/2013	854323	7	195	LOCAÇÃO DO IMÓVEL - SCN QUADRA 01 BLOCO C SALAS 2009 E 2010 E GARAGENS 112 E 113 - ED. BRASÍLIA TRADE CENTER	Apresentar documentação fiscal em atendimento ao disposto no art. 9º, I, da Resolução-TSE nº 21.841/2004.
00.543.397/0001-68	GRUPO DE ASSESSORIA	Comprovant	8.11.2013	10.730,00		08/11/2013	854464	7	197	LOCAÇÃO DO	Apresentar documentação fiscal em



CPF/CNPJ do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Doc. Fiscal	Data de Emissão	Valor do Documento	Valor Líquido Pago	Data Pagamento	Doc. Pcto (Cheque)	Anexo	Fis.	Descrição do Produto/Serviço	Diligências a atender
	LTDA	c Banco de Pagamento			10.730,00					MOVEL - SCN QUADRA 01 BLOCO C SALAS 209 E 2010 E GARAGENS 112 E 113 - ED. BRASLIA TRADE CENTER	atendimento ao disposto no art. 9º, I, da Resolução-TSE nº 21.841/2004.
	GRUPO DE ASSESSORIA			52.190,00	52.190,00						
	HARLEY PAULO GUGA	FOPAG	26.6.2013	1.036,59	1.036,59	01/07/2013	854206	5	152	RECIPO DE PAGAMENTO DE SALARIO	Em atendimento ao disposto no art. 37, § 1º, da Lei nº 9.096/1995, solicita-se justificar a divergência entre o destinatário do pagamento, que foi Márcio Ruy Guiga, e o prestador do serviço.
	HARLEY PAULO GUGA	FOPAG	26.8.2013	1.110,83	1.110,83	02/09/2013	854308	5	192	RECIPO DE PAGAMENTO DE SALARIO	
	HARLEY PAULO GUGA	FOPAG	25.2.2013	927,77	927,77	04/03/2013	853968	5	60	RECIPO DE PAGAMENTO DE SALARIO - DR/SP	
	HARLEY PAULO GUGA	FOPAG	22.3.2013	1.006,42	1.006,42	01/04/2013	854020	5	67	RECIPO DE PAGAMENTO DE SALARIO - DR/SP	
	HARLEY PAULO GUGA	FOPAG	25.4.2013	1.009,44	1.009,44	02/05/2013	854065	5	103/104	RECIPO DE PAGAMENTO DE SALARIO - DR/SP	
	HARLEY PAULO GUGA	FOPAG	29.5.2013	1.117,01	1.117,01	03/06/2013	854130	5	131	RECIPO DE PAGAMENTO DE SALARIO - DR/SP	
	HARLEY PAULO GUGA	Recibo	10.6.2013	572,11	572,11	24/06/2013	854167	7	8	RECIPO DE PAGAMENTO DO 13º	
	HARLEY PAULO GUGA	Recibo	26.9.2013	1.387,74	1.387,74	30/09/2013	854354	6	244/245	RECIPO DE FÉRIAS	
	HARLEY PAULO GUGA	FOPAG	25.9.2013	1.117,01	1.117,01	02/10/2013	854369	5	212	RECIPO DE PAGAMENTO DE SALARIO	
	HARLEY PAULO GUGA	FOPAG	26.10.2013	1.120,50	1.120,50	03/12/2013	854510	5	259	RECIPO DE PAGAMENTO DE SALARIO	
	HARLEY PAULO GUGA	Recibo	5.12.2013	474,06	474,06	16/12/2013	854550	7	32	RECIPO DE PAGAMENTO DO 13º - 2º PARC.	
	HARLEY PAULO GUGA	FOPAG	17.12.2013	1.053,59	1.053,59	20/12/2013	854587	5	281	RECIPO DE PAGAMENTO DE SALARIO	
	HARLEY PAULO GUGA	Recibo	24.1.2013	927,77	927,77	04/02/2013	853925	5	39	RECIPO DE PAGAMENTO DE SALARIO	



Handwritten signature or mark in the top right corner.

(Fl. 15 da Informação nº 61 Asepa, de 15.5.2018.)

CPF/CNPJ do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Doc. Fiscal	Data de Emissão	Valor do Documento	Valor Líquido Pago	Data Pagamento	Doc. Pqto (Cheque)	Anexo	Fls.	Descrição do Produto/Serviço	Diligências a atender
										SALÁRIO - DR/SP	
	HARLEY PAULO GUIGA	FOPAG	26.6.2013	1.036,59	1.036,59	05/08/2013	854258	5	170	RECIBO DE PAGAMENTO DE SALARIO	Apresentar comprovante bancário de pagamento, em atendimento ao disposto no art. 37, § 1º, da Lei nº 9.096/1995;
	HARLEY PAULO GUIGA Total			13.897,43	13.897,43						
	ISABEL CRISTINA IGNACIO	FOPAG	25.2.2013	2.071,49	2.071,49	28/02/2013	853969	5	45	RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO - DR/SP	Em atendimento ao disposto no art. 37, § 1º, da Lei nº 9.096/1995, solicita-se justificar a divergência entre o destinatário do pagamento, que foi efetuado para a conta bancária de Maria Aparecida A. Ignácio, e o prestador do serviço.
	ISABEL CRISTINA IGNACIO Total			2.071,49	2.071,49						
116.295.518-05	JOÃO APARECIDO DA SILVA BRASIL	Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA	9.9.2013	10.000,00	7.303,63	10/09/2013	854341	9	45/46	CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA	1. Apresentar contrato de prestação de serviços, em atendimento ao disposto no art. 37, § 1º, da Lei nº 9.096/1995; 2. Apresentar comprovação dos serviços prestados e/ou das causas defendidas, em atendimento ao disposto no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e na jurisprudência do TSE.
116.295.518-05	JOÃO APARECIDO DA SILVA BRASIL	Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA	1.10.2013	5.000,00	3.924,99	01/10/2013	854375	9	47/48	CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA	
116.295.518-05	JOÃO APARECIDO DA SILVA BRASIL	Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA	30.11.2013	5.000,00	3.924,99	29/11/2013	854503	9	30	CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA	
116.295.518-05	JOÃO APARECIDO DA SILVA BRASIL	Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA	30.12.2013	5.000,00	3.924,99	18/12/2013	854594	9	33	CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA	
	JOÃO APARECIDO DA SILVA BRASIL Total			25.000,00	19.078,60						
229.387.528-81	JULIANA DOS SANTOS PEREIRA	Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA	30.4.2013	1.938,00	1.627,92	30/04/2013	854081	9	35/36	ASSESSORIA DE REDAÇÃO	1. Apresentar contrato de prestação de serviços, em atendimento ao disposto no art. 37, § 1º, da Lei nº 9.096/1995; 2. Apresentar comprovação dos serviços prestados, em atendimento ao disposto no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e na jurisprudência do TSE.
	JULIANA DOS SANTOS PEREIRA Total			1.938,00	1.627,92						
43.283.811/0012-02	KALUNGA COMERCIO E INDUSTRIA	NF-e 9500902301	18.1.2013	4.629,80	4.629,80	25/02/2013	853954	9	60/61	SEM DESCRIÇÃO	Reapresentar documentação fiscal em atendimento ao disposto no art. 9º, I,



(Fl. 17 da Informação nº 61 Asepa, de 15.5.2018.)

CPF/CNPJ do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Doc. Fiscal	Data de Emissão	Valor do Documento	Valor Líquido Pago	Data Pagamento	Doc. Pgto (Cheque)	Anexo	Fls.	Descrição do Produto/Serviço	Diligências a atender
										E VINHETA DE ABERTURA.	
	LIGTH & MOVEMENT MULTIMIDIA SC LTDA			140.000,00	140.000,00						
06.887.099/0001-71	LOCAWEB IDC	NF-e 603157	14.1.2013	724,00	724,00	31/01/2013	853898	8	117/118	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONFORME CONTRATO - 1 a 28.2.2013.	Apresentar contrato de prestação de serviços, em atendimento ao disposto no art. 37, § 1º, da Lei nº 9.096/1995.
06.887.099/0001-71	LOCAWEB IDC	NF-e 625571	14.2.2013	724,00	724,00	26/02/2013	853963	8	130/131	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONFORME CONTRATO - 1 a 31.3.2013.	
06.887.099/0001-71	LOCAWEB IDC	NF-e 648911	18.3.2013	724,00	724,00	25/03/2013	854014	8	146/147	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONFORME CONTRATO - 1 a 30.4.2013.	
06.889.099/0001-71	LOCAWEB IDC	NF-e 671078	12.4.2013	724,00	724,00	29/04/2013	854062	8	159/160	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONFORME CONTRATO - 1 a 31.5.2013.	
06.887.099/0001-71	LOCAWEB IDC	NF-e 693150	13.5.2013	724,00	724,00	24/05/2013	854122	8	169/170	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONFORME CONTRATO - 1 a 30.6.2013.	
06.887.099/0001-71	LOCAWEB IDC	NF-e 714360	11.6.2013	724,00	724,00	27/06/2013	854182	8	179/180	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONFORME CONTRATO - 1 a 31.7.2013.	
06.887.099/0001-71	LOCAWEB IDC	NF-e 761902	14.8.2013	544,00	539,00	27/08/2013	854302	8	199-201	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONFORME CONTRATO - 1 a 30.9.2013.	
06.887.099/0001-71	LOCAWEB IDC	NF-e 784145	13.9.2013	644,00	644,00	30/09/2013	854348	8	210-213	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONFORME CONTRATO - 1 a 31.10.2013.	
06.887.099/0001-71	LOCAWEB IDC	NF-e	14.10.2013	544,00		31/10/2013	854432	8	225-227	PRESTAÇÃO DE	



[Handwritten signature]

CPF/CNPJ do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Doc. Fiscal	Data de Emissão	Valor do Documento	Valor Líquido Pago	Data Pagamento	Doc. Pcto (Cheque)	Anexo	Fls.	Descrição do Produto/Serviço	Diligências a atender
		804000			544,00					SERVIÇO CONFORME CONTRATO - 1ª 30.11.2013.	
06.887.099/0001-71	LOCAWEB IDC	NF-e 829245	18.11.2013	544,00	544,00	29/11/2013	854499	8	238-240	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONFORME CONTRATO - 1ª 31.12.2013.	
06.887.099/0001-71	LOCAWEB IDC	NF-e 848318	13.12.2013	544,00	544,00	16/12/2013	854569	8	251/252	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONFORME CONTRATO - 1ª 31.1.2014.	
	LOCAWEB IDC Total			7.164,00	7.159,00						
347.575.358-80	LUANA FREIRE DE MELO	Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA	30/4/2013	3.055,00	2.478,96	30/04/2013	854082	9	37/38	ASSESSORIA DE REDAÇÃO 1. Apresentar contrato de prestação de serviços, em atendimento ao disposto no art. 37, § 1º, da Lei nº 9.096/1995; 2. Apresentar comprovação dos serviços prestados, em atendimento ao disposto no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e na jurisprudência do TSE.	
	Total			3.055,00	2.478,96						
12.300.577/0001-06	MARCO ANTONIO GIANGARELLI ROSSI - ME	NF 53	29.1.2013	800,00	800,00	04/02/2013	853932	9	103	AQUISIÇÃO MATERIAL DE INFORMÁTICA Em atendimento ao disposto no art. 37, § 1º, da Lei nº 9.096/1995, solicita-se justificar a divergência entre o destinatário do pagamento, que foi Daniela Araujo Vieira, e o prestador do serviço.	
	MARCO ANTONIO GIANGARELLI ROSSI - ME Total			800,00	800,00						
09.967.852/0052-77	MERCURE ACCOR HOTELS	NFS 457505	21.11.2013	1.643,30	1.643,30	04/12/2013	854525	8	51-54	DESPESAS COM HOSPEDAGENS Justificar o vínculo da despesa e dos hóspedes com a atividade partidária, em atendimento ao disposto no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e julgamento da PC 43 (PSB 2008).	
09.967.852/0052-77	MERCURE ACCOR HOTELS	NFS 44750	9.10.2013	349,65	349,65	14/10/2013	854409	8	30-33	DESPESAS COM HOSPEDAGENS	
09.967.852/0052-77	MERCURE ACCOR HOTELS	NFS 458439	29.11.2013	1.664,30	1.664,30	18/12/2013	854581	8	55-58	DESPESAS COM HOSPEDAGENS	
	HOTELS Total			5.966,82	5.966,82						



Assinatura

(Fl. 19 da Informação nº 61 Asepa, de 15.5.2018.)

CPF/CNPJ do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Doc. Fiscal	Data de Emissão	Valor do Documento	Valor Líquido Pago	Data Pagamento	Doc. Pgto (Cheque)	Anexo	Fls.	Descrição do Produto/Serviço	Diligências a atender
00.594.169/0001-17	MKP COMUNICAÇÃO E IMAGEM LTDA	NF-e 1	24.5.2013	140.000,00	140.000,00	28/05/2013	854118	12	119/120	criação, concepção, desenvolvimento e produção de: 01 programa de TV de 10 minutos de duração, 01 programa de rádio com 10 minutos de duração, 05 comerciais de TV com 30 segundos cada e vinheta de abertura.	Apresentar provas da realização dos serviços (cópia do vídeo e claquete, cópia do programa de rádio e vinheta), em atendimento ao disposto nos arts. 37, § 1º, e 44 da Lei nº 9.096/1995 e na jurisprudência do TSE quanto à comprovação de prestação de serviços: Decisão Monocrática na PC nº 783-03 (PP exercício 2010), rel. Min. Herman Benjamin, DJE de 4.5.2016; Acórdão PC 918-15 (PSDB exercício 2010), rel. Min. Henrique Neves; Acórdão PC 949-69 (PTB 2009), rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura.
00.594.169/0001-17	MKP COMUNICAÇÃO E IMAGEM LTDA	NF-e 14	27.11.2013	48.500,00	48.513,20	29/11/2013	854517	12	184	gravação integral do 13º Congresso e Seminário com transmissão ao vivo pela internet e edição de um vídeo clipe.	Apresentar provas da realização dos serviços (cópia do vídeo), em atendimento ao disposto nos arts. 37, § 1º, e 44 da Lei nº 9.096/1995 e na jurisprudência do TSE quanto à comprovação de prestação de serviços: Decisão Monocrática na PC nº 783-03 (PP exercício 2010), rel. Min. Herman Benjamin, DJE de 4.5.2016; Acórdão PC 918-15 (PSDB exercício 2010), rel. Min. Henrique Neves; Acórdão PC 949-69 (PTB 2009), rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura.
00.594.169/0001-17	MKP COMUNICAÇÃO E IMAGEM LTDA	NF-e 15	3.12.2013	50.000,00	50.013,20	04/12/2013	854536	12	121	produção do programa de TV do PC do B.	Apresentar provas da realização dos serviços (cópia do vídeo e claquete), em atendimento ao disposto nos arts. 37, § 1º, e 44 da Lei nº 9.096/1995 e na jurisprudência do TSE quanto à comprovação de prestação de serviços: Decisão Monocrática na PC nº 783-03 (PP exercício 2010), rel. Min. Herman Benjamin, DJE de 4.5.2016; Acórdão PC 918-15 (PSDB exercício 2010), rel. Min. Henrique Neves; Acórdão PC 949-69 (PTB 2009), rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura.
	MKP COMUNICAÇÃO E IMAGEM LTDA Total			238.500,00	238.526,40						
	MOARA ASSIS ALVES SALZEDAS	FOPAG	29.5.2013	3.165,12	3.165,12	29/05/2013	854134	5	120	RECIBO DE PAGAMENTO DE	Em atendimento ao disposto no art. 37, § 1º, da Lei nº 9.096/1995, solicita-se



Man

CPF/CNPJ do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Doc. Fiscal	Data de Emissão	Valor do Documento	Valor Líquido Pago	Data Pagamento	Doc. Pgio (Cheque)	Anexo	Fis.	Descrição do Produto/Serviço	Diligências a atender
										SALARIO - DR/SP	Justificar a divergência entre o
	MOARA ASSIS ALVES SALZEDAS	Recibo	10/6/2013	626,68	626,68	20/06/2013	854171	7	10	RECIBO DE PAGAMENTO DO SALARIO	destinatário do pagamento, que foi efetuado para a conta bancária de Luiz Carlos C. Cesca, e o prestador do serviço.
	MOARA ASSIS ALVES SALZEDAS	FOPAG	26/6/2013	3.165,12	3.165,12	13/08/2013	854196	5	174	RECIBO DE PAGAMENTO DE SALARIO	
	MOARA ASSIS ALVES SALZEDAS	FOPAG	26/8/2013	3.165,12	3.165,12	30/08/2013	854312	5	198	RECIBO DE PAGAMENTO DE SALARIO	
	MOARA ASSIS ALVES SALZEDAS	FOPAG	25/9/2013	3.165,12	3.165,12	15/10/2013	854373	5	217	RECIBO DE PAGAMENTO DE SALARIO	
	MOARA ASSIS ALVES SALZEDAS	FOPAG	24/10/2013	3.165,12	3.165,12	31/10/2013	854445	5	241	RECIBO DE PAGAMENTO DE SALARIO	
	MOARA ASSIS ALVES SALZEDAS	FOPAG	26/10/2013	3.165,12	3.165,12	05/12/2013	854507	5	263	RECIBO DE PAGAMENTO DE SALARIO	
	MOARA ASSIS ALVES SALZEDAS	Recibo	16/12/2013	2.301,40	2.301,40	16/12/2013	854553	7	29	RECIBO DE PAGAMENTO DO SALARIO	
	MOARA ASSIS ALVES SALZEDAS	FOPAG	17/12/2013	3.149,59	3.149,52	23/12/2013	854590	5	285	RECIBO DE PAGAMENTO DE SALARIO	
	MOARA ASSIS ALVES SALZEDAS Total			25.068,39	25.068,32						
02.297.815/0001-00	NATURAL SQUARE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP	NF-e 677	4/1/2013	4.000,00	4.000,00	05/02/2013	853937	8	121/122	DEDICADO A ACESSO INTERNET FULL DUPLEX E LINK DE DADOS - 81 A 7.2.2013.	Apresentar contrato de prestação de serviços, em atendimento ao disposto no art. 37, § 1º, da Lei nº 9.096/1995.
02.297.815/0001-00	NATURAL SQUARE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP	NF-e 706	1/2/2013	4.000,00	4.000,00	06/03/2013	853980	8	136/137	DEDICADO A ACESSO INTERNET FULL DUPLEX E LINK DE DADOS - 82 A 7.3.2013.	
02.297.815/0001-00	NATURAL SQUARE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP	NF-e 760	8.3.2013	4.000,00	4.000,00	05/04/2013	854035	8	150/151	DEDICADO A ACESSO INTERNET FULL DUPLEX E TRANSPORTE DE	



Assinatura

(Fl. 21 da Informação nº 61 Asepa, de 15.5.2018.)

CPF/CNPJ do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Doc. Fiscal	Data de Emissão	Valor do Documento	Valor Líquido Pago	Data Pagamento	Doc. Pgto (Cheque)	Anexo	Fls.	Descrição do Produto/Serviço	Diligências a atender
										LINK DE DADOS - 8.3 A 7.4.2013.	
02.297.815/0001-00	NATURAL SQUARE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP	NF-e 793	2.4.2013	4.000,00	4.000,00	03/05/2013	854086	8	161/162	ACESSO DEDICADO A INTERNET FULL DUPLEX E TRANSPORTE DE LINK DE DADOS - 8.4 A 7.5.2013.	
02.297.815/0001-00	NATURAL SQUARE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP	NF-e 826	2.5.2013	4.000,00	4.000,00	07/06/2013	854141	8	171/172	ACESSO DEDICADO A INTERNET FULL DUPLEX E TRANSPORTE DE LINK DE DADOS - 8.5 A 7.6.2013.	
02.297.815/0001-00	NATURAL SQUARE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP	NF-e 870	3.6.2013	4.000,00	4.000,00	03/07/2013	854191	8	181/182	ACESSO DEDICADO A INTERNET FULL DUPLEX E TRANSPORTE DE LINK DE DADOS - 8.6 A 7.7.2013.	
02.297.815/0001-00	NATURAL SQUARE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP	NF-e 920	1.7.2013	4.000,00	4.000,00	06/08/2013	854268	8	193/194	ACESSO DEDICADO A INTERNET FULL DUPLEX E TRANSPORTE DE LINK DE DADOS - 8.7 A 7.8.2013.	
02.297.815/0001-00	NATURAL SQUARE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP	NF-e 990	23.9.2013	2.000,00	2.000,00	05/09/2013	854318	8	202/203	ACESSO DEDICADO A INTERNET FULL DUPLEX 10 MBPS- 8.8 A 7.9.2013.	
02.297.815/0001-00	NATURAL SQUARE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP	NF-e 1030	6.9.2013	2.000,00	2.000,00	07/10/2013	854381	8	214/215	ACESSO DEDICADO A INTERNET FULL DUPLEX 10 MBPS- 8.9 A 7.10.2013.	
02.297.815/0001-00	NATURAL SQUARE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP	NF-e 1058	11.10.2013	2.000,00	2.000,00	04/11/2013	854456	8	228/229	ACESSO DEDICADO A INTERNET FULL DUPLEX 10 MBPS- 8.10 A 7.11.2013.	
02.297.815/0001-00	NATURAL SQUARE	NF-e 1075	1.11.2013	2.000,00		04/12/2013	854520	8	243/244	ACESSO	



Pinheiro

CPF/CNPJ do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Doc. Fiscal	Data de Emissão	Valor do Documento	Valor Líquido Pago	Data Pagamento	Doc. Pcto (Cheque)	Anexo	Fis.	Descrição do Produto/Serviço	Diligências a atender
02.297.815/0001-00	SERVIÇOS DE NATURAL SQUARE	NF-e 1117	2.12.2013	2.000,00	2.000,00	18/12/2013	854573	8	253/254	DEDICADO A ACESSO INTERNET FUIT. DUPLIX 10 MBPS- 8.11 A 7.12.2013.	Diligências a atender
	INFORMÁTICA LTDA - EPP				2.000,00					DEDICADO A ACESSO INTERNET FUIT. DUPLIX 10 MBPS- 8.12 A 7.1.2014.	
06.098.102/0001-78	SERVIÇOS DE NATURAL SQUARE - EPP Total			38.000,00	38.000,00						
06.098.102/0001-78	P2 ADM EM COMPLEXOS IMOBILIÁRIOS LTDA	Comprovant e Bancário de Pagamento	6.9.2013	203.823,70	203.823,70	06/09/2013	854340	8	13-19	1ª PARCELA CONTRATO DE HOSPEDAGEM REFERENTE AO 13º CONGRESSO DO PC DO B NO PERÍODO DE 14 A 16 DE NOVEMBRO/2013.	Apresentar documentação fiscal em atendimento ao disposto no art. 9º, I, da Resolução-TSE nº 21.841/2004.
06.098.102/0001-78	P2 ADM EM COMPLEXOS IMOBILIÁRIOS LTDA	Comprovant e Bancário de Pagamento	7.10.2013	203.823,70	203.823,70	07/10/2013	854382	8	28/29	2ª PARCELA CONTRATO DE HOSPEDAGEM REFERENTE AO 13º CONGRESSO DO PC DO B NO PERÍODO DE 14 A 16 DE NOVEMBRO/2013.	
06.098.102/0001-78	P2 ADM EM COMPLEXOS IMOBILIÁRIOS LTDA	Comprovant e Bancário de Transferência Eletrônica	17.10.2013	50.778,00	50.791,20	16/10/2013	854419	12	162/163	DESPESSAS COM ALIMENTAÇÃO REF. AO 13º CONGRESSO DO PC DO B	
06.098.102/0001-78	P2 ADM EM COMPLEXOS IMOBILIÁRIOS LTDA	Comprovant e Bancário de Pagamento	22.10.2013	125.952,95	125.952,95	22/10/2013	854424	8	34	HOSPEDAGEM REFERENTE AO 13º CONGRESSO DO PC DO B NO PERÍODO DE 14 A 16 DE NOVEMBRO/2013.	
06.098.102/0001-78	P2 ADM EM COMPLEXOS IMOBILIÁRIOS LTDA	Comprovant e Bancário de Pagamento	12.11.2013	125.939,95	125.952,95	12/11/2013	854485	8	42	HOSPEDAGEM REFERENTE AO 13º CONGRESSO	



Handwritten signature or initials in blue ink.

(Fl. 23 da Informação nº 61 Asepa, de 15.5.2018.)

CPF/CNPJ do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Doc. Fiscal	Data de Emissão	Valor do Documento	Valor Líquido Pago	Data Pagamento	Doc. Pgto (Cheque)	Anexo	Fls.	Descrição do Produto/Serviço	Diligências a atender
		Pagamento								DO PC DO B NO PERÍODO DE 14 A 16 DE NOVEMBRO/2013.	
	P2 ADM EM COMPLEXOS IMOBILIARIOS LTDA Total			710.318,30	710.344,50						
225.511.741-04	PAULO MACHADO GUIMARÃES	Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA	31.1.2013	5.000,00	4.428,78	31/01/2013	853929	9	6	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	<p>1. Apresentar contrato de prestação de serviços, em atendimento ao disposto no art. 37, § 1º, da Lei nº 9.096/1995;</p> <p>2. Apresentar comprovação dos serviços prestados e/ou das causas defendidas, em atendimento ao disposto no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e na jurisprudência do TSE quanto à comprovação de prestação de serviços: Decisão Monocrática na PC nº 783-03 (PP exercício 2010), rel. Min. Herman Benjamin, DJE de 4.5.2016; Acórdão PC 918-15 (PSDB exercício 2010), rel. Min. Henrique Neves; Acórdão PC 949-69 (PTB 2009), rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura.</p>
225.511.741-04	PAULO MACHADO GUIMARÃES	Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA	28.2.2013	5.000,00	4.415,58	28/02/2013	853965	9	7	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	
225.511.741-04	PAULO MACHADO GUIMARÃES	Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA	31.3.2013	5.000,00	4.415,58	28/03/2013	854017	9	9	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	
225.511.741-04	PAULO MACHADO GUIMARÃES	Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA	30.4.2013	5.000,00	4.415,58	30/04/2013	853905	9	11	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	
225.511.741-04	PAULO MACHADO GUIMARÃES	Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA	31.5.2013	5.000,00	4.415,58	29/05/2013	854127	9	13	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	
225.511.741-04	PAULO MACHADO GUIMARÃES	Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA	28.6.2013	5.000,00	4.415,58	28/06/2013	854202	9	13	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	
225.511.741-04	PAULO MACHADO GUIMARÃES	Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA	30.7.2013	5.000,00	4.415,58	31/07/2013	854193	9	21/22	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	
225.511.741-04	PAULO MACHADO GUIMARÃES	Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA	30.8.2013	5.000,00	4.415,58	30/08/2013	854315	9	23/24	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	
225.511.741-04	PAULO MACHADO GUIMARÃES	Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA	30.9.2013	5.000,00	4.415,58	30/09/2013	854362	9	26/27	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	
225.511.741-04	PAULO MACHADO GUIMARÃES	Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA	31.10.2013	5.000,00	4.415,58	31/10/2013	854437	9	28	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	



Maná

CPF/CNPJ do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Doc. Fiscal	Data de Emissão	Valor do Documento	Valor Líquido Pago	Data Pagamento	Doc. Pcto (Cheque)	Anexo	Fis.	Descrição do Produto/Serviço	Diligências a atender
225.511.741-04	PAULO MACHADO GUMARÃES	Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA	29/11/2013	5.000,00	4.415,58	29/11/2013	854503	9	29	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	
225.511.741-04	PAULO MACHADO GUMARÃES	Comprovant e Bancário de Pagamento	18/12/2013	4.415,58	4.415,58	18/12/2013	854594	9	32	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	
	PAULO MACHADO GUMARÃES Total			59.415,58	53.000,16						
62.829.510/0001-23	PIGMA GRÁFICA E EDITORA LTDA	NFS 13187		8.923,77	8.923,77	16/12/2013	854564	9	98/99	Representar documentação fiscal em atendimento ao disposto no art. 9º, I, da Resolução-TSE nº 21.841/2004, uma vez que a nota apresentada à fl. 99 do Anexo 9 está ilegível.	
	PIGMA GRÁFICA E EDITORA LTDA Total			8.923,77	8.923,77						
43.035.146/0030-10	PROTEGE S/A PROTEÇÃO E TRANSPORTES DE VALORES	NF-e 54039	18.1.2013	13.694,25	11.140,27	05/02/2013	853939	11	53-55	REF.SERV. VIGILANCIA PRESTADOS - JAN/2013	Apresentar contrato de prestação de serviços, em atendimento ao disposto no art. 37, § 1º, da Lei nº 9.096/1995.
43.035.146/0030-10	PROTEGE S/A PROTEÇÃO E TRANSPORTES DE VALORES	NF-e 55243	18.2.2013	13.694,25	11.140,27	06/03/2013	853981	11	59/60	REF.SERV. VIGILANCIA PRESTADOS - FEV/2013	
43.035.146/0030-10	PROTEGE S/A PROTEÇÃO E TRANSPORTES DE VALORES	NF-e 56679	18.3.2013	13.694,25	11.140,27	05/04/2013	854031	11	64/65	REF.SERV. VIGILANCIA PRESTADOS - MAR/2013	
43.035.146/0030-10	PROTEGE S/A PROTEÇÃO E TRANSPORTES DE VALORES	NF-e 5746	16.4.2013	22.020,35	17.913,56	06/05/2013	854087	11	71-76	REF.SERV. VIGILANCIA PRESTADOS - ABR/2013 + REAJUSTE SALARIAL	
43.035.146/0030-10	PROTEGE S/A PROTEÇÃO E TRANSPORTES DE VALORES	NF-e 58726	16.5.2013	15.775,78	12.833,59	14/06/2013	854147	11	81/82	REF.SERV. VIGILANCIA PRESTADOS - MAIO/2013	
43.035.146/0030-10	PROTEGE S/A PROTEÇÃO E TRANSPORTES DE VALORES	NF-e 59775	17.6.2013	15.775,78	12.833,59	10/07/2013	854217	11	87-89	REF.SERV. VIGILANCIA PRESTADOS - JUN/2013	
43.035.146/0030-10	PROTEGE S/A PROTEÇÃO E TRANSPORTES DE VALORES	NF-e 60871	16.7.2013	15.775,78	12.833,59	15/08/2013	854284	11	94-96	REF.SERV. VIGILANCIA PRESTADOS -	



(Fl. 25 da Informação nº 61 Asepa, de 15.5.2018.)

CPF/CNPJ do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Doc. Fiscal	Data de Emissão	Valor do Documento	Valor Líquido Pago	Data Pagamento	Doc. Pgto (Cheque)	Anexo	Fls.	Descrição do Produto/Serviço	Diligências a atender
										JUL./2013	
43.035.146/0030-10	PROTEGE S/A PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES	NF-e 61822	19.8.2013	15.775,78	12.833,59	16/09/2013	854335	11	101/102	REF.SERV. VIGILANCIA PRESTADOS - AGO/2013	
43.035.146/0030-10	PROTEGE S/A PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES	NF-e 62441	10.9.2013	15.775,78	12.833,59	14/10/2013	854399	11	106/107	REF.SERV. VIGILANCIA PRESTADOS - SET/2013	
43.035.146/0030-10	PROTEGE S/A PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES	NF-e 63790	2.10.2013	15.775,78	12.833,59	11/11/2013	854476	11	114/115	REF.SERV. VIGILANCIA PRESTADOS - OUT/2013	
43.035.146/0030-10	PROTEGE S/A PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES	NF-e 65368	14.11.2013	15.775,78	12.833,59	10/12/2013	854539	11	119/120	REF.SERV. VIGILANCIA PRESTADOS - NOV/2013	
43.035.146/0030-10	PROTEGE S/A PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES	NF-e 66298	9.12.2013	15.775,78	12.833,59	16/12/2013	854570	11	124/125	REF.SERV. VIGILANCIA PRESTADOS - DEZ/2013	
	PROTEGE S/A PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES Total			189.309,34	154.003,09						
06.250.901/0001-18	RAJ COM. DE EQUIPAMENTOS LTDA	NF-e 2923		744,72	744,72	30/08/2013	854328	9	65/66	DOIS TAPETES DE FIBRA	Em atendimento ao disposto no art. 37, § 1º, da Lei nº 9.096/1995, solicita-se justificar a divergência entre o destinatário do pagamento, que foi efetuado para a conta bancária de Antonio Carlos Bernardo Ferreira, e o prestador do serviço.
	RAJ COM. DE EQUIPAMENTOS LTDA Total			744,72	744,72						
870.331.271-20	ROBERTA DA SILVA CUNHA	Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA	19.7.2013	1.020,00	856,80	19/07/2013	854245	9	39	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1. Apresentar contrato de prestação de serviços, em atendimento ao disposto no art. 37, § 1º, da Lei nº 9.096/1995;
870.331.271-20	ROBERTA DA SILVA CUNHA	Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA	30.7.2013	2.360,00	1.851,77	31/07/2013	854193	9	40/41	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2. Apresentar comprovação dos serviços prestados, em atendimento ao disposto no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e na jurisprudência do TSE quanto à comprovação de prestação de serviços: Decisão Monocrática na PC nº 783-03 (PP exercício 2010), rel. Min. Herman Benjamin, DJE de 4.5.2010.
870.331.271-20	ROBERTA DA SILVA CUNHA	Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA	13.8.2013	1.940,44	1.629,97	15/08/2013	854291	9	43/44	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Acórdão PC 918-15 (PSDB exercício 2010), rel. Min. Herman Benjamin, DJE de 4.5.2010.

TSE
 Superior Eleitoral
 09/08/2018
 Fls. 09
 Proc. 918-15
 TSE

CPF/CNPJ do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Doc. Fiscal	Data de Emissão	Valor do Documento	Valor Líquido Pago	Data Pagamento	Doc. Pto (Cheque)	Anexo	Fis.	Descrição do Produto/Serviço	Diligências a atender
	ROBERTA DA SILVA CUNHA Total			5.320,44	4.338,54						
44.018.885/0001-21	SAN RAPHAEL HOTELS S/A	NF-e 53682	23.10.2013	1.407,00	1.407,00	04/11/2013	854455	8	36-41	DESPESAS COM HOSPEDAGENS	Justificar o vínculo da despesa e dos hóspedes com a atividade partidária, em Lei nº 9.096/1995 e julgamento da PC 43 (PSB 2008).
44.018.885/0001-21	SAN RAPHAEL HOTELS S/A	NF-e 54408	13.11.2013	1.260,00	1.260,00	19/11/2013	854489	8	48-50	DESPESAS COM HOSPEDAGENS	
	SAN RAPHAEL HOTELS S/A Total			2.667,00	2.667,00						
62.002.886/0001-60	SÃO PAULO TURISMO	BOLETO	10.10.2013	95.550,00	95.550,00	10/10/2013	854391	12	160/161	MONTAGEM, REAJUSTAGEM E DESMONTAGEM DO "13º CONGRESSO NACIONAL DO PC DO B" - 4ª PARCELA	Apresentar documentação fiscal em atendimento ao disposto no art. 9º, I, da Resolução-TSE nº 21.841/2004.
	SÃO PAULO TURISMO Total			95.550,00	95.550,00						
10.490.703/0001-07	SEMPREVIVA PRODÇÕES E CONTEÚDO LTDA - EPP	NF-e 73	20.3.2013	14.350,00	14.350,00	27/03/2013	854015	12	130/131	SERVIÇO DE PLANEJAMENTO, PRODÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DA SECRETARIA NACIONAL DA	Apresentar provas da realização dos serviços (relatório de distribuição do programa nacional), em atendimento ao disposto nos arts. 37, § 1º, e 44 da Lei nº 9.096/1995 e na jurisprudência do TSE quanto à comprovação de prestação de serviços: Decisão Monocrática na PC nº 783-03 (PP exercício 2010), rel. Min. Herman Benjamin, DJE de 4.5.2016, Acórdão PC 918-15 (PSDB exercício 2010), rel. Min. Henrique Neves; Acórdão PC 949-69 (PTB 2009), rel. Min. Maria Thérza de Assis Moura.
10.490.703/0001-07	SEMPREVIVA PRODÇÕES E CONTEÚDO LTDA - EPP	NF-e 74	19.4.2013	10.000,00	10.000,00	22/04/2013	854057	12	132/133	PRODÇÃO PARA A CAMPANHA "SOU UM MILITANTE DE CARTEIRINHA".	Apresentar provas da realização dos serviços, em atendimento ao disposto nos arts. 37, § 1º, e 44 da Lei nº 9.096/1995 e na jurisprudência do TSE quanto à comprovação de prestação de serviços: Decisão Monocrática na PC nº 783-03 (PP exercício 2010), rel. Min. Herman Benjamin, DJE de 4.5.2016, Acórdão PC 918-15 (PSDB exercício 2010), rel. Min. Henrique Neves.
10.490.703/0001-07	SEMPREVIVA PRODÇÕES E CONTEÚDO LTDA - EPP	NF-e 75	3.5.2013	50.000,00	50.000,00	06/05/2013	854101	12	134/135	MÍDIAS SOCIAIS	



20/10/2018

(Fl. 27 da Informação nº 61 Asepa, de 15.5.2018.)

CPF/CNPJ do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Doc. Fiscal	Data de Emissão	Valor do Documento	Valor Líquido Pago	Data Pagamento	Doc. Pgto (Cheque)	Anexo	Fls.	Descrição do Produto/Serviço	Diligências a atender
										MULHER DO PC DO B.	Acórdão PC 949-69 (PTB 2009), rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura.
10.490.703/0001-07	SEMPREVIVA PRODUÇÕES E CONTEÚDO LTDA - EPP	NF-e 76	21.5.2013	8.400,00	8.400,00	28/05/2013	854136	12	140/141	ORGANIZAÇÃO DO 5º ENCONTRO SINDICAL	
10.490.703/0001-07	SEMPREVIVA PRODUÇÕES E CONTEÚDO LTDA - EPP	NF-e 77	27.5.2013	15.000,00	15.000,00	28/05/2013	854137	12	138/139	PRODUÇÃO PARA A CAMPANHA "SOU UM MILITANTE DE CARTEIRINHA" - 2ª PARCELA	
10.490.703/0001-07	SEMPREVIVA PRODUÇÕES E CONTEÚDO LTDA - EPP	NF-e 79	5.7.2013	76.878,00	76.878,00	05/07/2013	854235	12	180/181	PAGAMENTO REFERENTE AO EVENTO "AS MULHERES E AS TRANSFORMAÇÕES DA ÚLTIMA DÉCADA" NO PERÍODO DE 12 E 13/7/2013.	Apresentar provas da realização do evento (identificação dos participantes e seu vínculo com o partido, certificados emitidos, etc), em atendimento ao disposto nos arts. 37, § 1º, e 44 da Lei nº 9.096/1995 e na jurisprudência do TSE quanto à comprovação de prestação de serviços: Decisão Monocrática na PC nº 783-03 (PP exercício 2010), rel. Min. Herman Benjamin, DJE de 4.5.2016; Acórdão PC 918-15 (PSDB exercício 2010), rel. Min. Henrique Neves; Acórdão PC 949-69 (PTB 2009), rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura
10.490.703/0001-07	SEMPREVIVA PRODUÇÕES E CONTEÚDO LTDA - EPP	NF-e 81	2.9.2013	15.000,00	15.000,00	06/09/2013	854339	12	150/151	PRODUÇÃO PARA A CAMPANHA "SOU UM MILITANTE DE CARTEIRINHA" - ÚLTIMA PARCELA	Apresentar provas da realização dos serviços, em atendimento ao disposto nos arts. 37, § 1º, e 44 da Lei nº 9.096/1995 e na jurisprudência do TSE quanto à comprovação de prestação de serviços: Decisão Monocrática na PC nº 783-03 (PP exercício 2010), rel. Min. Herman Benjamin, DJE de 4.5.2016; Acórdão PC 918-15 (PSDB exercício 2010), rel. Min. Henrique Neves; Acórdão PC 949-69 (PTB 2009), rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura.
10.490.703/0001-07	SEMPREVIVA PRODUÇÕES E CONTEÚDO LTDA - EPP	Comprovant e Bancário de Transferência Eletrônica	1.10.2013	30.013,20	30.013,20	01/10/2013	854387	12	152-159	PLANEJAMENTO, GERENCIAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO 13º CONGRESSO DO PC DO B REALIZADO NO	Apresentar documentação fiscal em atendimento ao disposto no art. 9º, I, da Resolução-TSE nº 21.841/2004.

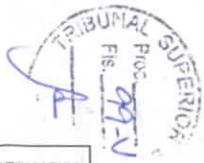


(Fl. 29 da Informação nº 61 Asepa, de 15.5.2018.)

CPF/CNPJ do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Doc. Fiscal	Data de Emissão	Valor do Documento	Valor Líquido Pago	Data Pagamento	Doc. Pgto (Cheque)	Anexo	Fls.	Descrição do Produto/Serviço	Diligências a atender
	SEMPREVIVA PRODUÇÕES E CONTEÚDO LTDA - EPP Total			357.951,20	297.977,60						
07.832.286/0001-10	SI SUPORTE INFORMÁTICA LTDA ME	Comprovant e Bancário de Pagamento	16.1.2013	415,00	415,00	16/01/2013	853890	8	116		Reapresentar documentação fiscal em atendimento ao disposto no art. 9º, I, da Resolução-TSE nº 21.841/2004, uma vez que a nota apresentada à fl. 116 do Anexo 8 está ilegível.
07.832.286/0001-10	SI SUPORTE INFORMÁTICA LTDA ME	Comprovant e Bancário de Pagamento	10.4.2013	415,00	415,00	09/04/2013	854042	8	156	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA	Apresentar documentação fiscal em atendimento ao disposto no art. 9º, I, da Resolução-TSE nº 21.841/2004
	SI SUPORTE INFORMÁTICA LTDA ME Total			830,00	830,00						
	SRFB	DARF	14.6.2013	733,57	733,57	14/06/2013	854153	11	83	PIS/COFINS/CSLL PROTEGE	
	SRFB Total			733,57	733,57						
00.218.987/0001-15	TETRA CAMPEÃO MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA	NF 13364/65	7.2.2013	376,78	376,70	13/02/2013	853919	12	17-19	MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO	Justificar o vínculo da despesa com a atividade partidária, em atendimento ao disposto no art. 44 da Lei nº 9.096/1995.
00.218.987/0001-15	TETRA CAMPEÃO MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA	NF-e 73	3.5.2013	340,50	340,50	09/05/2013	854105	12	37/38	MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO	
00.218.987/0001-15	TETRA CAMPEÃO MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA	NF-e 244	3.6.2013	492,65	492,65	10/06/2013	854152	12	52/53	MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO	
00.218.987/0001-15	TETRA CAMPEÃO MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA	NF-e 554	2.8.2013	241,10	241,10	12/08/2013	854287	12	68/69	MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO	
00.218.987/0001-15	TETRA CAMPEÃO MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA	NF-e 711	03.9.2013	312,70	312,70	12/09/2013	854338	12	76/77	MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO	
00.218.987/0001-15	TETRA CAMPEÃO MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA	NF-e 897	2.10.2013	253,70	253,70	14/10/2013	854406	12	86/87	MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO	
00.218.987/0001-15	TETRA CAMPEÃO MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA	NF-e 1075	6.11.2013	478,86	478,86	11/11/2013	854483	12	97/98	MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO	
00.218.987/0001-15	TETRA CAMPEÃO MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA	BOLETO	6.12.2013	768,70	768,70	06/12/2013	854544	12	104	MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO	1. Apresentar documentação fiscal em atendimento ao disposto no art. 9º, I, da Resolução-TSE nº 21.841/2004; 2. Justificar o vínculo da despesa com a atividade partidária, em atendimento ao

Superior Eleitoral

CPF/CNPJ do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Doc. Fiscal	Data de Emissão	Valor do Documento	Valor Líquido Pago	Data Pagamento	Doc. Pcto (Cheque)	Anexo	Fis.	Descrição do Produto/Serviço	Diligências a atender
											disposto no art. 44 da Lei nº 9.096/1995.
	TETRA CAMPEÃO MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA Total			3.264,99	3.264,91						
07.794.525/0001-95	TMAX TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA - EPP	NF-e 344	21.2013	14.150,00	13.279,77	14/01/2013		8		DESENVOLVIMEN TO DE SISTEMA REDE QUADROS E SINAF 01 - PARC. 04	
07.794.525/0001-95	TMAX TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA - EPP	NF-e 369	4.2.2013	14.150,00	13.279,77	05/02/2013		8		DESENVOLVIMEN TO DE SISTEMA REDE QUADROS E SINAF 01 - PARC. 05	Apresentar contrato de prestação de serviços, em atendimento ao disposto no art. 37, § 1º, da Lei nº 9.096/1995.
07.794.525/0001-95	TMAX TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA - EPP	NF-e 383	1.3.2013	14.150,00	13.279,77	06/03/2013		8		DESENVOLVIMEN TO DE SISTEMA REDE QUADROS E SINAF 01 - PARC. 06	
07.794.525/0001-95	TMAX TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA - EPP	NF-e 408	1.4.2013	14.150,00	13.279,77	05/04/2013		8		DESENVOLVIMEN TO DE SISTEMA REDE QUADROS E SINAF 01 - PARC. 07	
	TMAX TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA - EPP Total			56.600,00	53.119,08						
08.279.827/0001-98	VIRTUAL 02 COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA ME	NF-e 1031	1.2.2013	4.000,00	4.000,00	06/02/2013		8		SERVIÇOS DE INFORMATICA - JAN/2013.	
08.279.827/0001-98	VIRTUAL 02 COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA ME	NF-e 1042	1.3.2013	4.000,00	4.000,00	06/03/2013		8		SERVIÇOS DE INFORMATICA - FEV/2013.	1. Apresentar contrato de prestação de serviços, em atendimento ao disposto no art. 37, § 1º, da Lei nº 9.096/1995;
08.279.827/0001-98	VIRTUAL 02 COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA ME	NF-e 1054	1.4.2013	4.000,00	4.000,00	05/04/2013		8		SERVIÇOS DE INFORMATICA - MAR/2013.	2. Apresentar comprovação dos serviços prestados, em atendimento ao disposto no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e na jurisprudência do TSE quanto à comprovação de prestação de serviços: Decisão Monocrática na PC nº 783-03 (PP exercício 2010), rel. Min. Herman Benjamin, DJE de 4.5.2016; Acórdão PC 918-15 (PSDB exercício 2010), rel. Min. Henrique Neves; Acórdão PC 949-69 (PTB 2009), rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura.
08.279.827/0001-98	VIRTUAL 02 COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA ME	NF-e 1073	2.5.2013	4.000,00	4.000,00	08/05/2013		8		SERVIÇOS DE INFORMATICA - ABR/2013.	
08.279.827/0001-98	VIRTUAL 02 COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA ME	NF-e 1086	3.6.2013	4.000,00	4.000,00	07/06/2013		8		SERVIÇOS DE INFORMATICA - MAIO/2013.	
08.279.827/0001-98	VIRTUAL 02 COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE	NF-e 1110	2.7.2013	4.000,00	4.000,00	05/07/2013		8		SERVIÇOS DE	



Manoel

(Fl. 31 da Informação nº 61 Asepa, de 15.5.2018.)

CPF/CNPJ do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Doc. Fiscal	Data de Emissão	Valor do Documento	Valor Líquido Pago	Data Pagamento	Doc. Pcto (Cheque)	Anexo	Fls.	Descrição do Produto/Serviço	Diligências a atender
	INFORMÁTICA LTDA ME									INFORMÁTICA - JUN/2013.	
08.279.827/0001-98	VIRTUAL 02 COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME	NF-e 1119	5.8.2013	4.000,00	4.000,00	06/08/2013	854269	8	191/192	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA - JUL/2013.	
08.279.827/0001-98	VIRTUAL 02 COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME	NF-e 1131	2.9.2013	4.000,00	4.000,00	10/09/2013	854324	8	204/205	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA - AGO/2013.	
08.279.827/0001-98	VIRTUAL 02 COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME	NF-e 1138	1.10.2013	2.000,00	4.000,00	10/10/2013	854396	8	216	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA - SET/2013.	
08.279.827/0001-98	VIRTUAL 02 COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME	NF-e 1152	16.10.2013	25.000,00	25.000,00	18/10/2013	854421	8	223/224	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA NO 13º CONGRESSO DO PC DO B REALIZADO NO PERÍODO DE 14 A 16 DE NOVEMBRO/2013 - 1ª PARCELA	
08.279.827/0001-98	VIRTUAL 02 COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME	NF-e 1160	4.11.2013	4.000,00	4.000,00	08/11/2013	854457	8	230/231	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA - OUT/2013.	
08.279.827/0001-98	VIRTUAL 02 COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME	NF-e 1166	2.12.2013	4.000,00	4.000,00	10/12/2013	854528	8	247/248	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA - NOV/2013.	
	VIRTUAL 02 COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME Total			67.000,00	69.000,00						
	NÃO IDENTIFICADO			163.435,00	163.435,00	09/01/2013	853908				
	NÃO IDENTIFICADO			7.790,66	7.790,66	15/02/2013	853902				
	NÃO IDENTIFICADO			657,98	657,98	19/02/2013	853953				
	NÃO IDENTIFICADO			29.000,00	29.000,00	28/02/2013	853964				
	NÃO IDENTIFICADO			2.400,00	2.400,00	07/03/2013	853999				

1. Apresentar documentação fiscal, em atendimento ao disposto no art. 9º, I, da Resolução-TSE nº 21.841/2004;
2. Justificar o vínculo da despesa com as atividades partidárias, em atendimento ao disposto no art. 44 da Lei nº 9.096/1995.



(Fl. 32 da Informação nº 61 Asepa, de 15.5.2018.)

CPF/CNPJ do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Doc. Fiscal	Data de Emissão	Valor do Documento	Valor Líquido Pago	Data Pagamento	Doc. Pto (Cheque)	Anexo	Fis.	Descrição do Produto/Serviço	Diligências a atender
	NÃO IDENTIFICADO			135,75	135,75	18/03/2013	854001				
	NÃO IDENTIFICADO			2.400,00	2.400,00	20/03/2013	854002				
	NÃO IDENTIFICADO			4.065,00	4.065,00	22/03/2013	854012				
	NÃO IDENTIFICADO			9.720,15	9.720,15	25/03/2013	854028				
	NÃO IDENTIFICADO			1.470,00	1.470,00	02/04/2013	854027				
	NÃO IDENTIFICADO			1.500,00	1.470,00	02/04/2013	854033				
	NÃO IDENTIFICADO			95.550,00	95.550,00	11/04/2013	854009				
	NÃO IDENTIFICADO			2.520,00	2.520,00	29/04/2013	854060				
	NÃO IDENTIFICADO			15.850,00	15.850,00	05/06/2013	854156				
	NÃO IDENTIFICADO			858,67	858,67	14/06/2013	854154				
	NÃO IDENTIFICADO			4.585,87	4.585,87	20/06/2013	854176				
	NÃO IDENTIFICADO			12.040,00	12.040,00	27/06/2013	854183				
	NÃO IDENTIFICADO			449,00	449,00	03/07/2013	854199				
	NÃO IDENTIFICADO			858,67	858,67	10/07/2013	854231				
	NÃO IDENTIFICADO			2.720,00	2.720,00	22/07/2013	854244				
	NÃO IDENTIFICADO			12.040,00	12.040,00	29/07/2013	854248				
	NÃO IDENTIFICADO			169,00	169,00	09/08/2013	854271				
	NÃO IDENTIFICADO			12.040,00	12.040,00	27/08/2013	854296				
	NÃO IDENTIFICADO			10,50	10,50	19/09/2013	854353				
	NÃO IDENTIFICADO			50.791,20	50.791,20	30/09/2013	854360				
	NÃO IDENTIFICADO			1.620,51	1.620,51	31/10/2013	854426				
	NÃO IDENTIFICADO			2.213,80	2.213,80	08/11/2013	854462				
	NÃO IDENTIFICADO			6.775,00	6.775,00	04/12/2013	854531				



Arari

(Fl. 33 da Informação nº 61 Asepa, de 15.5.2018.)

CPF/CNPJ do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Doc. Fiscal	Data de Emissão	Valor do Documento	Valor Líquido Pago	Data Pagamento	Doc. Pgto (Cheque)	Anexo	Fls.	Descrição do Produto/Serviço	Diligências a atender
	NÃO IDENTIFICADO			1.541,25	1.541,25	09/12/2013	854500				
	NÃO IDENTIFICADO			69.220,43	69.220,43	21/08/2013	01132444 0190102			BLOQUEIO JUDICIAL	Apresentar documentação referente ao bloqueio judicial.
	NÃO IDENTIFICADO Total			514.428,44	514.398,44						
	Total geral			2.897.755,79	2.788.793,83						



[Handwritten signature]



**Tribunal Superior Eleitoral
Secretaria Judiciária**



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 294-58.2014.6.00.0000

CERTIDÃO

Certifico que estes autos foram **redistribuídos** ao(à) Exmo(a). Sr(a).
Ministro(a) JORGE MUSSI, Relator(a), nos termos do artigo 16, § 7º, do RITSE, em
24 de outubro de 2017.

CRISTIANO FERREIRA MORAIS
Seção de Autuação e Distribuição - SEADI



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 294-58.2014.6.00.0000

TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 21 de maio de 2018, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr.
MINISTRO JORGE MUSSI, Relator.

José Wilton Alves Freire
Chefe da SEDAP/CPADI

GABINETE MINISTRO JORGE MUSSI
Recebido em 21/05/18
Às 14:30
Servidor: Alice



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 294-58 (9.570/2014) – CLASSE 25 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.

RELATOR : MINISTRO JORGE MUSSI
REQUERENTE : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL (PC do B) – NACIONAL
ADVOGADO : PAULO MACHADO GUIMARÃES

DESPACHO

De ordem, **intime-se** o Diretório Nacional do PC do B para que, no prazo de **30 dias**: a) manifeste-se sobre as irregularidades indicadas pela ASEPA no item 14 da Informação 61/2018, em observância ao disposto no art. 35, § 3º, I, da Res.-TSE 23.546/2017; b) regularize a representação processual de seus atuais dirigentes e daqueles responsáveis pelas contas do exercício financeiro de 2013, nos termos dos arts. 31, I, *a e b*, e II, e 44, 1º, da mesma norma.

Regularizadas as representações ou decorrido o prazo, atualize-se a autuação.

Após manifestação do partido sobre as falhas indicadas pela unidade técnica, encaminhem-se os autos à ASEPA.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 28 de maio de 2018.


MANOEL JOSÉ FERREIRA NUNES FILHO
Assessor-chefe¹

¹ Art. 152, VI, do CPC/2015



**Tribunal Superior Eleitoral
Secretaria Judiciária**



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 294-58.2014.6.00.0000

CERTIDÃO

Ao(s) 28 de maio de 2018, certifico que procedi à **atualização** da autuação deste feito em conformidade com o despacho de fls. 104 e procurações de fls. 70, 71 e 72.


JOSÉ CRISTIANO DE OLIVEIRA AGUIAR
Seção de Autuação e Distribuição - SEADI



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 294-58.2014.6.00.0000

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o despacho de 28.5.2018, de fl.104, foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) nº 105, em 29 de maio de 2018, p. 3.

Aos 29 de maio de 2018, eu, , Shelren Peres de Sousa, da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários (SEDAP), lavrei esta certidão.



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 294-58.2014.6.00.0000

CERTIDÃO DE CARGA

Certifico que fiz carga rápida destes autos (apenas do volume principal), com 107 folhas numeradas e rubricadas, inclusive esta, ao Dr. Francisco Xavier da Silva Guimarães, OAB/DF nº 5358, nos termos da Portaria-TSE nº 260/2014.

Aos 29 de maio de 2018, lavrei esta certidão.

Miguel Mendonça de Alvarenga
Técnico Judiciário
José Wilton Alves Freire
Chefe da SEDAP

REGISTRO DE CARGA DE PROCESSO	
RETIRADA	DEVOLUÇÃO
Advogado: <u>Miguel Mendonça de Alvarenga</u>	Data: <u>29/5/18</u>
Telefone: () _____	Horário: <u>17:10</u>
Servidor(a): <u>Miguel Mendonça de Alvarenga</u> Técnico Judiciário Matr. 30901381	Servidor(a): <u>Miguel Mendonça de Alvarenga</u> Técnico Judiciário Matr. 30901381
Horário: <u>16:50</u>	



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 294-58.2014.6.00.0000

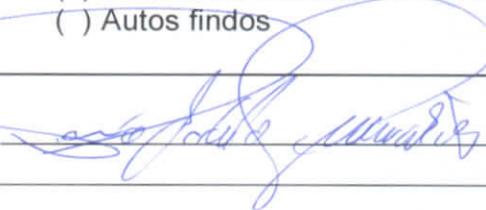
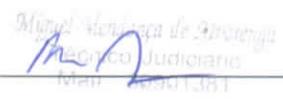
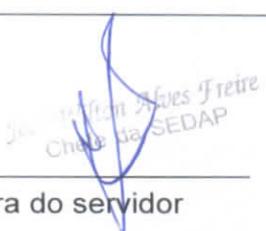
CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data fiz carga destes autos ao Dr. Paulo Machado Guimarães, OAB-DF nº 5358, advogado do requerente, contendo 108 folhas (inclusive esta), numeradas e rubricadas, em 1 volume e 12 anexos.

Brasília, 26 de junho de 2018.


José Wilton Alves Freire
Chefe da SEDAP

REGISTRO DE CARGA DE PROCESSO

Publicação da Intimação: <input checked="" type="checkbox"/> DJe <input type="checkbox"/> Secretaria <input type="checkbox"/> Sessão	Outra circunstância: <input type="checkbox"/> Vista deferida <input type="checkbox"/> Ciência de decisão em Cartório <input type="checkbox"/> Autos findos
Assinatura do advogado/estagiário: 	
Telefone: _____ E-mail: _____	
Assinatura do servidor:  <small>Miguel Viana de Sá Mag. Judicial Matr. 4901381</small>	
Data para devolução dos autos: 28/6/2018	
Autos devolvidos em: 28/6/2018	 <small>José Wilton Alves Freire Chefe da SEDAP</small>
	Assinatura do servidor



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 294-58.2014.6.00.0000

TERMO DE JUNTADA

Aos 29 de junho de 2018, junto a estes autos documento protocolizado sob o nº 4.252/2018, que segue.

Os documentos contábeis que o acompanhavam formaram os

ANEXOS 13,14 e 15.

Eu, , Shelren Peres de Sousa, da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários (SEDAP), lavrei este termo.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO JORGE MUSSI

Tribunal Superior Eleitoral
PROTOCOLO JUDICIARIO

4.252/2018

28/06/2018-18:31



PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL – PCdoB
vem, por seu advogado, nos autos da **Prestação de Contas nº 294-58**,
relativa ao exercício financeiro de 2013, em atenção ao r. Despacho
publicado no DJE de 29/05/2018, a propósito das diligências indicadas no
item 14 da Informação nº 61/2018 - ASEPA, manifestar-se nos seguintes
termos:

I. Tempestividade

Por intermédio do r. Despacho do Assessor-Chefe
de Vossa Excelência, publicado no DJE de 29/05/2018 (terça-feira), o
Requerente foi intimado:

“para que, no prazo de 30 dias:

*a) manifeste-se sobre as irregularidades indicadas pela ASEPA
no item 14 da Informação 61/2018, em observância ao disposto
no art. 35, § 3º, I, da Res.-TSE 23.546/2017;*

*b) regularize a representação processual de seus atuais
dirigentes e daqueles responsáveis pelas contas do exercício
financeiro de 2013, nos termos dos arts. 31, I, a e b, e II, e 44,
1º, da mesma norma”.*

Iniciada a contagem do prazo de 30 (trinta) dias, no dia 30/05/2018, seu termo final vem a ser no dia 28/06/2018, data em que a presente manifestação é apresentada tempestivamente.

II. Quanto à determinação para regularização da representação processual dos atuais dirigentes e dos responsáveis pelas contas do exercício financeiro de 2013

Com a devida vênia do quanto indicado e determinado no item "b" do r. Despacho do Senhor Assessor-Chefe do Gabinete do Eminentíssimo Relator, Dr Manoel José Ferreira Nunes Filho, os Dirigentes do PCdoB, que são, por força do disposto no art. 5º, alíneas "c" e "d", art. 7º, alíneas "d" e "e" e art. 8º, alíneas "a" a "h" do Regimento Interno do PCdoB, responsáveis pelas contas partidárias, a exemplo da presente prestação de contas relativa ao exercício de 2013, já estão devidamente qualificados e representados pelo advogado que subscreve a presente petição, encontrando-se as procurações juntadas aos autos às fls. 70 a 73, respectivamente outorgadas por:

- JOSÉ RENATO RABELO - Presidente Nacional do PCdoB de 08/11/2009 a 08/11/2013 e de 16/11/2013 a 31/05/2015;
- LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS - Vice-Presidente do PCdoB, de 08/11/2009 a 08/11/2013 e de 16/11/2013 a 31/05/2015 e Presidenta Nacional do PCdoB, de 01/06/2015 a 15/11/2017;
- WALTER NATALINO SORRENTINO - Secretário Nacional de Organização do PCdoB de 08/11/2009 a 08/11/2013 e de 19/02/2014 a 16/08/2015, tendo respondido pela Secretaria Nacional de Organização de 09/11/2013 a 18/02/2014 e Vice-Presidente Nacional do PCdoB, de 01/06/2015 a 15/11/2017;
- Eustáquio Vital Nolasco - Secretário Nacional de Finanças do PCdoB (Tesoureiro) de 08/11/2009 a 08/11/2013, tendo respondido pela Secretaria Nacional de Finanças até 31/12/2013.

Por oportuno, importa requerer que seja determinado as seguintes retificações na autuação destes autos, bem como no espelho da tramitação disponível na página eletrônica deste Tribunal Superior Eleitoral, de forma que seja;

- Excluído o nome de Ronald Cavalcanti Freitas, por não ter exercido o cargo de Secretário Nacional de Finanças, no exercício de 2013;
- Incluído o nome de Walter Sorrentino, que exerceu, no exercício de 2013, o cargo de Secretário Nacional de Organização.

III. Quanto aos aspectos indicados no item 14 da Informação nº 61/2018, da Asepa

III.a. Em relação às diligências apontadas no Anexo I da Informação nº 61/2018 – Asepa

Segue, em anexo, gravado em mídia CD-ROM, tabela com a apresentação e os esclarecimentos devidos em relação a cada um dos aspectos relacionados Anexo I, da Informação nº 61/2018-Asepa, com a indicação, em 13 (treze) colunas, os seguintes itens:

- Nome do Fornecedor
- Doc. Fiscal
- Data de Emissão
- Valor do Documento
- Valor Líquido Pago
- Data de Pagamento
- Doc. Pgto (Cheque)
- Anexo
- Fls.
- Descrição do Produto/Serviço
- Diligências a atender
- Atendimento
- Documento



III.b. Em relação à diligência apontada no item 14.2. da Informação nº 61/2018-Asepa

Solicita-se justificar o alegado não pagamento das seguintes despesas de exercícios anteriores, indicadas na seguinte tabela:

Fornecedor	Nº Doc. Fiscal	Data Doc. Fiscal	Vencimento	Valor (R\$)
Ticket Serviços S/A	699011	5.12.2012	5.1.2013	340,16
P2 Administração em Complexos Imobiliários Ltda		31.12.2009		87.319,57
Caprimar Transportes Ltda	5509	28.10.2004	28.11.2004	8.000,00
Vivo Telesp Celular S/A	189241	19.7.2004	30.12.2004	365,65
Patrimonial S/A	1256	8.5.2012		31.227,04
AML Cultural Ltda	101	24.9.2004	24.10.2004	25.000,00
Zezé di Camargo e Luciano	134	26.10.2004	5.11.2004	87.000,00
Confecção Nectar Ltda		28.5.2012		41.032,27
Seguros a Pagar		31.12.2012		448,01
Instituto Maurício Grabóis		31.12.2012		153.365,00
Honorários		31.12.2012		400,74
Total				434.498,44

A partir dos esclarecimentos apresentados pelo responsável pela escrituração contábil, o Contador Senhor Ródnei de Paula Feliciano, cumpre esclarecer o seguinte:

- **Ticket Serviços S/A, no valor de R\$ 340,16:** O título foi devidamente quitado em 19.12.2012, conforme se comprova pela juntada dos comprovantes de pagamentos, porém seu registro contábil foi efetuado no exercício de competência de forma equivocada envolvendo a conta de adiantamento a fornecedores. Desta forma, foi providenciado o ajuste por meio de registro contábil de sua baixa no



exercício financeiro de 2018 e o pagamento é comprovado por meio da apresentação de cópia da NF.699011 e respectivo comprovante de pagamento;

- **P2 – Administração em Complexos Imobiliários Ltda – R\$ 87.319,57:** O valor em questão foi devidamente baixado em registro contábil no exercício financeiro de 2017, após verificação de que o pagamento havia sido registrado no exercício financeiro de competência, portanto, em 2009, como adiantamento a fornecedores. Desta forma, este valor deixou de constar dos pagamentos em aberto, elencados no Demonstrativo das Obrigações a Pagar;
- **Vivo Telesp Celular S/A – R\$ 365,45 – R\$ 365,65 -** O valor em questão foi devidamente quitado, porém, os débitos relacionados à sua cobrança eram lançados nas contas de consumo de telefonia e, por este motivo, foram equivocadamente classificados como despesas com telecomunicações no exercício financeiro de competência. No exercício financeiro de 2018, foram adotados os procedimentos necessários para comprovar o seu pagamento e registrar as respectivas baixas de forma que tal valor deixa de constar do Demonstrativo das Obrigações a Pagar;
- **Patrimonial S/A. – R\$ 31.227,04 -** O fornecedor foi devidamente pago conforme se comprova pelos comprovantes em anexo e seu registro contábil foi efetuado no registro de competência, de forma equivocada envolvendo a conta de adiantamento a fornecedores. Desta forma, foi providenciado o ajuste por meio de registro contábil de sua baixa no exercício financeiro de 2018;
- **Confecção Nectar Ltda – R\$ 41.032,27 -** Inicialmente, é necessário esclarecer que o registro contábil foi efetuado em valor equivocado, e

o valor líquido correto é de R\$ 2.780,00, conforme se comprova por meio da juntada de documento fiscal. O pagamento foi totalmente efetuado e é comprovado pela juntada do comprovante de pagamento bancário em nome do fornecedor, também no valor de R\$ 2.780,00. Desta forma, foram providenciados os devidos registros contábeis para correção no exercício financeiro de 2018 e o valor foi totalmente baixado e não constará do Demonstrativo das Obrigações a Pagar;

- **Seguros a Pagar – R\$ 448,01 e Honorários – R\$ 400,74** - O Partido justifica que o provisionamento contábil foi efetuado indevidamente e, portanto, os débitos registrados são inexistentes. Desta forma foram providenciados os registros contábeis de baixa no exercício financeiro de 2018;
- **Instituto Maurício Grabois – R\$ 153.365,00** - O valor foi devidamente registrado no final do exercício financeiro de 2013 e transferido à Fundação Maurício Grabois no dia 06.01.2014, deixando de constar das obrigações a pagar a partir desta data. O Partido apresenta cópia do comprovante da transferência no valor de R\$ 153.365,00;
- **Caprimar Transportes Ltda – R\$ 8.000,00, AML Cultural Ltda – R\$ 25.000,00 e Zezé Di Camargo e Luciano – R\$ 87.000,00** – tratam-se de despesas que não foram autorizadas pelo Comitê Central do PCdoB e que em razão desta circunstância, não obstante a emissão de nota fiscal envolvendo o Partido como contratante, persiste pendência de natureza administrativa entre as partes envolvidas, na perspectiva de superar este problema.

III.c. Em relação aos gastos com recursos do Fundo Partidário apontada no item 14.3. da Informação nº 61/2018-Asepa

No que se refere à solicitação de justificativa quanto aos gastos, no montante de R\$ 171,51 (cento e setenta e um reais e cinquenta e um centavos), referentes ao pagamento de despesas com juros e multas, com utilização de recursos do Fundo Partidário, cumpre esclarecer que ao perceber terem sido utilizados recursos do Fundo Partidário, para recolhimento de encargos em que se incluiu despesas com juros e multa, a administração financeira do Partido providenciou a devolução do recurso ao erário, por meio de Guia de Recolhimento da União, com recursos próprios, requerendo, por esta circunstância e comprovação em anexo (doc. 119), que este item das diligências seja considerado sanado.

III.d. Em relação ao item 14.4. da Informação nº 61/2018-Asepa

Quanto à solicitação para que se apresente comprovante do depósito referente à venda do veículo Citroen C4 Pallas, de Placa UE8025, bem como para se informar a origem dos recursos utilizados para a compra do referido veículo, cumpre esclarecer que o Partido não recebeu recursos financeiros pela venda do mencionado veículo, cuja placa é "EUE-8025".

O automóvel foi entregue à empresa "DF Veículos", como parte do pagamento do novo veículo adquirido, um Honda Civic LXS-AT 2013/2014.

Esta transação pode ser confirmada por intermédio da nota fiscal eletrônica número 104061 da DF Veículos no campo "fatura" que discrimina as seguintes operações:

1. Valor total do veículo – Nfe. 104061 - R\$ 68.000,00
2. (-) Valor de sinal Ch.853948 - R\$ 5.000,00
3. (-) Valor do veículo Citroen C4 Pallas - R\$ 34.000,00
4. Total do saldo a pagar – (doc. 78) - R\$ 29.000,00

A origem dos recursos utilizados para pagamento da compra do Honda Civic LXS-AT 2013/2014, foram, com exceção do sinal no valor de R\$ 5.000,00, foram recursos do Fundo Partidário. Os referidos R\$ 5.000,00 foram recursos próprios.

III.e. Em relação ao item 14.5 da Informação nº 61/2018-Asepa

Quanto à solicitação de justificativa em relação à baixa do saldo da conta 11802 - Participação das Mulheres na Política -, no valor de R\$ 484.556,71, importa esclarecer que este saldo foi composto por provisões, para aplicação de recursos do Fundo Partidário na política para Mulheres, em valor suficiente a complementar as quantias aplicadas nos exercícios financeiros de 2011 e de 2012, alcançando os 5% previstos no inciso V do art. 44 da Lei 9.096/95.

Para tanto, foram constituídas as seguintes provisões:

- | | |
|------------------------------------|-------------------|
| 1 – Exercício financeiro de 2011 - | R\$ 220.000,00; |
| 2 – Exercício financeiro de 2012 - | R\$ 264.556,71. |
| Total da provisão | - R\$ 484.556,71. |

Ocorre que no exercício financeiro de 2012, ao aplicar o valor de R\$ 1.340.545,72 na “*criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres*”, o partido cumpriu o mínimo de 5%, inclusive com os acréscimos legais para os exercícios financeiros de 2011, 2012.

Por este motivo, no exercício financeiro de 2013, a Administração do PCdoB, que já havia regularizado a obrigatoriedade, o fez também de forma regular para o exercício financeiro de 2013 e, portanto, desconstituiu a provisão anteriormente feita, uma vez que a obrigatoriedade fora devidamente cumprida, como se pode aferir nas prestações de contas dos exercícios financeiros de 2011 (PC nº 25277), 2012 (PC nº 22730) e nesta Prestação de Contas, referente ao exercício de 2013.

III.f. Em relação ao item 14.6 da Informação nº 61/2018-Asepa

Quanto à solicitação para seja justificada a baixa do saldo da conta 11955 - *Sobra de Campanha Eleitoral*, no valor de R\$128.318,98 (cento e vinte oito mil trezentos e dezoito reais e noventa e oito centavos), importa esclarecer que este valor corresponde à constituição de provisões para o recebimento de sobras de campanha de 2006, em razão de orientações sobre controle de sobras de campanhas e o quanto consignado na Informação nº 612/2011, da então COEPA, que diligenciou na Prestação de Contas nº 1, referente ao exercício financeiro de 2007.

No entanto, tendo em vista que com a desaprovação da Prestação de Contas nº 1, julgada em 20/03/2012, referente ao exercício financeiro de 2007, que ensejou a determinação de: *“desconto da importância de R\$148.409,98 (cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e nove reais e noventa e oito centavos), devidamente atualizada, do valor da próxima quota a ser repassada”* do Fundo Partidário, conforme consta no Voto do Relator da referida PC nº 1, Ministro Arnaldo Versiani, que foi acompanhado por maioria, vencidos os Ministros Marco Aurélio e Dias Toffoli, que votaram pela aprovação das contas, o Partido se viu na contingência de desconstituir a provisão anteriormente feita, já que este Tribunal Superior Eleitoral determinara que em razão de irregularidades

apuradas no mencionado valor de R\$148.409,98 (cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e nove reais e noventa e oito centavos), que correspondeu a 1,58% da receita do Partido, em 2007, esta quantia deveria ser deduzida do quanto o PCdoB receberia de cotas futuras do Fundo Partidário.

III.g. Em relação ao item 14.8 da Informação nº 61/2018-Asepa

Quanto à solicitação para se comprovar a efetiva aplicação dos recursos do Fundo Partidário em programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, em atendimento ao disposto no inciso V do art. 44, da Lei nº 9.096/ 1995, conforme indicado na planilha apresentada no item 14.8, da Informação nº 61/2018-Asepa, totalizando R\$ 695.828,79 (seiscentos e noventa e cinco mil oitocentos e vinte e oito reais e setenta e nove centavos), cumpre esclarecer que as seis (6) primeiras despesas relacionadas na mencionada planilha, correspondem aos lançamentos contábeis que envolvem as seguintes contas contábeis:

- Salários, no valor de R\$ 178.283,99;
- Férias, no valor de R\$ 8.630,63;
- 13º Salário, no valor de 17.390,77;
- Previdência Social, no valor de 91.041,82;
- FGTS, no valor de R\$ 22.978,77; e
- PIS sobre folha de pagamento, no valor de R\$ 2.627,43.

Os lançamentos contábeis do grupo de política para Mulheres foram apropriados a partir dos valores apurados na folha de pagamento para a equipe que atua exclusivamente no programa de políticas para Mulheres do PCdoB.

Neste sentido, para esclarecer os valores e demonstrar a correspondência dos lançamentos contábeis, o Partido apresenta relatório Razão Analítico de todas estas contas e enumera cada

um dos lançamentos que compõem os respectivos saldos indicados neste quadro das diligências.

A partir dos números atribuídos manualmente a cada lançamento contábil no relatório razão analítico (doc. 115), a administração financeira do Partido os correlaciona com os respectivos valores indicados nos relatórios de folha de pagamento (doc.116) e, desta forma, ficam indicados nos relatórios de folha de pagamento a origem dos lançamentos e valores que compõem as contas contábeis.

O Montante de “Alimentação” e de “Outras despesas com pessoal”, respectivamente nos valores de R\$12.225,00 e R\$ 326,82, ficam comprovados pelos documentos fiscais que acompanham esta manifestação (doc.116),

Quanto ao montante de “Passagens Aéreas” e “Outras Despesas com Transportes e Viagens”, respectivamente nos valores de R\$ 18.155,21 e R\$ 990,04 são comprovados por cópia das faturas nº 2693 da empresa LCA Viagens e Turismo Ltda que igualmente acompanha a presente manifestação, em anexo (doc.117).

Os valores de “Hospedagens e Estadias”, no valor de R\$ 105.162,40, foram apurados e apropriados com base no total dos gastos com hospedagens realizados no 13º Congresso do PCdoB, com recursos do Fundo Partidário, aplicando-se proporcionalmente a quantidade de mulheres participantes e hospedadas no evento do Congresso.

As “Despesas com Eventos Promocionais”, no montante de R\$ 238.015,91, são comprovadas pelos documentos fiscais que acompanham esta manifestação, em atendimento aos aspectos suscitados no Anexo I da Informação nº 61/2018-Asepa: no valor de R\$ 97.200,00

(doc.11 a 16); no valor de R\$ 76.878,00 e no valor de R\$ 63.937,91, sendo que este último valor foi apurado e apropriado com base no total dos gastos com a alimentação e os gastos com subsídios de materiais e serviços no 13º Congresso do PCdoB, com recursos do Fundo Partidário aplicando-se proporcionalmente a quantidade de mulheres participantes e hospedadas no evento do Congresso.

III.h. Em relação ao consignado nos itens 14.9 e 14.10, da Informação nº 61/2018-Asepa

Quanto à alegação segundo a qual: “...o partido não distribuiu recursos do Fundo Partidário aos diretórios estaduais, em descumprimento ao disposto no art. 67, § 1º, do Estatuto do Partido, aprovado em 13.9.2011 (Acórdão nº 93, publicado no DJE de 10.10.2011)” e de que “...constam das fls. 11-29 do Anexo 3 documentos de renúncia às cotas do Fundo em favor do diretório nacional emitidos pelos diretórios estaduais”; cumpre esclarecer em razão da característica organizacional do PCdoB e das atividades que realiza, envolvendo o conjunto partidário, houve entendimento entre o Comitê Central e os 27 (vinte e sete) Comitês Estaduais e do Distrito Federal, conforme comprovam as Declarações dos Presidentes e Secretários de Finanças dos referidos Comitês Estaduais e do Distrito Federal, cujos originais acompanham esta manifestação (doc. 118), nas quais é consignado que os órgãos partidários estaduais e do DF renunciaram às cotas do Fundo Partidário a que teriam direito no exercício financeiro de 2013, a favor do Comitê Central.

Trata-se de regular e legítima providência administrativa entre os órgãos partidários do PCdoB, tendo em vista as obrigações assumidas pelo Comitê Central, no desenvolvimento das ações partidárias, com repercussão em todo o conjunto partidário, como o custeio da propaganda partidária, que projeta as lideranças e a política do Partido

em âmbito nacional, mas que é integralmente aproveitada nas unidades da Federação, em especial as inserções.

Por outro lado, o PCdoB desenvolve grande esforço no sentido de ampliar as receitas decorrentes de contribuições de seus filiados e militantes, de forma que seu funcionamento seja custeado com recursos financeiros próprios, reduzindo, com isso a utilização de recursos do Fundo Partidário.

Neste esforço, a Direção Nacional do Partido tem mantido permanente atenção e apoio ao fortalecimento político, administrativo e financeiro dos Comitês Estaduais e do DF. Para tanto, no exercício de 2013, 48,34% dos recursos financeiros decorrentes de doações de pessoas naturais, que totalizou R\$ 1.344.108,33, foram transferidos para Comitês Estaduais.

Aos Comitês Estaduais do Acre, de Alagoas, do Amazonas, da Bahia, do Espírito Santo, de Goiás, de São Paulo, do Maranhão, de Minas Gerais, do Mato Grosso do Sul, do Mato Grosso, do Pará, da Paraíba, de Pernambuco, de Tocantins, do Piauí, do Paraná, do Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Santa Catarina e ao Comitê do Distrito Federal, foram, portanto, destinados R\$ 649.818,73.

Some-se a esta quantia, o custeio da propaganda partidária veiculada no rádio e na televisão, que totalizou R\$ 740.814,84, do Fundo Partidário e R\$ 103.587,90 de recursos próprios.

Por fim, há que se considerar que em 2013, o PCdoB realizou seu 13º Congresso, realizado de 14 a 16 de novembro de 2013, que de acordo com o disposto no art. 19 do Estatuto do PCdoB:



“...é a instância suprema de direção do Partido, a mais democrática, de deliberação sobre a orientação partidária e eleição do Comitê Central, envolvendo o conjunto dos quadros, militantes e filiados(as), desde a base. As decisões do Congresso são válidas e obrigatórias para todo o Partido e não podem ser modificadas, substituídas ou revogadas senão por outro Congresso”.

Para a realização, portanto da maior e mais significativa instância deliberativa do PCdoB, tornou-se necessário mobilizar, com a solidária compreensão e colaboração de todo o conjunto partidário, os recursos financeiros necessários, para sua realização.

Há que se destacar, a realização do Congresso do PCdoB envolve ampla mobilização de todos os filiados e militantes e até mesmo amigos e simpatizantes do Partido, desde as organizações de base, passando pelas frações, encontros específicos, conferências municipais e Conferências Estaduais e do DF, em cujos fóruns são debatidas os projetos de resolução, apresentando-se emendas, e onde também são eleitos os Delegados e as Delegadas para o Congresso.

Daí a relevância do esforço representado, de forma consciente e unitária, expresso nas renúncias ao recebimento de cotas do Fundo Partidário, firmadas pelos representantes dos órgãos partidários estaduais e do DF, em benefício do Comitê Central.

No caso, considerando ainda que 20% do Fundo Partidário a ser distribuído aos Comitês Estaduais e do DF, conforme previsto no § 7º do art. 67 do Estatuto do PCdoB, corresponderia, no exercício de 2013, a R\$ 1.988.749,49, sua distribuição igualitária a todos os órgãos partidários estaduais e do Distrito Federal, representaria para cada um destes órgãos partidários uma receita anual de R\$ 73.657,38, ou R\$ 6.138,11 por mês.

Tendo presente o esforço nacional para a viabilização de atividades, que embora sejam de responsabilidade do Comitê Central, repercutem para todo o conjunto partidário, prevaleceu, no exercício de 2013, como tem se verificado em outros exercícios, embora a Direção Nacional tenha intensificado seus esforços para superar esta situação, a opção no sentido de assegurar ao órgão centra de direção partidária, a administração e a utilização dos recursos recebidos do Fundo Partidário.

Com efeito, a situação fática envolvendo os esforços do Requerente, na administração de sua receita, difere integralmente da situação envolvendo o PSDC, relatada no Acórdão do julgamento da Prestação de Contas nº 237-74.2013.6.00.0000, relativa ao exercício de 2012.

No caso do PCdoB, conforme comprovam as Declarações originais, com firmas reconhecidas em cartório, que acompanham esta manifestação, as renúncias nelas consignadas, consistem na prova documental, quanto ao cuidado que os órgãos partidários tiveram, como resultado de entendimento havido entre si.

Além disso, há que se considerar que o PCdoB, em razão da natureza de sua estrutura partidária, vem implementando esforços no sentido de qualificar suas despesas, com destaque, na época para a propaganda partidária no rádio e na televisão, que soma e projeta as lideranças partidárias nos Estados e nos Municípios, em especial por intermédio das inserções veiculadas nos dois semestres de 2013.

Portanto, em que pese no exercício de 2013, 20% dos recursos recebidos do Fundo Partidário não tenham sido distribuídos aos Comitês Estaduais, conforme preconizado pelo § 1º do art. 67 do

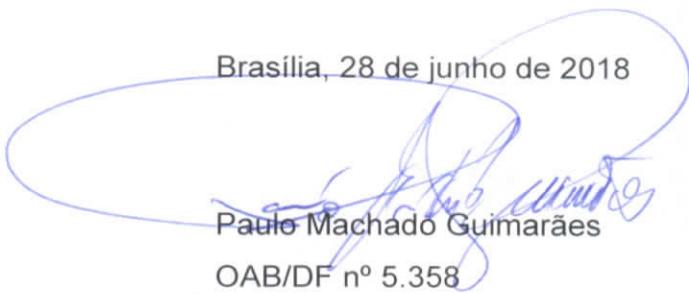
Estatuto do PCdoB, esta circunstância ocorreu em comum acordo entre os órgãos partidários nacional e estaduais e do DF, denotando compreensão e solidariedade mútua, em especial em razão das despesas assumidas pelo Comitê Central, como o Congresso, a propaganda partidária no rádio e televisão e encontros setoriais, como os realizados na área sindical e de promoção e participação política das mulheres, que qualificam e projetam a atuação dos filiados e militantes do PCdoB em todas as unidades da Federação, sem prejuízo para o fortalecimento da política desenvolvida e elaborada pelo PCdoB.

IV. Conclusão

Do exposto, o Comitê Central do PCdoB, confiante em que esteja atendendo de forma satisfatória as diligências indicadas na Informação nº 61/2018, da ASEPA, espera que a presente Prestação de Contas seja aprovada.

T. em que
E. Deferimento

Brasília, 28 de junho de 2018


Paulo Machado Guimarães

OAB/DF nº 5.358



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 294-58.2014.6.00.0000

CERTIDÃO

Certifico que não foi regularizada a representação processual do Sr. Ronald Cavalcanti Freitas.

Eu, , Miguel Mendonça de Alvarenga, da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários (SEDAP), lavrei este termo.

TERMO DE REMESSA

Aos 4 de julho de 2018, faço remessa destes autos à Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (Asepa), nos termos do despacho de fl. 104

José Wilton Alves Freire
Chefe da SEDAP/CPADI